



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

MARIA DALVA RAMOS DOS SANTOS

**O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
FAMILIARES: DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Salvador
2024

MARIA DALVA RAMOS DOS SANTOS

**O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
FAMILIARES: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito final para obtenção de título de
bacharel em Serviço Social pelo instituto de
psicologia da Universidade Federal da
Bahia.

Orientadora: Dr^a. Prof^a. Josefa Lusitânia de
Jesus Borges

Salvador
2024

MARIA DALVA RAMOS DOS SANTOS

**O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
FAMILIARES: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel pelo instituto de psicologia do Serviço Social na Universidade Federal da Bahia.

Salvador, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Dr^a. Prof^a. Josefa Lusitânia de Jesus Borges - Orientadora

Adriana Freire Pereira Férriz

Ana Maria Ferreira Cardoso

*Dedico a todas as Assistentes Sociais que
atuam na esfera extrajudicial do âmbito
jurídico e que por meio de seu trabalho
têm atuado na viabilização dos direitos
coletivos da classe trabalhadora.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu bom Deus que me permitiu finalizar esta graduação a despeito de todos os percalços no meio do caminho, pois sem Ele eu não conseguiria sequer entrar na UFBA. Serei infinitamente grata a meu bom pai celeste por me dar força e persistência.

Agradeço aos meus pais, Ubaldina e Orlando que sempre torceram pelo meu sucesso, sempre oraram por mim e me apoiaram em tudo. Às minhas irmãs, sobrinhas, primos, tios e todos da família Ramos e Santos.

Agradeço imensamente a minha amiga e irmã Nadine que não deixou a minha mão nos momentos mais difíceis e sempre que pensei em desistir estava ali para me encorajar. Pela companhia e convivência durante todos esses anos de graduação. Dine, eu serei eternamente grata minha amiga, Deus sabe disso.

Muito obrigada a Kalline Carmo, Kaique Carmo e Marlene Santana que foram os primeiros a me acolherem quando saí de Rafael Jambeiro-Ba (cidade de origem) para Salvador. Além disso, sempre me incentivaram a entrar na universidade. Vocês são família pra mim.

Agradeço também a minha amiga irmã Gabriela Cafagna , minha amiga Claudia Sarpa e Gabriela Assis, Larissa Neri, Esterlene, Tamires, Talita Émile Estéfane Paula, Renata Leal, Suédi Silva, Elissa Lopes, Nathaly Roseno, Isabela Monção por sempre torcerem por mim e pelo meu sucesso. Sei que vocês são presentes de Deus em minha vida.

À Madalena (Madá) por ser tão amorosa comigo e ter sido uma grande companheira e me dado amor e apoio em tantos momentos, desde quando estava em Rafael Jambeiro e mesmo depois quando vim para Salvador. Na verdade, ela foi a ponte para que eu pudesse vir para cá e ter chegado até aqui.

Ao meu namorado Rafael Amorim que sempre me encorajou a ser uma Assistente Social de excelência. Serei sempre grata a esse futuro professor de História e meu eterno admirador.

À minha amiga e companheira, Delly Schitine que se tornou tão próxima a mim a partir da experiência de estágio. Alguém que amo e que desejo levar para a vida. Obrigada amiga por cada palavra de encorajamento, instrução e companheirismo.

À Andreia e Joanito Oliveira que tanto me ajudaram financeiramente para minha manutenção em Salvador do meio para o final da graduação. Serei sempre grata a vocês meus irmãos por tanta generosidade, de fato, um dom de Deus.

À minha psicóloga Esther Moreira por tanto me ajudar no meu processo de autoconhecimento e desconstrução de crenças limitantes, por ter sido tão útil na aplicação de atividade práticas que me ajudaram principalmente a vencer muitos bloqueios.

Gratidão a CRU- Cruzada, comunidade de pessoas apaixonadas por conectarem pessoas a Cristo, aos meus irmãos da CRU campus São Lázaro por toda oportunidade de comunhão e vida com Deus dentro da universidade.

Gratidão às minhas colegas de graduação que sempre estiveram lado a lado comigo nos trabalhos em equipe, provas e outros estudos. Esse é o trio mais fantástico da UFBA: Maria Eduarda, Jamile Reis e Maria Dalva. Além disso, sou muito grata à Ana Paula Félix, Adriane Gonzaga, Larissa Lima, Dalbert Natan e Sebastião Gonzaga.

Não poderia esquecer também de agradecer a Ranalle Souza que com sua mente brilhante sempre esteve me apontando a direção quando apresentava dúvidas e questionamentos acerca de meu futuro profissional.

Minha eterna gratidão a minha colega de estágio e de curso Mariele Ponciano por todo apoio durante a escrita do TCC. Eu não conseguia entregar esse trabalho se não fosse a colaboração dela.

Agradeço aos meus irmãos na fé, líderes (Pr. Erivaldo Barros, Rodrigo Santana) e amigos da Igreja Batista da Graça. Eu não conseguia chegar até aqui sem uma rede de fé tão simbólica e saudável como esta que encontrei na IBG.

Gratidão às minhas supervisoras de Campo (Angela Almeida, Patrícia Jardim e Adoniza Gomes) e as minhas supervisoras acadêmicas (Lusitânia Borges e Ana Claudia Caldas) que sempre estiveram dispostas a me ensinar e deram um pouco de si para a construção de minha identidade profissional.

SANTOS, Maria Dalva Ramos dos. **O trabalho do Serviço Social na mediação de conflitos familiares: direitos Da Criança E Do Adolescente.** Salvador, 2024. Monografia (Bacharelado) - Instituto de Psicologia e Serviço Social, Universidade Federal da Bahia.

RESUMO

O presente trabalho refere-se ao estudo do Serviço Social na área sociojurídica, especificamente, em um dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado da Bahia. Visa compreender como o trabalho do (a) Assistente Social contribui na mediação de conflitos familiares que afetam o direito de crianças e adolescentes. Nesta direção, utilizou-se a pesquisa do tipo exploratório - explicativo, através do estudo qualitativo, cuja coleta de dados se deu através da (aplicação de um questionário com duas assistentes sociais que atuam no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e lidam com demandas de família). No sentido de oferecer um melhor entendimento acerca desta problemática, o referencial teórico abordou a discussão da categoria trabalho em Marx e trouxe elucidação da categoria mediação, diferenciando da metodologia “mediação de conflitos” referente à Lei 13.140/2015 própria do âmbito jurídico. Para a discussão e interpretação dos dados utilizou-se a técnica de análise de conteúdo. Desta maneira, foi possível compreender que a despeito de todo o processo de reorganização do trabalho do Serviço Social no CAOCIFE que gera limites e desafios para a implementação do projeto profissional, as Assistentes Sociais têm buscado realizar o desvelamento das expressões da questão social, contribuindo assim na mediação de conflitos familiares que afetam os Direitos de crianças e Adolescentes, tais como o direito à filiação, pensão alimentícia e convivência familiar.

Palavras-chave: Trabalho. Serviço Social. Mediação. Conflitos familiares.

SANTOS, Maria Dalva Ramos dos. **O trabalho do Serviço Social na mediação de conflitos familiares: direitos Da Criança E Do Adolescente.** Salvador, 2024. Monografia (Bacharelado) - Instituto de Psicologia e Serviço Social, Universidade Federal da Bahia.

ABSTRACT

The present work refers to the study of Social Service in the socio-legal area, specifically, in one of the Operational Support Centers of the Public Ministry of the State of Bahia. It aims to understand how the work of a Social Worker contributes to the mediation of family conflicts that affect the rights of children and adolescents. In this sense, the method used was exploratory - explanatory, through qualitative study, whose data collection took place through (application of a questionnaire with two social workers who work at the Operational Support Center for Civil Justice Prosecutors, Foundations and Electoral (CAOCIFE) and deal with family demands). In order to offer a better understanding of this issue, the theoretical framework addressed the discussion of the work category in Marx and brought elucidation of the mediation category, differentiating it from the "conflict mediation" methodology in accordance with Law 13,140/2015, specific to the legal sphere. The discussion was deepened by analyzing the content of each response using the Bardin method. In this way, it was possible to understand that despite the entire process of reorganizing Social Service work at CAOCIFE, which creates limits and challenges for the implementation of the professional project, Social Workers have sought to unveil the expressions of the social issue, thus contributing in mediating family conflicts that affect the rights of children and adolescents, such as the right to parenthood, alimony and family life

Keywords: Work. Social Service. mediation. family conflicts

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Organização da estrutura do Ministério Público Brasileiro.....	58
FIGURA 2 - Esfera de atuação dos promotores e procuradores de justiça.....	58
FIGURA 3 - Instrumentos de trabalho das Assistentes Sociais na área sociojurídica.....	101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAB	Centro Administrativo da Bahia
CAOCA	Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente
CAOCIFE	Centro de Apoio Operacional Cíveis, Fundações e Eleitorais
CAOCRIM	Centro de Apoio Operacional Criminal
CAODH	Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
CAOPAM	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CEACON	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor
CEAF	Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
CEAMA	Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo
CEDUC	Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação
CEJUSC	Centros Judiciais de Solução Consensual de Conflitos
CEOSP	Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social
CESAU	Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IBG	Igreja Batista da Graça
IDEA	Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LEP	Lei de Execuções Penais

MP	Ministério Público
MPBA	Ministério Público do Estado da Bahia
MPDFT	Ministério Público dos Distritos Federais e Territórios
MPE	Ministério Público dos Estados
MPU	Ministério Público da União
NUPAR	Núcleo de Paternidade Responsável
SPAPJF	Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça de Família da Capital
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 JUSTIFICATIVA	18
1.2 CAMINHO METODOLÓGICO	19
2. DEBATE SOBRE A CATEGORIA TRABALHO EM MARX E O SERVIÇO SOCIAL	24
2.1 A DUPLA DETERMINAÇÃO DO TRABALHO A LUZ DA PERSPECTIVA MARXIANA	24
2.2 O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NA REPRODUÇÃO DA RIQUEZA MATERIAL	32
2.3 O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS	34
3. O SERVIÇO SOCIAL EM ARTICULAÇÃO COM O SOCIOJURÍDICO	41
3.1 A HISTÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA E OS PROCESSOS DE TRABALHO	41
3.2 O SURGIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS	54
4. O SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES EM FACE DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: PROBLEMATIZAÇÕES E ANÁLISES	63
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DA PESQUISA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	63
4.2 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO MPBA	67
4.3 O SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES NO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS DO MPBA	72
4.4 LIMITES E DESAFIOS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS DO MPBA	84
4.5 CONHECENDO A ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS NOS CONFLITOS FAMILIARES NO MPBA: PROBLEMATIZAÇÕES E ANÁLISES DE DADOS	93
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIA	106
APÊNDICE 01	110

1. INTRODUÇÃO

Esta monografia de conclusão de curso intitulada “O trabalho do Serviço Social na mediação de conflitos familiares: Direitos da criança e do adolescente” aborda a discussão sobre a atuação de Assistentes Sociais no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) do Ministério Público do Estado da Bahia. Além disso, parte da análise de material bibliográfico para a discussão da categoria trabalho em Marx, bem como o debate sobre a que tipo de mediação a visão marxiana propõe para uma atuação crítica do Serviço Social e confronta tal perspectiva com a realidade empírica em questão.

Para tanto esta pesquisa traz como indagação o seguinte problema: como o trabalho do (a) Assistente Social contribui na mediação de conflitos familiares que afetam o direito de crianças e adolescentes? Assim, tem como objetivo geral compreender o trabalho do Serviço Social na mediação de conflitos familiares que afetam o direito de crianças e adolescentes atendidas pelo CAOCIFE do MPBA. Posto isso, considera-se os seguintes objetivos específicos: 1) Analisar as expressões da questão social que permeiam os conflitos familiares e que se apresentam enquanto demanda para os (as) Assistentes Sociais; 2) Identificar as respostas dadas frente às demandas apresentadas; 3) Conhecer a história do Serviço Social dentro do CAOCIFE; 4) Mapear as ações realizadas pelo Serviço Social no CAOCIFE; 5) Verificar quais instrumentos de trabalho são utilizados pelo Serviço Social na instituição; 6) Conhecer as condições, limites e desafios postos ao Serviço Social do CAOCIFE.

Posto isto, parte-se da hipótese de que os (as) Assistente Sociais, por meio de seu trabalho imaterial atuam no âmbito dos serviços que são essenciais para a subsistência da classe trabalhadora e ao atuar na mediação de conflitos familiares, lidando com as expressões da questão social, no exercício do trabalho, contribuem tanto para os interesses da classe trabalhadora, assim como atende os interesses da classe dominante. Doravante, o maior empregador de Assistentes Sociais é o Estado, e enquanto instituição que faz parte do aparelho estatal, o Ministério Público é também uma instituição que atua para manter a ordem social.

Além disso, considera-se que os processos de trabalho em que o Serviço Social participa é organizado pela instituição que emprega, ou seja, as mudanças que ocorrem dentro da instituição impactam diretamente no trabalho dos (das) Assistentes Sociais. Nesse sentido, em instituições de estrutura hierárquica como o Ministério público, implementar uma proposta de trabalho que seja coerente com o projeto ético-político da profissão se torna uma missão desafiadora, mas não impossível.

Ademais, leva-se em conta que em decorrência de conflitos familiares que estão permeados de expressões da questão social, muitas crianças e adolescentes acabam tendo direitos violados, por isso, há necessidade de intervenção de profissionais que atuem na mediação desses conflitos com vistas a atenuar as expressões da questão social. A partir dos casos acompanhados durante a experiência de estágio no CAOCIFE, observou-se o grande número de crianças e adolescentes que estão tendo o direito à filiação violado, o que consequentemente implica na violação de direitos como à pensão alimentícia e o direito de convivência.

Nessa direção, informa-se que o presente estudo está estruturado em quatro capítulos, dos quais esta introdução se classifica como o primeiro.

A luz das análises de Marx, a única categoria que matriza o ser social é o trabalho. Assim, todas as outras categorias têm uma dependência ontológica em relação ao trabalho, pois todas elas têm este como pressuposto para a vida existir. Na concepção de Marx, o trabalho é uma atividade afirmadora da vida, que forma a existência humana e instaura nos indivíduos um caráter social. Além disso, é por meio dele que ocorre a realização do próprio homem, pois é a fonte de toda riqueza e bem material (Oliveira, 2010). O trabalho, nos seus elementos simples, é aquele produtor de valores de uso, pois

A existência [...] de cada elemento da riqueza material não existe na natureza, sempre teve de ser mediada por uma atividade especial produtiva, adequada a seu fim, que assimila elementos específicos da natureza a necessidades humanas específicas. Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição e existência do homem, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana. (Marx, 1985a, p.50 apud Colmán et al, 2009).

Para Lukács (2013), o trabalho é uma atividade originária, pois é uma atividade de transformação da natureza para a satisfação das necessidades humanas e essa mesma atividade origina o ser social. Nessa lógica, o ser social se distancia e é diferente do que chamamos ser natural. Portanto, o que diferencia o ser humano de um animal é sua capacidade de projetar no âmbito da ideia aquilo que ele vai produzir por meio de seu trabalho. Além disso, a identificação feita por Lukács do trabalho como a “célula geratriz” não significa limitar a vida social ao trabalho, ao contrário, esta identificação prova que a progressiva diferenciação da vida social em uma “multiplicidade de complexos heterogêneos” radica no trabalho como atividade originária.

Todavia, Marx faz uma consideração, na qual aponta que essa determinação de trabalho apenas como atividade afirmadora da vida, que forma a existência humana e instaura nos indivíduos um caráter social, não tem o mesmo sentido que o trabalho adquire quando analisado dentro do contexto capitalista (Marx, 1985a. P. 151 apud Colmán et al, 2009). Ou seja, ele diferencia o trabalho do ponto de vista do processo simples apresentando também como deve ser compreendido do ponto de vista específico da produção capitalista, ou seja, de um ponto de vista historicamente determinado. No sistema de economia burguesa, o principal objetivo do trabalho passa a ser a produção, reprodução e valorização do capital (Colmán; Pola, 2009).

No processo de trabalho apresentado por Marx ao analisar o trabalho no capitalismo, os meios de produção se constituem dos objetos de trabalho e dos meios de trabalho. Os meios de trabalho incluem tanto os elementos que são pré-condições fundamentais para o funcionamento do processo de trabalho, embora com ele se relacione indiretamente (estradas, canais, etc), quanto os elementos nos quais o trabalho é exercido sobre seu objeto, como as ferramentas e as máquinas. Os objetos de trabalho são sempre resultado de processos de trabalho anteriores, e seu caráter está relacionado ao grau de desenvolvimento do trabalho e às relações sociais sob as quais é realizado. A matéria prima é aquela utilizada no processo de trabalho já como resultado de um trabalho realizado anteriormente. Portanto, os objetos de trabalho que não tem trabalho anterior são considerados matéria bruta (Colmán; Pola, 2009).

Já em se tratando do trabalho no âmbito do Serviço Social cabe sinalizar, à luz das reflexões de Iamamoto e Carvalho, que o Serviço Social tem uma matéria prima, que é a “questão social”, meios de trabalho, que são os instrumentos, e um objeto de trabalho, que seriam as múltiplas expressões da questão social. Sendo assim, a “questão social” é compreendida como a matéria prima do Serviço Social. Os serviços executados pelos (as) profissionais dessa área contribuem indiretamente para o processo de produção material dentro do contexto capitalista quanto estes (as) profissionais fazem uso de seus instrumentos técnicos e meios de trabalho. Nesse processo, ocorre tanto a transformação de si quanto existe a possibilidade de transformação da sociedade. Para Iamamoto:

O Serviço Social contribui para a produção e reprodução desta sociedade, ele participa deste processo enquanto trabalhador coletivo que, por meio de seu trabalho, garante a sobrevivência e a reprodução da força de trabalho. É desta forma, uma profissão socialmente necessária [...] por que ela atua sobre questões que dizem respeito à sobrevivência social e material dos setores majoritários da população trabalhadora (Iamamoto, 2000, p. 67).

Ademais, o Serviço Social só existe em condições e relações sociais historicamente determinadas e para alcançar o significado social desse tipo de especialização do trabalho coletivo (social), é necessário compreender estas determinações históricas, e, ao mesmo tempo, procurar detectar como vem contribuindo para a continuidade contraditória das relações sociais (Iamamoto; Carvalho, 2014).

Em outros termos, pode-se dizer que o Serviço Social enquanto profissão só é legitimada e institucionalizada na sociedade ao responder às necessidades sociais oriundas das condições histórico- sociais que demandam por Assistente Social, configuradas na emersão do mercado de trabalho em diferentes áreas (Netto, 2001 apud Galdino, 2022).

Nesse sentido, afirma-se que a área sociojurídica revela o lugar ocupado pelo Serviço Social brasileiro neste espaço sócio ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade em sua totalidade, a partir do método histórico-dialético de Marx, considerando as contradições sociais existentes. Conforme Borgianni (2012), a partícula “sócio” é entendida como expressão condensada da questão social, de onde emanam continuamente as necessidades

que demandam a intervenção de juristas, especialistas do direito, agentes políticos e seus partidos.

Ainda, de acordo com a autora supracitada, Borgianni (2013), a atuação do/a Assistente Social nessa área não deve estar à serviço da culpabilização, vigilância do comportamento e julgamentos morais, tampouco pode servir à cilada da grande parte das instituições jurídicas, que em virtude da precarização promovida em seu interior, fica apenas fazendo com que os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais andem, sem a lógica do acesso ao direito. Nesses espaços é importante reconhecer e potencializar os campos negociais de pactuação política. Essa possibilidade se torna ainda maior em instituições como o Ministério Público, cuja atuação está relacionada ao âmbito extrajudicial, efetuando negociações que não perpassam o poder judiciário, interferindo e intervindo diretamente nas políticas públicas.

Posto isso, cabe informar que o MPBA se subdivide em Centros de Apoio Operacional, Grupos e Núcleos de atuação Especial. Suas principais áreas de atuação são: Cível, Fundações e Eleitoral; Consumidor; Criminal; Direitos humanos; Educação; Meio Ambiente; Moralidade Administrativa; Saúde; Segurança Pública e defesa social; Criança e adolescente. Em todas essas áreas, a instituição atua para buscar a proteção e garantia dos direitos dos cidadãos. Dentre elas, a Cível é de maior relevância para essa pesquisa, pois é onde está localizado o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), regulamentado pelo Ato Nº 054/2008, setor onde foi analisado o trabalho do Serviço Social, objeto desta pesquisa (MPBA, 2022).

Nessa direção, registra-se que a maioria das ações realizadas pelo Serviço Social do CAOCIFE estão relacionadas às demandas de Família e o direito à filiação de crianças e adolescentes. Portanto, o que regulamenta a atuação desse setor são os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a lei complementar 011/96 que institui a Lei Orgânica do MP; o Direito de Família constante no Código Civil de 2002 e a Lei 8560/1992, que regulamenta a investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento. Ademais, o público alvo das políticas públicas das ações implementadas dentro do projeto paternidade responsável são crianças e

Adolescentes. Esse projeto já existe há 25 anos no MPBA e é onde estão presentes a maior parte das ações realizadas pelo Serviço Social do CAOCIFE.

A organização e a localização do Serviço Social no CAOCIFE remetem ao posicionamento de Iamamoto (2001, p.63 apud Galdino, 2022, p.39) quando ela pontua que “a instituição não é um condicionante a mais do trabalho do Assistente Social. Ela organiza o processo de trabalho no qual o (a) profissional participa”. São essas instituições que definem o papel e funções que compõem o cotidiano do trabalho institucional. O processo de trabalho em que o (a) Assistente Social participa coloca desafios tais como decifrar a realidade em que atua e construir propostas de trabalho. As possibilidades estão dadas na realidade, mas não se transformam automaticamente em alternativas profissionais. Nesse sentido, cabe aos profissionais, apropriarem-se dessas possibilidades e, como sujeitos, desenvolvê-las transformando-as em projetos e frentes de trabalho. No CAOCIFE, as Assistentes Sociais estão diante desses limites e possibilidades e na atuação junto ao projeto paternidade responsável que tem contribuído para a viabilização de direitos das crianças e adolescentes.

1.1 Justificativa

Em face da experiência de estágio que durou 1 ano e 10 meses junto às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais, especificamente, na área de família, surgiu o interesse de pesquisar acerca do trabalho do Serviço Social na área de justiça de família, bem como compreender as especificidades do trabalho profissional na esfera extrajudicial. O contato diário com demandas envolvendo assuntos familiares, o acompanhamento de atendimentos junto à supervisoras de campo e a observação das expressões da questão social manifestadas nas demandas postas ao Serviço Social, geraram o interesse de buscar a fundo compreender sobre o trabalho do Serviço Social voltado a mediação de conflitos familiares que afetam os direitos de crianças e adolescentes.

Além disso, cabe salientar que na busca de produções teóricas que pudessem embasar esse trabalho, foram encontradas algumas dificuldades para desenvolver o tema acerca do trabalho do Serviço Social na esfera extrajudicial, pois o âmbito jurídico é composto pelas esfera judicial e extrajudicial. Nesta última, os procedimentos ocorrem por meio de negociação entre as partes, enquanto nas

ações judiciais as deliberações ocorrem por decisão do juiz. Portanto, a maioria das produções encontradas foram referentes ao trabalho de Assistentes Sociais em espaços sócio ocupacionais da esfera judicial (Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Varas de Famílias, etc). Ou seja, ainda é pouca a produção sobre o trabalho de Assistentes Sociais em instituições como o Ministério Público, que atua na garantia de direitos sociais e coletivos.

Compreender o trabalho do Serviço Social na mediação de conflitos familiares que afetam o direito de crianças e adolescentes e colaborar para o debate crítico é de fundamental importância para a construção de um Serviço Social que se diferencie de práticas conservadoras e culpabilizantes oriundas da gênese da profissão. Além disso, esse estudo busca servir como fonte para futuras pesquisas na área e também serve como subsídio teórico para que Assistentes Sociais possam pensar criticamente, principalmente quando estas atuam em órgãos hierárquicos do sistema de justiça.

Assim, este estudo visa aprofundar estudos sobre a atuação de Assistentes Sociais na esfera extrajudicial e fomentar o conhecimento sobre o Serviço Social na área sociojurídica. As ações dos (as) Assistentes Sociais, segundo alguns pensadores, continua sendo considerada muito aquém das exigências que lhes são colocadas. Principalmente em decorrência do silêncio teórico e até falta de questionamento da estrutura e falta de debate das relações de poder que estão estabelecidas dentro de instituições hierárquicas da área sociojurídica. Isso acaba fomentando uma perspectiva que orienta à prática guiada pelo senso comum e por padrões de ajustamento de condutas (Mioto, 2004 apud Galdino, 2022). Assim sendo, este estudo pode ser visto também como uma ferramenta que contribua para uma transformação no modo de pensar de Assistentes Sociais que atuam junto ao Direito de Família e que ainda carregam pressupostos conservadores.

1.2 Caminho metodológico

A classificação desse trabalho de conclusão de curso quanto a sua finalidade se enquadra dentro da pesquisa de campo, uma vez que visa aprofundar o conhecimento acerca do trabalho de Assistentes Sociais, num espaço sócio ocupacional da área sociojurídica; Ministério Público do Estado da Bahia.

Ou seja, o campo empírico da pesquisa é o próprio ambiente em que foi realizada a experiência de estágio entre o período que vai de setembro de 2022 até julho de 2024. A pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de obter informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los. A pesquisa de campo propriamente dita "não deve ser confundida com a simples coleta de dados (este último corresponde à segunda fase de qualquer pesquisa); é algo mais que isso, pois exige contar com controles adequados e com objetivos preestabelecidos que discriminam suficientemente o que deve ser coletado" (Trujillo, 1982:229 apud Lakatos, 2003).

O MPBA conta com um total de 36 Assistentes Sociais espalhadas pelos diferentes Centros de apoio operacionais existentes, contudo, para esse trabalho, contou-se com a amostra de 2 Assistentes Sociais, em um universo de 3 profissionais inseridas no CAOCIFE. Apesar de existirem 3 Assistentes Sociais no Centro, uma delas atua diretamente na assessoria técnica da coordenação do CAOCIFE e o foco da análise diz respeito ao trabalho do Serviço Social frente às demandas relacionadas ao atendimento direto ao público, em situações de conflitos familiares que afetam os direitos de crianças e adolescentes.

Neste passo, a base da pesquisa científica utilizada foi exploratória-explicativa, uma vez que busca compreender um fenômeno e a partir dessa compreensão explicar como o trabalho de Assistentes Sociais contribui na mediação de conflitos familiares que afetam os direitos de crianças e adolescentes, tais como o direito à filiação, pensão alimentícia, direito de convivência. Ademais, Segundo Gil (1999), a pesquisa explicativa tem como objetivo básico a identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de um fenômeno. É o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, pois tenta explicar a razão e as relações de causa e efeito dos fenômenos.

Com outros termos acrescenta-se que a pesquisa qualitativa, para Merriam (1998), envolve a obtenção de dados descritivos na perspectiva da investigação

crítica ou interpretativa e estuda as relações humanas nos mais diversos ambientes, assim como a complexidade de um determinado fenômeno, a fim de decodificar e traduzir o sentido dos fatos e acontecimentos. Nas palavras de Brandão (2001):

A pesquisa qualitativa (...) está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos etc.), em termos de sentidos que as pessoas lhes dão; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa (Brandão, 2001, p.13).

Já em se tratando do método para a produção do conhecimento desse trabalho, tem como base o método materialista histórico-dialético, pois este “método de pesquisa [...] propicia o conhecimento teórico, [e] partindo da aparência visa alcançar a essência do objeto” (Netto, 2011 p. 22). O materialismo histórico de Marx, se entendido como método de abordagem da realidade social então observada, toma as relações sociais concretas travadas entre os homens como objeto de análise. Não se trata apenas de um método de investigação e classificação esquemática e rígida dos fatos históricos, como faziam os pensadores da corrente positivista, mas, antes, é um método que visa apreender a realidade histórica da humanidade com todos os seus desafios e todas as suas contradições. Por meio do seu método de abordagem do real conhecemos qual a concepção marxiana da história¹.

Já as fontes secundárias foram os meios utilizados para a revisão bibliográfica deste trabalho. Neste estudo fez-se uso de artigos científicos disponíveis na plataforma Scielo, Google acadêmico e livros relacionados ao Serviço Social da Editora Cortez (Lakatos, 2003).

Quanto ao tipo de amostra optou-se pela amostragem não probabilística intencional, pois houve escolha deliberada dos elementos da amostra, tendo em vista o campo específico que se pretendia analisar. Segundo Lakatos (2003), esse é um tipo de amostragem que depende dos critérios e julgamento do pesquisador e neste estudo se configura como intencional, pois foi selecionado um subgrupo da população maior e com base nas informações disponíveis, este subgrupo foi

¹ Ao contrário da concepção idealista da história, a concepção marxiana da história não explica a prática a partir das ideias, mas explica a formação das ideias a partir da prática. Esta concepção da história defendida por Marx tenta mostrar que os homens fazem sua própria história, e através dela - da história - são feitos e refeitos (Souza, 2012).

considerado representativo de toda a população, além do que já havia um conhecimento da população e do subgrupo selecionado (Lakatos, 2003).

Portanto, os instrumentos para coleta de dados utilizados foram questionário e observação assistemática. O questionário aplicado foi constituído de 11 perguntas abertas, de modo que foram respondidas e encaminhadas por e-mail para 2 Assistentes Sociais que compõem o CAOCIFE, assim, as perguntas se baseariam nas demandas relacionadas ao Direito de Famílias.

Para análise e interpretação dos dados foi utilizado “análise de conteúdo”, que segundo Bardin (2016, p. 15) é compreendido como “um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a ‘discursos’ (conteúdos e continentes) extremamente diversificados”. Além disso, a função primordial dessa técnica é desvendar o pensamento crítico e a busca dos significados que estão por trás das palavras. A análise de conteúdo, segundo Bardin (2016), é composta por três fases: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados e interpretação. Desse modo, os dados obtidos por meio do questionário foram organizados, codificados, categorizados e interpretados com base no material teórico utilizado e os objetivos da pesquisa.

Durante a análise de conteúdo, foi observado que as respostas se assemelham entre si, por isso foi aproveitado as respostas condizentes a 5 perguntas, as quais analisamos conforme a técnica de categorização teórica, que, para Bardin (2016, p. 147), é “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos”. Foram consideradas as respostas que continham os conceitos presentes nos objetivos desta pesquisa (inserção no MPBA, mediação de conflitos, instrumentos de trabalho, expressões da questão social, demandas de família). A análise do conteúdo das respostas foi condensada em 5 perguntas.

Além disso, utilizou-se ainda a técnica de observação não estruturada ou assistemática, também denominada espontânea, informal, ordinária, simples, livre, ocasional e acidental, e esta consiste em recolher e registrar os fatos da realidade sem que o pesquisador utilize meios técnicos especiais ou precise fazer perguntas diretas. É mais empregada em estudos exploratórios e não tem planejamento e

controle previamente elaborados. O que caracteriza a observação assistemática "é o fato de o conhecimento ser obtido através de uma experiência casual, sem que se tenha determinado de antemão quais os aspectos relevantes a serem observados e que meios utilizar para observá-los" (Rudio.1979:35 apud Lakatos,2003).

2. DEBATE SOBRE A CATEGORIA TRABALHO EM MARX E O SERVIÇO SOCIAL

O referido capítulo inicia discutindo a categoria trabalho em Marx, abordando sua dimensão ontológica e fundante do ser social, bem como sua dimensão historicamente determinada. Ou seja, o trabalho enquanto atividade estranhada e criadora de valor de troca no contexto do capital. Além disso, apresenta o Serviço Social como um tipo de atividade inserida na divisão sócio técnica do trabalho que contribui para a fonte de riqueza material através da prestação de serviços.

2.1 A dupla determinação do trabalho a luz da perspectiva marxiana

Marx expõe acerca da dupla determinação do trabalho nos Manuscritos econômicos-filosóficos de 1844². Nesta produção, Marx explica o trabalho, por um lado, como autogênese humana, por meio da relação recíproca com a natureza, que faz do homem não apenas um ser biológico, objetivo, mas um ser social, um ser para si próprio, universal e genérico. Assim sendo, considera que o trabalho difere o homem do animal. Por outro lado, Marx também apresenta o trabalho como elemento de subordinação ao capital, de sacrifício e mortificação do homem, trabalho estranhado, em que a expressão máxima desse estranhamento se revela na perda dos objetos de trabalho e no próprio ato de produção, no qual o homem se sente fora de si, e aquém de todo processo de produção em que está inserido. Portanto, em Marx, o trabalho é visto sob dois pontos de vista, é analisado como categoria específica e fundante do ser social e é analisada a centralidade que o trabalho adquire sob o capital. O primeiro significa o trabalho em seu sentido ontológico e essencial e o segundo vemos o trabalho em seu sentido histórico ou mercadológico. Nesse sentido, Marx tece críticas ao trabalho no contexto do capitalismo dado as características que ele adquire (Oliveira, 2010).

Acerca da dimensão antropológica do trabalho, Marx considera que por meio dessa atividade, o homem cria, livre e conscientemente, a realidade. Além disso, por meio dessa atividade, o homem objetiva o seu espírito no mundo e materializa em objetos ou ações suas inquietações, ideias e sentimentos, resultando daí os bens materiais necessários à existência, bem como toda a riqueza material e social.

² MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial, 2015.

Ademais, o trabalho é criador de uma nova realidade, uma vez que ele modifica a realidade natural e assim modifica o homem, engendrando assim um feixe de relações sociais. Nessa perspectiva, o homem e o mundo são seres históricos que se modificam de acordo com as suas necessidades em cada época histórica. O ser humano pode romper com a determinidade do mundo no qual está inserido e assim produzir uma nova realidade. (Oliveira, 2010).

Marx ainda admite que o trabalho humano é diferente da atividade instintiva dos demais seres vivos, porque o trabalho humano envolve consciência e planejamento prévio. Nesse sentido, ao trabalhar, o ser humano produz racionalmente, pois possui essa capacidade de projetar e imprimir sentido a tudo o que faz. Marx chama isso de “capacidade teleológica”. Desse modo, para Marx, a atividade vital consciente é uma característica da espécie humana. É justamente essa capacidade que difere a atividade produtiva humana da mera atividade animal. Enquanto este produz sob o domínio da carência física, o homem produz universalmente, embora seja com base na sua condição objetiva que produz. Nesse sentido, Marx afirma:

É verdade que também o animal produz. Constroi para si um ninho, habitações, como a abelha, castor, formiga etc. No entanto, produz apenas aquilo de que necessita imediatamente para si ou sua cria; produz unilateralmente], enquanto o homem produz universalmente]; o animal produz apenas sob o domínio da carência física imediata, enquanto o homem produz mesmo livre da carência física, e só produz, primeira e verdadeiramente, na [sua] liberdade [com relação] a ela; [...] O animal forma apenas segundo a medida e a carência da espécies à qual pertence, enquanto o homem sabe produzir segundo a medida de qualquer espécies, e sabe considerar, por toda a parte, a medida inerente ao objeto; o homem também forma, por isso, segundo as leis da beleza. (Marx, 2004, p. 85 apud Oliveira, 2010, p.76).

Portanto, o homem se mostrou historicamente como o único ser vivo capaz de produzir conscientemente os seus meios de trabalho, os quais ele coloca entre si e os objetos como meio de atingir a satisfação de suas necessidades. Assim, os seres humanos puderam desenvolver uma indústria e aumentar a sua capacidade produtiva. No processo de trabalho, a atividade humana é materializada em valores de uso, “o processo de trabalho”, como o apresentamos em seus elementos simples e abstratos, “é atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer a necessidades humanas” [...] (Marx, 1985a, p.153 apud Colmán et al, 2009).

Em sua análise sobre o trabalho, Lukács visa investigar a gênese do ser social e pesquisar os vínculos e as diferenciações entre o ser meramente orgânico e o ser social. Para tal, o autor considera o caráter histórico do ser social que é adquirido ao longo do processo da evolução humana. Há milênios o ser humano já trabalhava, já exercia atividades voltadas para a transformação da natureza, como a descoberta do fogo pelos homens primitivos, atividades de pesca, caça etc. O ser humano ao longo do “salto ontológico” que é a transição de características menos desenvolvidas e primitivas para características mais desenvolvidas vai criando conhecimento, cultura, diferentes formas de sociabilidade (apud Escurra, 2016).

Contudo, essa passagem de um nível de ser para outro constitui um processo de extrema lentidão, de superação qualitativa da vida orgânica que, em síntese, representa uma mudança qualitativa e estrutural do ser. O momento predominante no salto ontológico entre o mundo natural e o estabelecimento da vida especificamente humana reside no trabalho. Desse modo, o autor considera que o trabalho é a categoria fundante, essencialmente intermediária, porque é o vínculo material e objetivo entre o ser humano e a natureza, assinalando a passagem do ser meramente biológico ao ser social e, com isso, o estabelecimento da vida especificamente humana (Lukács, 2013 apud Escurra, 2016).

Por essa razão, é possível afirmar que é no trabalho que o ser social cria seu mundo, dele resultam as formas de objetividade do ser social que se tornam cada vez mais claramente sociais e se desenvolvem à medida que a práxis social emerge de modo cada vez mais explícito. Sem contar que por meio do trabalho, o homem cria de forma livre e consciente a realidade, constitui sua subjetividade e se desenvolve num processo de autocriação de si (*Ibidem*).

Atribuir prioridade ontológica ao trabalho com relação às demais categorias não significa estabelecer hierarquias de valor, mas sim que, dada duas categorias, a primeira pode existir sem a segunda, mas o contrário seria ontologicamente impossível. Por exemplo, pode existir natureza sem o ser humano, mas o contrário é impossível. A prioridade ontológica atribuída ao trabalho em relação a outras formas de atividades é definida da seguinte forma:

O trabalho é antes de tudo, em termos genéticos, o ponto de partida para tornar-se [devir] homem do homem, para a formação das suas faculdades, sendo que jamais se deve esquecer o domínio sobre si mesmo. Além do

mais, o trabalho se apresenta, por um longo tempo, como o único âmbito desse desenvolvimento; todas as demais formas de atividade do homem, ligadas aos diversos valores, só se podem apresentar como autônomas depois que o trabalho atinge um nível relativamente elevado (Lukács, 2012, p. 348 apud Escurra, 2016, p. 14).

Para Lukács, “a essência do trabalho humano consiste no fato de que, em primeiro lugar, ele nasce em meio à luta pela existência e, em segundo lugar, todos os seus estágios são produto de sua autoatividade” (2013, p. 43 apud Escurra, 2016, p.15). Portanto, semelhante a Marx, o autor identifica no aspecto originário do trabalho a essência ontológica na inter-relação entre a natureza (tanto orgânica quanto inorgânica) e o ser humano (sociedade), para a criação de objetos úteis à vida (valores de uso), como trabalho útil como condição da existência humana, independente de qual seja o tipo de organização social.

Segundo Escurra (2016), a essência do trabalho humano explica que o carecimento material coloca efetivamente em movimento o complexo do trabalho, cuja satisfação só se realiza como resultado de uma cadeia de mediações que, ontologicamente, existe apenas em função dessa satisfação. Essa cadeia consiste nas relações entre o homem e a natureza que, gradativamente, na superação da imediatidate e como resultado do impulso específico do trabalho, são mediadas por categorias sociais mais complexas.

De um modo geral, o trabalho é entendido como sendo uma interação do homem com a natureza. Para ele, nesse processo, o ser humano se apropria da natureza para modificá-la e a partir dela construir meios para a sua subsistência e satisfação de suas necessidades. Para ele, “o processo de trabalho, como o apresentamos em seus elementos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer necessidades humanas [...]” (Marx, 1985a. P. 153 apud Colmán et al, 2009).

Portanto, Marx considera o trabalho em seu sentido mercadológico e negativo quando o situa no modo de produção capitalista. Cada formação econômica possui diferentes níveis de desenvolvimento social e é constituída de diferentes relações de produção. Ou seja, além de considerar o trabalho em sua dimensão antropológica, é necessário também levar em conta seu caráter historicamente determinado, pois para uma análise mais completa, essas duas dimensões devem estar estreitamente combinadas. Portanto, o trabalho precisa ser analisado para além de seu aspecto

técnico, pois é preciso levar em consideração as relações sociais nas quais ocorrem (*ibidem*).

Embora o trabalho seja considerado o ponto de partida do processo de humanização, na sociabilidade burguesa, é aviltado, torna-se uma mera atividade de subsistência e da satisfação de carências imediatas. No capitalismo, o trabalho se torna estranhado, mas os objetos produzidos não perdem seu valor de uso, pois estes continuam a produzir riqueza útil. O estranhamento nasce quando essa riqueza é expropriada dos seus verdadeiros produtores, os trabalhadores, e a ela é atribuído um valor de troca em detrimento do valor de uso. Portanto, Marx vai além da análise antropológica do trabalho para analisá-lo na sua condição particular, negativa, ou seja, o trabalho determinado pelas contradições da propriedade privada. Aqui o trabalho é analisado enquanto categoria social, produtor de valor de troca, portanto, trabalho social. Nessa relação de produção seu valor é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para sua produção. (Oliveira, 2010).

No contexto capitalista, o trabalhador se torna mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. “O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadoria cria” (Marx, 2004, p.80 apud Oliveira, 2010, p.79). Nessa lógica ocorre uma supervvalorização do mundo das coisas em detrimento de uma valorização do ser humano. Esse é o processo de estranhamento do trabalhador em sua própria atividade, na relação com os outros seres humanos, no produto do trabalho e no seu ser genérico.

A efetivação do trabalho tanto aparece como a desefetivação que o trabalhador é desefetivado até morrer de fome. A objetivação tanto aparece como perda do objeto que o trabalhador é despojado dos objetos mais necessários não somente à vida, mas também dos objetos do trabalho. [...] A apropriação do objeto tanto aparece como estranhamento (*Entfremdung*) que, quanto mais objetos o trabalhador produz, tanto menos pode possuir e tanto mais fica sob o domínio do seu produto, do capital. (Marx, 2004, p. 80-81 apud Oliveira, 2010, p. 80).

Nessa perspectiva, sob os ditames do capitalismo, o trabalho humano que deveria criar um mundo de bem-estar para os indivíduos, sem exploração e dominação, cria, na verdade, uma realidade de miséria e sofrimento para a classe trabalhadora. Ao colocar de si nos objetos que cria, o trabalhador se torna estranho,

cada vez mais sua condição humana que pertence a si, passa pertencer a outro, aquele que detém os meios de produção. Por conseguinte, o homem se satisfaz exclusivamente em suas funções biológicas (comer, beber, reproduzir) (Oliveira, 2010).

Antes das sociedades serem divididas em classes sociais, o homem estava organicamente ligado à natureza e o trabalho era voltado apenas para a produção de valores de uso, ou seja, a satisfação das necessidades comunitárias. Na sociedade de classes, o principal objetivo passa a ser a produção de valores de troca, ou seja, a produção, a reprodução e a valorização do capital.

No modelo de produção capitalista, o trabalho deixa de ser considerado atividade vital humana e torna-se uma atividade estranhada, que leva o homem a perda de si e da sua essência ao objetivar-se nos produtos do trabalho. Como momento constitutivo, no capitalismo, o trabalho aparece em sua forma negativa. Ao invés do homem trabalhar para si realizar ou para efetivar-se como ser criativo e livre, trabalha para satisfazer suas necessidades imediatas, mas principalmente contribui para a manutenção do capital. Os interesses do capitalismo se sobrepõem em comparação aos interesses dos trabalhadores. Isso acontece porque a propriedade privada constitui, historicamente, a separação entre capital e trabalho, ou seja, entre os produtores e os meios de produção, o que origina todo o processo de perda de si do ser humano (Oliveira, 2010).

Segundo Colmán e Pola (2009), na sociedade escravista e na feudal, o trabalho já era uma atividade considerada social, ou seja, era também realizado pelo produtor para a satisfação das necessidades de outros indivíduos, contudo, diferente da sociedade capitalista aqueles produtores tinham consciência de que parte do que produziam era apropriada por outro. No modo de produção capitalista essa relação não é transparente, pois o assalariado não tem clareza do quanto é apropriado pelo patrão.

Já segundo Evaristo Colmán e Karina Pola (2009), o modo de produção capitalista, em específico, para se desenvolver exige como condição prévia, a separação entre o trabalho e os meios de produção, de modo que o proprietário da força de trabalho, se vê na necessidade de vendê-la ao dono dos meios de produção para receber em troca um salário. Isso acontece, pois o verdadeiro e

genuíno produtor, o trabalhador direto foi previamente expropriado de toda propriedade e para sobreviver, se vê obrigado a vender a única coisa de que dispõe; sua força de trabalho, tornando-se desse modo um trabalhador assalariado.

Portanto, para o seu desenvolvimento, o capital pressupõe algumas condições históricas, ou seja, o trabalhador livre que negocia sua força de trabalho em troca de um salário, e a separação do trabalhador dos meios necessários para sua reprodução material. Como não possuem os meios de produção, não podem adquirir valor de troca de si mesmo ao exercer sua força de trabalho, por isso, precisa vendê-la no mercado para garantir sua sobrevivência. Para Marx, “todo o sistema de produção capitalista repousa no fato de que o trabalhador vende a sua força de trabalho como mercadoria” (Marx, 1985c, p.48 apud Colmán et al, 2009).

Essa força de trabalho comprada é incorporada ao capital no processo de produção, o que valoriza o capital inicial, produzindo assim mais-valia. A parte do capital que se transforma em salário é chamada de “capital variável”, pois somente a mercadoria força de trabalho produz um valor maior do que custa ao capitalista. Apesar de a mais-valia aparecer como uma simples consequência do processo de produção, é na verdade todo o motor deste processo, pois sem ela as relações produtivas não se sustentariam.

Por esse motivo, no modo de produção capitalista, o único trabalho considerado produtivo é o trabalho assalariado, pois de uma maneira ou de outra produz mais valia. Portanto aí está o caráter social do trabalho, pois ele é produzido não para o consumo individual do seu produtor, mas para a venda, é produzido para outros (*ibidem*).

Em suas análises Marx conclui que, no capitalismo, o trabalhador torna-se uma mercadoria miserável e que essa miséria só aumenta em proporção direta com a elevação dos lucros capitalistas. Portanto, esse é um aspecto negativo do trabalho que Marx observa na sociedade moderna. Para ele tudo isso é desvelado devido “a interconexão essencial entre a propriedade privada, a ganância, a separação de trabalho, capital e propriedade da terra, de troca e concorrência etc., de todo esse estranhamento com o sistema do dinheiro” (Marx, 2004, p.80 apud Oliveira, 2010). Aqui o trabalhador é reduzido a mero produtor de valor de troca, implicando na negação de sua existência natural.

Portanto, o trabalho que cria valores de uso é uma condição natural da existência humana, o homem precisa trabalhar para viver e atender às suas necessidades, independente das formas de organização social, o trabalho existe enquanto aquele que gera valor de uso, enquanto trabalho concreto e fonte das riquezas materiais. Porém, existe também o trabalho abstrato que é o produtor de valor de troca e esta é a forma social assumida no capitalismo, assim:

O trabalho abstrato se torna predominante na sociedade capitalista na medida em que se torna a forma social prevalecente no processo de produção. É esta a forma que o trabalho assume na sociedade capitalista e os produtos deste trabalho são vistos enquanto possuidores de valor. É por isso que somente o trabalho abstrato produz mais valor, pois pressupõe determinadas relações de produção entre as pessoas, e não o trabalho no sentido técnico material ou fisiológico (Colmán; Pola, 2009).

O trabalho que produz mercadoria é um trabalho social, visto que seu produto é destinado à troca e não à utilização enquanto valor de uso. Contudo, o valor de troca nem sempre adota a forma de uma coisa palpável, física. A força de trabalho, por exemplo, é uma mercadoria que possui valor de troca, mas não necessariamente produz valor de uso. Os trabalhadores dos serviços, por exemplo, não produzem um valor de uso, esse valor de uso está em sua força de trabalho, que inserida na sociedade capitalista possui um valor de troca (Colmán; Pola, 2009).

Assim como existe o trabalho material, que é aquele que resulta em um produto, existe também o trabalho imaterial. Por exemplo, o trabalho de um professor numa sala de aula não resulta necessariamente em um produto material, físico, mas é um tipo de serviço prestado que contribui para a fonte de riqueza material. Contudo, esse tempo gasto no trabalho é vendido, então é uma mercadoria. Entretanto, diferentemente de qualquer outra mercadoria, o trabalho vivo é o único que gera valor no produto. Assim como a força de trabalho é vendida para que seja recebido em troca um salário, os produtos gerados pelo trabalho também são vendidos ou trocados por outras mercadorias. O valor da mercadoria produzida pelo trabalhador tem como determinante básico o tempo de trabalho socialmente necessário para produzir tal mercadoria (Colmán; Pola, 2009).

A mercadoria por sua vez é a junção entre valor de uso e valor. Para que o tempo de trabalho gasto em produzir uma coisa seja fonte de valor, é necessário que essa coisa tenha utilidade. Portanto, para que uma mercadoria tenha valor é preciso

que tenha também utilidade, e há coisas que só manifestam sua utilidade na prestação direta, como no caso dos serviços. Afinal, no que se manifesta o valor do serviço de uma cozinheira, senão na prestação de seu serviço? Essa mesma atividade pode ser realizada por uma doméstica, portanto, ainda assim não se torna uma mercadoria. Portanto, aqui a mercadoria é vista enquanto possuidora de valor de uso e de troca, cujo valor não me materializa numa coisa física, mas na prestação mesma do serviço (*ibidem*).

2.2 O trabalho do Serviço Social na reprodução da riqueza material

O Serviço Social é uma atividade inserida nas relações sociais de produção localizada no campo dos serviços, que apesar de não serem palpáveis fazem parte do circuito das relações sociais produtivas de acumulação do capital. Assim sendo, trata-se de um trabalho imaterial e abstrato. Embora seja visto como trabalho “improdutivo” por não compor, diretamente, a produção material, a atividade desempenhada por Assistentes Sociais, ou seja, os serviços, agregam valor ao produto no processo de produção (Santos, 2018).

Os serviços prestados na atuação de Assistentes Sociais são dotados de valor, pois são executados nas relações sociais de produção material, portanto, sua atividade é um tipo de trabalho que gera valor, uma vez que ao serem atendidos por tais serviços, os trabalhadores estarão em condições aptas para serem explorados pelo capital. O trabalhador precisa de saúde, assistência, e alimento para contribuir na relação orgânica do capital, as (os) Assistentes Sociais intervêm para viabilizarem aos trabalhadores esses serviços (*ibidem*).

Para Marx, a diferença entre trabalho produtivo e trabalho improdutivo está no fato de que o primeiro gera um produto para a satisfação das necessidades humanas, ou seja, dotado de “valor de uso”, já o segundo não gera um produto, mas gera lucro, “mais-valia” no processo de acumulação capitalista. Assim, os trabalhadores dos serviços não produzem um “valor de uso” separável do seu produtor, ou seja, é um trabalho que não se separa do trabalhador tal como um produto material, mas corroboram indiretamente para o processo produtivo (Marx, 1978, apud Santos, 2018).

Nas palavras de Iamamoto e Carvalho (1991, p.272):

Como trabalhador assalariado, o Assistente Social aparece como produtor de serviços - não diretamente produtivos - que são, no entanto, necessários à existência e maior produtividade dos trabalhos diretamente produtivos, fato no qual coincide com outras tantas funções técnicas. (grifos dos autores).

Apesar de existir uma importante fundamentação teórica que defende a profissão de Serviço Social como uma especialização do trabalho, essa compreensão não é absoluta entre os intelectuais da área, pois pautam-se na ideia de que o Serviço Social não é trabalho, uma vez que não realiza o intercâmbio orgânico com a natureza. Sergio Lessa (2000 apud Santos, 2018), Gilmaísa M. da Costa (2000, apud Santos, 2018), são exemplos de autores cuja perspectiva se difere da abordagem apresentada neste trabalho. Para Lessa, quando as (os) Assistentes Sociais fazem a mediação da ideologia junto a outros indivíduos na sua atividade profissional não há matéria prima, nem um "produto final", ou seja, para ela, como esse profissional não atua diretamente na transformação da natureza sua atividade não é considerada trabalho. Para Lessa, o (a) Assistente Social faz parte da pequena burguesia e não da classe trabalhadora.

Contudo, além de possuir uma matéria prima que é a questão social, o Serviço Social possui uma objetividade que é social, pois sua atuação também incide sobre o conhecimento, os valores, a cultura e a vida dos sujeitos a quem atendem. Além disso, ao viabilizar o acesso dos recursos materiais necessários para o suprimento das necessidades básicas da classe trabalhadora atende também ao interesse do capital de ter uma massa de trabalhadores aptos para o serviço. Assim, conforme aponta Flávia Santos (2018, p.7):

É nessa relação complexa entre trabalho concreto e trabalho abstrato, intrínseca à lógica capitalista, nas relações sociais de produção, que o Serviço Social se constitui socialmente necessário para a realização do trabalho coletivo.

Iamamoto ainda considera que:

O Serviço Social interfere na reprodução da força de trabalho por meio dos serviços sociais previstos em programas, a partir dos quais se trabalha nas áreas de saúde, educação, condições habitacionais e outras. Assim, o Serviço Social é socialmente necessário porque ele atua sobre questões que dizem respeito à sobrevivência social e material dos setores majoritários da população trabalhadora. [...] então, não resta dúvida de que o Serviço Social tem um papel no processo de reprodução material e social da força de trabalho, entendendo o processo de reprodução como movimento da produção na sua continuidade (Iamamoto 2011, p. 67).

Os(as) Assistente Sociais, por meio de seu trabalho imaterial atuam no âmbito dos serviços, que são essenciais para a subsistência da classe trabalhadora. Contudo, além de ser uma atividade que pode contribuir para a transformação da sociedade é também um trabalho que contribui para a transformação do ser social, que ao se tornar ser político e crítico age com vistas a superação da sociedade de classes.

2.3 O papel do Serviço Social no processo de reprodução das relações sociais

Como já salientado, o Serviço Social é uma profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho que surgiu em decorrência do desenvolvimento do sistema capitalista, um modelo que é desencadeador de desigualdades sociais. Com o desenvolvimento desse sistema, a sociedade foi passando por diversas transformações, o trabalho que era manufaturado foi substituído pelas máquinas e tal divisão acarretou o parcelamento das atividades criando um trabalhador parcial e alheio a todo o processo de produção (Iamamoto, Carvalho, 2014).

Nesse sentido, “com o desenvolvimento das forças produtivas sociais do trabalho, sob a égide do capital, o processo de trabalho passou a ser efetuado sob a forma de muitos trabalhadores e de máquinas no interior da fábrica”. Os trabalhadores que não possuíam qualificação passaram a compor a massa de desempregados, enquanto a mão de obra estrangeira passou a ser contratada.

Essas transformações repercutiram negativamente na realidade daqueles que não eram proprietários dos meios de produção, a saber; a classe trabalhadora, com isso houve o acirramento das desigualdades sociais (*ibidem*).

Diante desse quadro, a classe trabalhadora afetada passou a se mobilizar de forma articulada buscando soluções para as condições precárias de vida e existência em que se encontravam, e o Estado passou a dar respostas a essas reivindicações requisitando profissionais que pudessem atuar com tais necessidades. Nesse processo, o Serviço Social surge como forma de enfrentamento à questão social. Conforme Iamamoto, a questão social se refere ao conjunto de:

Desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos

segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. (Iamamoto 2012, p. 160).

Nas circunstâncias em que são ampliadas as desigualdades de raça, classe, etnia e gênero, o trabalho do (a) Assistente Social é tencionado devido às novas necessidades que a sociedade passa a demandar. Nesse sentido, o mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social também se amplia nos diferentes campos de atuação em que as múltiplas expressões da questão social estão presentes (Iamamoto, 2009).

No contexto do desenvolvimento capitalista industrial, surgem sob novas formas a questão social, manifesta nas condições de vida da classe trabalhadora. Segundo Iamamoto e Carvalho, a questão social é compreendida como

As expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão (2014, p. 84).

A partir disso, o Estado entra com o fim de gerir a organização e prestação de serviços sociais, como forma de enfrentamento da questão social, que antes era administrada pela Igreja católica por meio da filantropia, em que, os serviços oferecidos não eram encarados na perspectiva do direito, mas eram vistos como benesse.

Historicamente, passa-se da caridade tradicional levada a efeito por tímidas e pulverizadas iniciativas da classe dominante, nas suas diversas manifestações filantrópicas, para a centralização e racionalização da atividade assistencial e de prestação de serviços sociais pelo Estado (Iamamoto; Carvalho, 2014, p.85).

A partir do ingresso da classe trabalhadora no cenário político exigindo os seus direitos, o Estado passou a dar novas respostas requisitando profissionais qualificados para atuarem com os problemas sociais. Portanto, o perfil profissional exigido pelos capitalistas e seus representantes no aparelho do Estado é aquele que atenda aos parâmetros estabelecidos pelo mercado, voltados para a produtividade e eficiência. Deste modo, a busca por tal profissional não visava o fim da desigualdade social, mas sim a manutenção da classe trabalhadora que produz a riqueza e consome o que é produzido (*ibidem*).

Destaca-se ainda que o exercício profissional é polarizado pela luta de classes, portanto, está inserida num movimento contraditório das forças sociais

presentes na sociedade. Conforme Iamamoto e Carvalho (2014), os (as) Assistentes Sociais são contratados pela classe capitalista e por seus representantes no Estado para atuar junto à classe trabalhadora.

Portanto, a prática institucional do Serviço Social é entendida como uma atividade subsidiária e auxiliar no exercício do controle social e na difusão da ideologia dominante. Ao mesmo tempo em que atende as necessidades da classe trabalhadora pela mediação dos serviços sociais, reproduz as contradições próprias da sociedade capitalista. Ao atuar na implementação de medidas de política social concretizadas através dos serviços sociais, cria-se condições favoráveis para a reprodução da força de trabalho. Afinal, o trabalhador precisa estar “apto” para vender essa força de trabalho e assim ser mais “eficiente” para o capital (Iamamoto e Carvalho, 2014).

O modelo capitalista possui seu próprio modo de funcionar, com determinadas relações estabelecidas no ato de produzir, com a reprodução de um determinado modo de vida e determinado modo organização do trabalho. Portanto, o capital cria formas de fazer com que esse trabalho seja executado de modo a contribuir para sua manutenção (*Ibidem*)

Na atual fase do capitalismo, por exemplo, há o reordenamento das políticas sociais, o que repercute diretamente em mudanças no trabalho do Serviço Social, pois é demandando um perfil profissional “competente no gerenciamento e monitoramento da pobreza e, portanto, funcional a um Estado assistencial e penal” (Rodrigues, 2012, p. 52).

Segundo Iamamoto e Carvalho (2014), a produção social diz respeito à produção capitalista, que não significa a produção de objetos materiais, mas sim de relação social entre pessoas, entre classes sociais antagônicas. Apesar de estarem sempre ligadas a coisas, “a economia não se trata de coisas, mas de relação entre pessoas”.

É necessário aprofundar o conhecimento acerca do significado social e caráter histórico da prática profissional para não reproduzir os traços do tradicionalismo profissional e para sustentar a perspectiva crítica que torna o Serviço Social inovador em diferentes épocas e contextos. Contudo, a apreensão do real

significado histórico da profissão implica considerar sua inserção na sociedade a partir da divisão social do trabalho (*ibidem*).

Segundo Iamamoto e Carvalho (2014), um dos maiores empregadores de Assistentes Sociais no Brasil é o Estado e ele é a via privilegiada pela qual as diversas frações da classe dominante impõe seus interesses ao conjunto da sociedade como se fosse interesse da maioria. Contudo, apesar de excluir as classes dominadas do âmbito do poder, o Estado não pode desconsiderar totalmente as necessidades dessa mesma classe, uma vez que sem a classe trabalhadora o sistema não se mantém. Por esse motivo é que o Estado cria as políticas sociais para enfrentar o processo de pauperização absoluta.

Ademais, diante do crescimento das grandes instituições de prestação de serviços sociais e assistenciais, geridas e subsidiadas pelo Estado, foi expandido substancialmente o mercado de trabalho para os (as) Assistentes Sociais. O Ministério Público, objeto de análise dessa pesquisa, pode ser classificado como um tipo de departamento do Estado, que desempenha funções estatais com atribuição própria. Como entidade maior, o Estado está acima desse órgão para responder pelos possíveis abusos cometidos pelos seus agentes. Por esse motivo, importa elucidar o papel do Estado no processo de reprodução das relações sociais em que o Serviço Social também se insere (*ibidem*).

Diante da progressiva ampliação do controle e do âmbito da ação do Estado, junto à sociedade civil, no Brasil, o Serviço Social é reconhecido enquanto profissão, integrada, especialmente, ao setor público. Contudo, está também vinculada a organizações patronais privadas, de caráter empresarial atuando na prestação de serviços sociais à população. Nesse sentido, a profissão é compreendida como parte integrante do aparato estatal e de empresas privadas, que atua para estes empregadores, recebendo em troca seu salário. Como afirma Iamamoto “não se pode pensar a profissão no processo de reprodução das relações sociais independente das organizações institucionais a que se vincula” (Iamamoto e Carvalho, 2014, p. 85).

O Serviço Social é peça fundamental para a implementação de políticas sociais criadas pelo Estado e executadas por meio de seus órgãos e agentes. Nesse sentido, além de considerar o significado social da profissão, é necessário levar em

conta o espaço sócio ocupacional em que os (as) profissionais desempenham suas atividades. Apesar de o Serviço Social brasileiro estar regulamentado como uma atividade liberal, historicamente sua prática não está relacionada às profissões liberais. Haja vista, os (as) Assistentes Sociais são contratados(as) pelo Estado e ou empresariado e suas atividades não são exercidas de forma independente.

Além disso, a categoria profissional não dispõe de condições materiais e técnicas para o exercício de seu trabalho. Assim sendo, o tipo de trabalho a ser exercido, o estabelecimento da carga horária a ser cumprida, o nível de remuneração e o público-alvo que vai ser atendido em cada realidade socioinstitucional não está sob o controle destes (as) profissionais, mas sim de seus empregadores, ainda que o (a) Assistente Social tenha, em meio a tudo isso, uma autonomia relativa, não é um (uma) profissional autônomo (a) (*ibidem*).

Uma vez que as classes sociais fundamentais, no sistema capitalista, só existem em correlação, e pela mútua mediação entre elas, a atuação do Serviço Social é consequentemente polarizada pelos diferentes interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que estão ocupando o poder na sociedade e que empregam a categoria profissional. Portanto, conforme aponta Iamamoto e Carvalho, por meio de sua atuação o (a) Assistente Social:

Reproduz também, pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo pela mediação de seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, dá respostas às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história (Iamamoto; Carvalho, 2014, p. 81).

Todavia, ao compreender essa particularidade do Serviço Social, a categoria pode estabelecer uma estratégia profissional e política, que reforce um projeto societário favorável aos interesses capitalistas, ou aos interesses da classe trabalhadora. Porém, no decorrer da história do Serviço Social, foi sendo adotada uma perspectiva política crítica que culminou na formulação de um projeto ético político voltado para a transformação da sociedade, num viés revolucionário, portanto, voltado para os interesses coletivos, de modo a ocorrer a atenuação das desigualdades existentes. Ou seja, na história da profissão, o Serviço Social assumiu uma posição e um lado, mas apesar disso sua atuação continua sendo

contraditória, pois também implica na manutenção do sistema que gera desigualdades (Iamamoto; Carvalho, 2014).

Ademais, a prática profissional do (da) Assistente Social está voltada para personagens sociais, que fazem parte de um contexto sócio-histórico, moral e cultural que devem ser levados em conta. Nesse sentido, tais personagens não devem ser consideradas somente a partir de suas individualidades. Na relação profissional, as personagens que são envolvidas são consideradas tanto seres sociais quanto particulares, e as determinações sociais derivadas da posição que ocupam na sociedade de classes estão contidas no modo de ser desses indivíduos, no modo de atuar e na maneira como estes enxergam o mundo. Conforme Iamamoto e Carvalho (2014, p.82), a singularidade dos indivíduos não deve ser negada, “mas essa individualidade é tida como expressão e manifestação de seu ser social, de sua vida em sociedade”.

Portanto, os indivíduos são “seres sociais”, cujas particularidades são derivadas da posição social que ocupam na sociedade. Ou seja, os indivíduos são o que são, porque também estão onde estão. A posição que uma pessoa ocupa na pirâmide social, estabelecida no processo de formação das diferentes realidades históricas no cenário da expansão do capital, afeta diretamente a constituição de cada ser particularmente. Portanto, o indivíduo não pode ser considerado de forma segmentada da sociedade e nem abstraído das relações de classes determinadas historicamente (*ibidem*).

Segundo Iamamoto e Carvalho (2014), por estar regulamentado como uma profissão liberal, o Serviço Social possui alguns traços que marcam uma prática liberal, como por exemplo, a existência de uma relação singular no contato direto com os usuários. Nesse contato, o (a) Assistente Social atua para acolher e atender as necessidades sociais da população pobre e da classe trabalhadora no geral.

Em sua atuação, os (as) profissionais podem agir para além da técnica operacional demandada pelas instituições, ao fazerem uso de seu conhecimento crítico e político, orientado e levando informações ao público atendido com vista a sua emancipação. Importa considerar que o (a) Assistente Social em sua condição de intelectual pode colocar sua capacidade “a serviço da criação de condições

favoráveis à organização da própria classe a que se encontra vinculado" (Iamamoto e Carvalho, 2014, p.94).

Assim, o Serviço Social desde sua gênese existe como atividade auxiliar e intermediadora entre os interesses da capital e da classe trabalhadora, sendo seu papel principal, de acordo o projeto ético político, o de fortalecer os interesses da classe trabalhadora. Portanto, o (a) Assistente Social é um trabalhador (a) assalariado (a) que precisa vender sua mercadoria, força de trabalho, para que assim obtenha em troca o salário. Desse modo, a partir da venda de sua força de trabalho, este profissional executa o processo de trabalho atuando no campo da reprodução social, contribuindo assim para a valorização do capital (Iamamoto, Carvalho, 2014).

3. O SERVIÇO SOCIAL EM ARTICULAÇÃO COM O SOCIOJURÍDICO

O presente capítulo propõe discutir sobre a história do Serviço Social em articulação com a área sociojurídica e apresenta as contradições inerentes à atuação de Assistentes Sociais em instituições marcadas por relações hierarquizadas e autoritárias. Apresenta o jurídico como uma instância normatizadora no dia a dia dos indivíduos que compõem o aparato do Estado Burguês. Além disso, trata sobre os processos de trabalho em que os (as) Assistentes Sociais estão inseridos (as) e que são organizados pelas instituições empregadoras. Por fim, apresenta o surgimento do Ministério Público e a ampliação de suas atribuições voltadas para a garantia de direitos sociais e coletivos a partir da constituição de 1988.

3.1 A história do Serviço Social na área sociojurídica e os processos de trabalho

Na história do Serviço Social brasileiro, o termo “sócio jurídico” surge a partir da iniciativa da Editora Cortez, ao publicar uma edição da revista Serviço Social & Sociedade nº 67, de 2001 com artigos que discutiam sobre o ingresso profissional no poder Judiciário e no sistema penitenciário. A discussão acerca do exercício profissional nesses espaços tornava-se cada vez mais necessária, uma vez que, segundo Borgianni (2004) a intervenção de Assistentes Sociais era grandemente concentrada no universo do jurídico e penitenciário, para a viabilização dos direitos humanos e reclamáveis.

Seguindo essa linha histórica, no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado em 2001 no Rio de Janeiro, foi feita a programação para a realização de um painel com o termo “sócio jurídico” em que foram apresentados trabalhos de profissionais que abordaram essas mesmas questões.

A partir disso, as iniciativas para a discussão da atuação profissional nessas instituições cresceram ainda mais, bem como as atividades programadas pelo Conjunto CFESS/CRESS. Por exemplo, em 2003 houve a deliberação do 32º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Salvador (BA). Este evento foi um marco histórico para a profissão no que se refere esse debate, pois conforme segue:

Realizar o primeiro Encontro Nacional de Serviço Social na área sócio jurídica, precedido de Encontros Regionais/Estaduais, no 33º Encontro Nacional CFESS-CRESS (2004), considerando a necessidade de ampliar, articular e aprofundar este debate. (CFESS, 2003, p. 19).

Assim sendo, a realização de tais encontros fomentou a discussão acerca do exercício profissional em articulação com a área sociojurídica e trouxe mais elementos para se pensar de forma crítica as contradições que existem de forma ainda mais atenuada nesse universo.

Além disso, outro evento aprovado em 2003 foi realizado em 2004, na cidade de Curitiba (PR). Tal evento recebeu o título de 1º Seminário Nacional do Serviço Social no Campo sócio jurídico. Neste seminário foi recomendado que os CRESS de todo país fomentassem e articulassem comissões para a discussão e sistematização dos elementos que caracterizam o exercício profissional de Assistentes Sociais nessa área (Fávero, 2012, p. 123).

Ainda neste ano, surge de forma embrionária a polêmica que ainda perdura na literatura profissional referente ao tema do Judiciário. Enquanto em 2003, a redação da deliberação aprovada falava da realização de um Encontro Nacional do Serviço Social na “área sociojurídica”; o título do evento de 2004 se referia ao “campo” sócio jurídico. Nesse sentido, havia diferentes perspectivas acerca dos dois termos em questão conforme aponta Borgianni (2004).

Segundo Borgianni, no início da inserção do Serviço Social no sócio jurídico não havia essa polêmica, pois ela foi se materializando mais recentemente, e no decorrer da discussão traz seu posicionamento defendendo que o conceito mais adequado para a discussão é “área sociojurídica” e não “campo sociojurídico”.

O ingresso de Assistentes Sociais no judiciário e no sistema penitenciário, no Brasil, acontece no mesmo período da própria origem da profissão; 1930. Segundo Iamamoto e Carvalho (1982), este foi um dos primeiros campos de trabalho de Assistentes Sociais, pois eram contratadas (os) para atuarem no Juizado de Menores do Rio de Janeiro. Diante do agravamento dos problemas sociais do público infanto juvenil nos centros urbanos, o Serviço Social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter a ordem e o controle social almejados pelo Estado, atuando sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano em decorrência do desenvolvimento capitalista.

Motivações similares provocaram a inserção de assistentes sociais em ações de comissariado de menores, de fiscalização do trabalho infantil, entre outras frentes que se relacionavam intrinsecamente com o universo ‘jurídico’, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, ainda nas protoformas da profissão, alavancado pela aprovação do Código de Menores em 1927 (CFESS, 2014, p. 13).

Segundo Fávero (2003), em 1979 houve a elaboração do novo código de Menores e a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente em 1990, o que expandiu ainda mais as frentes de atuação do/a Assistente Social nesses espaços. Por esse motivo, a profissão se debruçou de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nas instituições jurídicas. Além disso, no decorrer da história, o Serviço Social consolidou e ampliou sua atuação a partir da inserção profissional nos Tribunais, Ministérios Públicos, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas Defensorias Públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras. Importa considerar que cada instituição possui particularidades e diferentes demandas, nesse sentido, a atuação do/a Assistente Social em cada um desses espaços também terá as suas particularidades. Neste trabalho não se pretende discorrer sobre o exercício profissional em cada uma dessas instituições, mas apresentar as particularidades de um espaço institucional específico: CAOCIFE, dentro de uma instituição maior; o MPBA (CFESS, 2014).

Seguindo na história, a aprovação da Lei de Execuções Penais (LEP) em 1984, também instigou a categoria a desenvolver produções sobre a inserção profissional no âmbito do sistema penitenciário. Em muitos aspectos, essa nova lei descaracterizou elementos que haviam se consolidado na trajetória da prática profissional nessas instituições. Com as prerrogativas presentes na LEP, muitas práticas com dimensões disciplinadoras e moralizantes ganharam força e novos contornos (Guindani apud CFESS, 2014).

Mais recentemente, a partir da Constituição Federal de 1988, especialmente a partir dos anos 2000, descortinam-se outros espaços para o Serviço Social, em instituições que assumem novas funções na defesa de direitos difusos e coletivos e/ou individuais, como o Ministério Público e a Defensoria Pública (CFESS, 2014).

Portanto, torna-se cada vez mais necessário, o debate sobre o Serviço Social e o sócio jurídico, sobretudo pela inserção cada vez maior de Assistentes Sociais nesse espaço sócio ocupacional rico e ao mesmo tempo problemático, em que a

atuação desses profissionais é perpassada por interesses marcadamente contraditórios e as estratégias de resistência são diminuídas por conta da “imperatividade” do jurídico (CFESS, 2014).

Assim sendo, torna-se um desafio cada vez maior para as/os Assistentes Sociais atuarem, no sentido de efetivar o projeto ético-político profissional para o cumprimento do seu código de ética e as resoluções do CFESS, destacando-se a Resolução no 493/2006 (que versa sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional (*ibidem*)).

Borgianni (2013) utilizando-se da perspectiva Lukacsiana para pensar o direito e o universo jurídico, considera que as contradições inerentes ao modelo de produção capitalista aparece na hora de pensar e construir o direito. Portanto, se o Estado que opera o direito é um aparelho ideológico que existe para satisfazer os interesses da burguesia, então o direito estará também para defender esses interesses, como por exemplo, o direito à propriedade privada.

Lukács fala sobre o conteúdo de classe do direito que está permeado da ideia de neutralidade e igualdade para todos, mas que na verdade está à serviço dos interesses capitalistas. Nesse sentido, por estar num espaço democrático burguês, o direito tem o seu limite, mas enquanto espaço contraditório tem possibilidades de ação e superação. Todavia, essas possibilidades não estão postas, por isso devem ser construídas. É possível construir dentro de processos de trabalho, metodologias e estratégias de ação profissional e a partir da política social criar ações de garantia e ampliação dos direitos para a classe trabalhadora (*ibidem*).

Entretanto, levando em conta a intrínseca relação entre a teorização e a objetivação das categorias inerentes à proposta emancipatória, o jurídico tem se apresentado historicamente como estrutura complexa de manutenção do status quo. Na observação legal, a análise dos problemas sociais são encarados como ritos processuais, o que empobrece a compreensão da realidade, por não considerar as conexões determinadoras das realidades sociais, baseadas em um desenvolvimento societário pela via da exploração e das diversas formas de dominação e opressão (CFESS, 2014).

O jurídico está incorporado no direito, que se constitui pelos operadores do direito. Contudo, o direito que se torna lei é aquele positivado e suas formas de positivação na lei dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes. Estes “operadores do direito”, por sua vez, concorrem entre si pelo monopólio do direito de dizer o direito. Portanto, este é produto de necessidades humanas, que se constitui nas relações sociais concretas, que por sua vez, são contraditórias e dialéticas. Conforme Borgianni (2013, p. 14) ao ser positivado em lei, o direito ganha status de norma a ser seguida, e protegida pelo Estado. Portanto, o ‘jurídico’ é “antes de tudo, o lócus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado”.

Esta definição é crucial, pois contribui para caracterizar o sócio jurídico enquanto espaço de resolução de problemas que são essencialmente sociais, mas que se convertem em demandas meramente jurídicas ou de preservação da paz e da ordem. Esta esfera, enquanto representação do Estado, possui um conjunto de instituições e mecanismos coercitivos, que são mobilizados e acionados frequentemente quando se pretende manter a ordem social, marcadas pela contradição de classes. Estes mecanismos vão desde o uso da força física, ao poder de interferir na realidade social segundo preceitos ‘pactuados’ e positivados em forma de leis e normas jurídicas (CFESS, 2014).

Ademais, conforme Lewgoy e Silveira (2007), citado por Shellen Galdino (2022), o jurídico é uma instância normatizadora no dia a dia dos indivíduos e como parte do Estado Burguês, é também uma instituição onde o poder se concretiza de forma imperativa. Busca-se pela lei enquadrar determinadas situações, visando a manutenção ou o restabelecimento da ordem. Portanto, o direito que incorpora o jurídico é uma categoria burguesa, pois surge como conquista ou concessão de classe e não se propõe a questionar a essência de dominação capitalista: a apropriação privada dos meios de produção e a exploração do trabalho. Por isso, conforme considerações de Yolanda Guerra (apud Galdino, 2022), se trata de uma “racionalidade formal-abstrata”, ligada aos interesses do projeto burguês de continuação da ordem social vigente. Esse tipo de rationalidade se difere da rationalidade marxista, que questiona em essência a propriedade e traz uma reflexão sobre os limites das lutas por direitos.

De acordo Shellen Galdino (2022), esta racionalidade é própria da sociedade burguesa, principalmente, no que se refere a sua estrutura e organização institucional por meio da burocracia. Para a autora, é essa lógica que define o funcionamento do sistema vigente, bem como suas atividades principais para regular as leis racionais, almejando eficiência, e promovendo o poder no que tange a planejamentos e execuções das atividades econômicas. Neste sentido, o controle burocrático encontra-se no bojo da racionalidade formal do Estado moderno, organizado, bem delimitado por meio de mando e subordinação, condicionando todos a seguir as regras subsidiando a evolução e o desenvolvimento capitalista.

Borgianni (2013) apresenta que o conceito de “campo jurídico” foi formulado inicialmente por Pierre Bourdieu, que o define como determinado espaço social no qual os chamados “operadores do direito” — magistrados, promotores e advogados — “concorrem pelo monopólio do direito de dizer o Direito” (Bourdieu, apud Shiraishi Neto, 2008, p. 83; Gaglietti, 1999, p. 84-85).

Contudo, para Borgianni (2013) o conceito mais adequado não seria “campo”, no sentido mencionado acima, haja vista, enquanto Assistentes Sociais não estamos disputando com magistrados, promotores ou advogados nesse espaço do direito de dizer o direito. Levando em conta o método onde se fundamenta a profissão, o foco principal nesses espaços é a garantia do direito do usuário e não uma disputa de quem tem a fala de dizer qual é o direito. Ao utilizar a nomenclatura “área” sociojurídica, se amplia o horizonte de atuação profissional que está para além das instituições do judiciário.

Para Borgianni (2013), o trabalho da/o Assistente Social não está somente no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria, Ministério da Justiça, Secretaria de Justiça, o aparato estatal militar e de Segurança Pública, etc). Ou seja, o conceito de “área sociojurídica” diz respeito também às instituições que se desenvolvem nas interfaces com os entes que formam o sistema de garantia de direitos. Por força das demandas às quais têm que responder, essas instituições confrontam-se em momento de suas ações com as necessidades de resolver os conflitos de interesses lançando mão da positividade do Estado.

As entidades de Acolhimento, a função dos Tribunais de ética dos Conselhos Regionais e Federal fazem parte das instituições que se desenvolvem nas interfaces com o judiciário. Por exemplo, as/os Assistentes Sociais que atuam como os agentes fiscais do CFESS/CRESS e suas diretorias fazem parte do universo sócio jurídico, uma vez que, os Conselhos profissionais são tribunais de ética e tem o poder de determinar, juridicamente, quem pode ou não exercer a profissão. Pode-se dizer também que, dependendo do caso, as demandas que são atendidas no âmbito da política de Assistência e até na Saúde podem estar relacionadas ao universo sócio jurídico como, por exemplo, casos de violência contra mulher, que vai fazer uma interface com a delegacia da mulher, situação de ato infracional cometido no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, caso de violência em hospital etc (CRESS, 2014).

As Instituições que representam o Estado, das quais se incluem aquelas da esfera Jurídica, possuem estruturas organizacionais fortemente hierarquizadas, e que encerram práticas com significativo cunho autoritário. Estas dispõem de poder para interferir e decidir sobre a vida das pessoas e de outras instituições, a partir do uso da lei ou da força física, na medida em que impõe a defesa dos interesses da classe dominante. Todavia, para os (as) Assistentes Sociais inseridos nesses espaços uma outra dimensão é possível e necessária: a de contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional (*ibidem*).

Assim sendo, nessas instituições em que se situa o exercício profissional de Assistentes Sociais existe uma contradição fundamental, pois conforme resgata Silva (2010), atuam:

[...] num campo de extrema tensão entre duas requisições: manter a ordem social – por meio de instrumentos e práticas de coerção e controle que integram a natureza e as funções precípuas das instituições empregadoras e garantir direitos (Silva,2010, p. 150).

Contudo, para Borgianni, o direito não é algo monolítico, constituído por tendências unilaterais que apontam numa única direção de dominação classista pelo contrário, é um processo permeado de contradições, embora pretendendo-se isento delas. É justamente por isso que há necessidade de Assistentes Sociais que atuem nesses espaços para contribuir no processo de viabilização dos direitos sociais.

Contudo, os/as Assistente Social devem atuar dentro desses espaços com vista a romper as tendências reprodutivas de dominação, culpabilização do indivíduo e vigilância de seus comportamentos (Borgianni, 2013).

No Brasil, a promulgação da Constituição de 1988, por exemplo, foi uma grande conquista no campo dos direitos e garantias sociais em comparação a todas as constituições anteriores. Entretanto, paralelo a isso, houve sucessivos governos neoliberais que executaram a retirada de recursos causando uma diminuição do papel do Estado na garantia desses direitos. E aqui reside uma contradição, pois embora a Constituição cidadã tivesse todo um aparato jurídico legal que determinava um conjunto de direitos, o Estado não garantiu recursos, nem estrutura para efetivar esses direitos.

Ao fazer uso do conceito “judicialização dos conflitos sociais” ou, ainda, “judicialização da política”, Beatriz Aguinsky e Ecleia Huff de Alencastro consideram que esse fenômeno se caracteriza pela transferência para o poder judiciário a responsabilidade de promover o enfrentamento da questão social, na perspectiva da efetivação do direito humano. Ou seja, como o Estado deixa de garantir os direitos sociais, o que deveria ser função do poder executivo; que é criar políticas públicas para atender as necessidades da população, passa a ser responsabilidade do judiciário, para que a partir da “judicialização” garanta tais direitos. Contudo, ao ser judicializado, o direito que, em tese, deveria ser social e coletivo torna-se uma demanda individual, por uma quebra da lógica coletiva do direito social (apud Borgianni, 2013).

Diferente dos direitos civis e políticos que podem ser conciliados com o processo de acumulação de capital, os direitos sociais vão sempre entrar em choque com os interesses capitalistas, por isso sua materialização é mais difícil. Nesse sentido, é importante a atuação de profissionais comprometidos com a garantia dos direitos e a sua efetivação (*ibidem*).

Na área sociojurídica não se trabalha contando com a mediação de benefícios socioassistenciais, mas sim com a mediação para contribuir na decisão final sobre quem ficará com a guarda, curatela, tutela, sobre o cumprimento de uma medida socioeducativa que garantirá ou não a liberdade da/do adolescente etc. A/o Assistente Social depara-se com demandas que são apresentadas de forma

individualizada, como conflitos entre partes, litígios, cabendo ao judiciário aplicar as leis existentes, estabelecendo as punições cabíveis e encaminhando soluções para o sistema de conflitos (CFESS, 2014).

Entretanto é necessário superar a aparência dos fenômenos que surgem nesses espaços de trabalho. Tal aparência é a problemática jurídica, que está atravessada por fatores sociais e políticos. Os/as Assistentes Sociais que atuam nesses espaços jurídicos não são responsáveis por fiscalizar a veracidade dos fatos, identificar “verdades” e/ou “mentiras” no atendimento, nem agir de forma autoritária. Enquanto profissão que existe para atender as necessidades sociais da classe trabalhadora contribuindo para um projeto societário emancipatório, o principal objetivo dos/das Assistentes Sociais nessas instituições jurídicas deve ser dar voz às demandas da população que depende dos serviços sociais. Se a população usa essa voz para mentir, ou omitir fatos sobre suas condições de vida, que os profissionais responsáveis por fiscalizar utilizem de seus instrumentos para tal, pois esse não é o papel de Assistentes Sociais (*ibidem*).

Práticas disciplinantes e moralizadoras estão na constituição histórica da profissão, por esse motivo, esse é um risco ainda existente nos espaços sócio jurídicos que estes profissionais devem se atentar. Sem uma análise da totalidade da realidade de vida das pessoas que acessam os serviços na área jurídica, o profissional pode acabar culpabilizando essas pessoas pela situação posta, não levando em conta a estrutura social que determina as desigualdades que as atingem (CFESS, 2014).

Na área sociojurídica há um risco do/da profissional deixar se levar pela força da autoridade que emana do poder de resolver as questões jurídicas pela “impositividade” e agir como se fosse o próprio juiz ou promotor. Ou seja, ao se imbuir da estrutura autoritária inerente aos órgãos e instituições do judiciário, a/o profissional pode acabar reduzindo a análise de totalidade ao caso isolado e trabalhar numa postura autoritária, sem respeitar o próprio código de ética (*ibidem*).

A área sociojurídica é entendida como um espaço em que os profissionais atuam em interface com o jurídico e o Direito. Esse universo jurídico é diferente da esfera política, ou de quem atua no poder executivo. Por exemplo, nas secretarias de assistência Social, nas secretarias de saúde, na educação, habitação estão mais

ligadas ao universo do político, em que as relações são baseadas em pactuações e consensos. Na esfera do jurídico, as resoluções dos conflitos se dão pela impositividade do Estado, ou seja, pela mão de um juiz ou determinação de um ato. Isso traz para os profissionais que atuam nessa esfera, questões contraditórias e complexas, do ponto de vista ético-político, muito sérias. As instituições da área sociojurídica esperam desses profissionais que através dos seus laudos, pareceres, estudos, produzam provas para incriminar indivíduos, elementos de verificação da verdade, o que se configura numa grave violação das atribuições dos (as) profissionais de Serviço Social (Fávero, 2003 apud CFESS, 2014).

No sistema penitenciário, por exemplo, existe a lei de execuções penais, guiando as demandas que são postas numa penitenciária. É necessário problematizar essa demanda que muitas vezes vai pronta para que o profissional possa aferir se o indivíduo teve sua periculosidade cessada ou não, se a pessoa está apta para progredir de regime ou ganhar liberdade. Ao atuar no Tribunal de Justiça, o profissional pode ser requisitado para verificar se uma mãe foi negligente ou não com uma criança. A depender da forma como os profissionais respondem a essas atribuições, se for baseado numa postura crítica e de totalidade contribuirá para a garantia dos direitos, caso seja conservadora e na perspectiva da culpabilização dos indivíduos poderá levar a uma destituição do poder familiar. A atuação do Serviço Social deve ser na perspectiva da garantia de direitos e não da responsabilização dos indivíduos pelos seus atos (*ibidem*).

Na observação legal a análise de situações sociais se reduz a ritos processuais, sem existir uma análise de totalidade que considera o sistema capitalista como produtor de desigualdades, e nem questionam as estruturas que estabelecem a divisão de classes. Nesse sentido, ao invés de contribuir para a superação do status quo, o Direito, em sua raiz contribui também para a defesa da estrutura do capital e de suas leis de proteção à propriedade privada e ao permanente desenvolvimento da taxa de acumulação. Historicamente, o Direito foi sendo composto é formado pelos donos do poder tanto econômico quanto ideológico, nesse sentido possui um caráter de classe. Na sua estrutura foi fundamentado em ideais conservadores que fomentam a manutenção das estruturas desiguais já estabelecidas. O Direito é um complexo carregado de contradições, onde a atuação do Assistente Social se faz necessária, uma vez que é possível

ainda nesse espaço contraditório viabilizar e fortalecer os direitos e interesse da classe trabalhadora (Borgianni 2013).

Vale destacar que o Direito positivado se torna lei e para que essa lei seja obedecida, o Estado burguês dispõe de um conjunto de instituições e mecanismos coercitivos, que são mobilizados e acionados constantemente quando se faz necessária a manutenção da ordem social – marcada pelas contradições de classes. Esses mecanismos vão desde o uso da força física ao poder de interferir na realidade social, segundo preceitos ‘pactuados’ e positivados em forma de leis e normas jurídicas. Essas instituições são expressão máxima da impositividade do Estado (CFESS, 2014). Assim:

O direito é, portanto, um campo de disputas constantes – tanto pela sua positivação em lei, mas, sobretudo, pela sua efetivação no cotidiano social. E é por isso, por ser necessariamente atravessado por mediações contraditórias, que as instituições ‘sociojurídicas’ também o são (CFESS, 2014, p.19)

Assim, o exercício profissional de Assistentes Sociais nas Instituições do direito positivado está situado num campo de extrema tensão entre duas requisições, a de manter a ordem social através da utilização de instrumentos ou práticas de disciplinamento e controle conforme é demandado pelos seus empregadores, e a atribuição de garantir direitos (Silva, 2010 apud CFESS, 2014). Assim, observa-se nesta situação se evidencia que

[...] as classes sociais só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do assistente social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que têm uma posição dominante. (Iamamoto e Carvalho, 1982:75 apud CFESS, 2014).

O projeto ético-político do Serviço Social defende interesses que em sua maioria são contrários àqueles presentes nas leis e normas que são criadas pela classe dominante, ou os operadores do direito. Mas ainda assim é possível estabelecer trincheiras de resistência ao projeto dominante por meio de ações profissionais qualificadas e fundamentadas na teoria crítica marxista. Apesar dos desafios para a atuação nestes espaços é possível a construção de uma proposta de trabalho alternativa ao projeto dominante. Conforme aponta pesquisadores do Serviço Social:

Imersos nas relações hierarquizadas e autoritárias próprias dessas instituições, profissionais de serviço social detém, como em todo espaço

sócio-ocupacional, uma relativa autonomia, pautada no seu saber teórico-metodológico, nos seus compromissos ético-políticos e em suas habilidades técnico-operativas. (CFESS, 2024, p. 23).

Todavia, apesar de fazer parte do sistema de justiça, o Ministério Público é uma instituição que difere de outras instituições desse mesmo sistema tais como o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública etc. Essa diferença existe tanto para os membros dessas instituições como os juízes, os promotores de justiça e os defensores públicos, assim como é muito específica a atuação dos servidores que trabalham dentro dessas instituições.

Ademais, importa considerar a discussão acerca dos processos de trabalho em que os (as) Assistentes Sociais estão inseridos (as) e para tanto, a instituição enquanto aquela que organiza esses processos de trabalho devem ser levadas em consideração. Primeiramente, a discussão sobre os processos de trabalho em Serviço Social se refere ao cenário institucional contemporâneo a organização dos processos de trabalho no qual se insere a profissão. Durante muito tempo, a compreensão dos processos de trabalho em Serviço Social era reduzida a prática profissional do (a) Assistente Social, contudo, quando a compreensão era limitada a esse escopo deixava-se de levar em consideração a articulação entre trabalho profissional e o entorno institucional ou organizacional no qual se dava o exercício profissional do (a) Assistente Social.

Segundo Iamamoto (2015), nos anos 1980, os (as) assistentes sociais descobriram a importância de considerar a dinâmica das instituições e das relações de poder institucional, os movimentos sociais etc, como fatores que têm relação direta com a prática profissional. Para se realizar no mercado, o Serviço Social é uma atividade que depende das instituições empregadoras e sua prática não deve ser considerada isoladamente, “em si mesma”.

Os condicionantes internos e externos também devem ser levados em consideração. Com relação aos condicionantes internos são aqueles que dependem do desempenho do profissional, são geralmente referidos a competências do (a) Assistente Social como, por exemplo, a capacidade de leitura da realidade conjuntural, acionar estratégias e técnicas, desenvolver propostas de trabalho, ser propositivo e não apenas executor de tarefas. Já os condicionantes externos se

referem a um conjunto de fatores que não dependem exclusivamente do sujeito profissional, e isso inclui desde as relações de poder institucional, aos

Recursos colocados à disposição para o trabalho pela instituição ou empresa que contrata o (a) Assistente Social; as políticas sociais específicas, os objetivos e demandas da instituição empregadora, a realidade social da população usuária dos serviços prestados etc. (Iamamoto, 2015, p. 94).

Assim, importa considerar que o Serviço Social é trabalho, portanto, está condicionado à dinâmica das instituições empregadoras e às mudanças que ocorrem na sociedade. O (a) Assistente Social é um trabalhador assalariado (a) que vende a sua força de trabalho. Nessa condição, esse profissional tem uma série de limitações no seu exercício. Apesar de dispor de uma autonomia, ela é relativa, visto que este (a) profissional não organiza o processo de trabalho em que está inserido, mas sim a instituição empregadora. Os recursos materiais, financeiros e organizacionais necessários ao exercício do (a) Assistente Social são fornecidos pelas instituições ou empresas que as empregam, além disso, O (a) Assistente Social está submetido a uma série de rotinas, normas e exigências institucionais (Iamamoto, 2015). Conforme esta mesma autora;

A prática profissional é vista como a atividade do assistente social na relação com o usuário, os empregadores e os demais profissionais. Mas, como esta atividade é socialmente determinada, consideram-se também os condicionantes sociais nos quais se realizam, distinta da prática e a elas externas, ainda que nela interfiram (IAMAMOTO, 2015, p. 94).

Desse modo, o trabalho é realizado por meio de um processo que envolve a força de trabalho, o objeto, os meios e os instrumentos utilizados para dar materialidade à ação. É exatamente o objeto que o trabalhador (a) vai buscar mudar através de sua atividade. Esses processos no qual o Serviço Social participa são organizados de acordo com as exigências econômicas e sociopolíticas do processo de acumulação. O trabalho no contexto capitalista é moldado em função das condições e relações sociais específicas em que se realiza, às quais não são idênticas em todos os contextos em que se desenvolve o trabalho do (a) Assistente Social, mas são de acordo a cada período histórico (Iamamoto, 2015).

Portanto, a instituição empregadora do trabalho do (a) Assistente Social organiza e atribui unidade ao processo de trabalho na sua totalidade. Assim, esse processo não é exclusivamente do (a) Assistente Social e nem se molda em função destes profissionais. O Serviço Social participa desse processo ao lado de outras

profissões e contribui a partir de suas atribuições. Desse modo, “a instituição não é um condicionante a mais do trabalho do (a) Assistente Social. Ela organiza o processo de trabalho no qual ele (ela) participa” (Iamamoto, 2015, p. 63).

Além disso, os processos de trabalho em que os (as) Assistentes Sociais participam resultam em produtos que estão situações tanto no campo da reprodução da força de trabalho, na obtenção de metas de produtividade e rentabilidade de empresas, na prestação de serviços públicos, na viabilização de direitos, modos de pensar etc. (*ibidem*).

3.2 O surgimento do Ministério Público como instituição de defesa de direitos

A história do Ministério Público no Brasil iniciou em 7 de março de 1609, no período do Brasil colônia, quando foi implementado na Bahia o primeiro Tribunal de Justiça das Américas; o Tribunal da Relação do Estado do Brasil. Contudo, a partir do desenvolvimento da Colônia tornou-se necessário um mecanismo judiciário mais eficiente, ou seja, um Tribunal com uma estrutura mais ampliada e com maior número de desembargadores. Foi assim que surgiu o Tribunal da relação do Brasil como órgão de segunda instância (MPBA, 2022).

Porém, foi somente no Brasil República (1889) que o Ministério Público passou a ser tratado como Instituição. A partir do decreto nº 848 de 11 de setembro de 1890, o órgão adquire estrutura e competências definidas tendo como principal representante a figura do Promotor. A partir da constituição de 1946 e o restabelecimento do Estado de Direito, o Ministério Público passa a ser tratado em título especial sem vinculação aos poderes (*ibidem*).

Durante a ditadura militar, o MP foi submetido à esfera do executivo, sem independência funcional, financeira e administrativa e somente no processo de redemocratização recuperou a sua autonomia enquanto órgão judiciário e passou de “auxiliar do governo” à “Cooperador da justiça”. Nesse período houve a criação da Lei Orgânica do Ministério Público sendo o primeiro diploma legal a definir um estatuto básico e uniforme para a instituição, estabelecendo suas atribuições, vedações e garantias (MPBA, 2022).

Com a Lei de Ação Civil Pública de 1984 houve a ampliação da atuação do Ministério Público, que passou a assumir a função de agente tutelar dos interesses difusos e coletivos e ajuizar ações por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, bens artísticos etc.

Segundo informações do site MPBA, com a “Carta de Curitiba” criada em 1986 foram elencadas as principais reivindicações do órgão, de acordo com a consulta realizada com os membros dos Ministérios Públicos de todo o país. Tal documento foi aprovado durante o 1º Encontro Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça e dos Presidentes de Associações do Ministério Público. A Carta de Curitiba delineava um novo perfil institucional do MP baseado nos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional (MPBA, 2022).

Com a promulgação da carta magna em 1988, o Ministério Público passou a ser definido como uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Ou seja, é a partir desse momento que o MP se estabelece definitivamente como instituição permanente e independente, torna-se responsável pela promoção da cidadania, democracia e da justiça (Art. 127, Constituição Federal de 1988) (MPBA, 2022).

Foi na área cível que o Ministério Público adquiriu novas funções, destacando a sua atuação na tutela dos interesses difusos e coletivos (meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa portadora de deficiência; criança e adolescente, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais). Isso deu evidência à instituição, tornando-a uma espécie de Ouvidoria da sociedade brasileira (MPU, 2024).

Apesar de possuir atribuições na esfera criminal desde seu surgimento e forte atuação no âmbito das ações de interdição civil e de curatela, o Ministério Público teve o escopo de sua atuação ampliado a partir da Constituição Federal de 1988 na perspectiva da garantia dos direitos individuais e coletivos. Assim, “a correlação entre o Ministério Público e as políticas públicas é enorme, já que estas viabilizam a materialização de um conjunto de direitos positivados legalmente” (CFESS, 2014, p. 55). Para isso, é necessário reconhecer que as políticas públicas estão inseridas em processos históricos demarcados pela contradição concessão-conquista e não se constituem de uma vez para sempre, elas podem mudar, serem criadas e transformadas pela luta em prol da garantia dos direitos da

classe trabalhadora. O Conjunto CFESS-CRESS (2014, p. 52 apud Veber, 2018, p.11) apresentou que: [...] “o Ministério Público teve suas atribuições redimensionadas, a partir da Constituição Federal de 1988, visto que esta designou uma instituição do sistema de justiça para ser a guardiã do Estado Democrático de Direito”.

Assim sendo, nenhuma das constituições que foram promulgadas antes de 1988, definiram expressamente a instituição Ministério Público, pois somente a partir disso ela foi desvinculada dos três poderes adquirindo autonomia. Conforme Silvia Tejadas (2013), às funções do Ministério Público foram sendo modificadas ao longo do processo histórico ao ponto se tornar uma instituição voltada para os interesses da sociedade no que se refere aos direitos difusos, individuais indisponíveis e sociais³

O Estado se organiza funcionalmente em três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Apesar do Ministério público desenvolver funções essenciais à justiça, a partir da constituição de 1988 se tornou um Órgão independente do poder judiciário, assim como a Defensoria Pública e a Advocacia Pública. Nesse sentido, os membros do MP não estão vinculados a nenhum poder e agem livremente de acordo com as regras do ordenamento jurídico. Os procuradores de justiça desempenham funções na área cível e criminal e os promotores atuam juntamente com os juízes de direito propondo ações, realizando denúncias e instaurando inquéritos (MPBA, 2022).

Na estrutura da Administração Pública existem os chamados órgãos simples e os compostos. Os órgãos simples não são subdivididos em sua estrutura interna, enquanto os compostos reúnem em sua estrutura diversos órgãos. O Ministério Público, por exemplo, é uma instituição com estrutura organizada e está integrado a outros órgãos.

³ Nessa seara, Mazzilli (1998 apud Tejadas 2013) esclarece os interesses definidos legalmente, distinguindo-os quanto à disponibilidade e à titularidade. No primeiro caso, disponíveis são os interesses de maiores e capazes, como os patrimoniais, e indisponíveis são direitos como os relativos à vida e à liberdade. Já com relação à titularidade, têm-se interesses: individuais; individuais homogêneos (grupo de pessoas que partilham de prejuízos divisíveis decorrentes de uma mesma circunstância); coletivos no sentido estrito (grupo de pessoas determináveis que partilham de prejuízos indivisíveis decorrentes de uma mesma relação jurídica); difusos (grupo de pessoas indetermináveis com danos indivisíveis e reunidas pelas mesmas circunstâncias do fato); interesse público em sentido estrito (Estado é o titular, se distingue do interesse privado); interesse público em sentido lato.

No texto constitucional, é abordado no Artigo 128 questões relativas à organização da estrutura do Ministério Público Brasileiro junto às esferas Estaduais e Federais. Conforme o texto, na esfera da união, ou seja, o Ministério Público da União (MPU) comporta os seguintes ramos: Ministério Público Federal⁴; Ministério Público do Trabalho⁵; Ministério Público Militar⁶; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios⁷. Na esfera dos Estados, cada Estado dispõe de seu próprio Ministério Público. Além disso, o Ministério Público dos Estados (MPE) é regido pela lei de nº 8.625/1993, enquanto o MPU rege-se pela Lei Complementar nº 75/1993. Por esse motivo, a organização, as atribuições e o estatuto desses órgãos são diferentes (Veber, 2018).

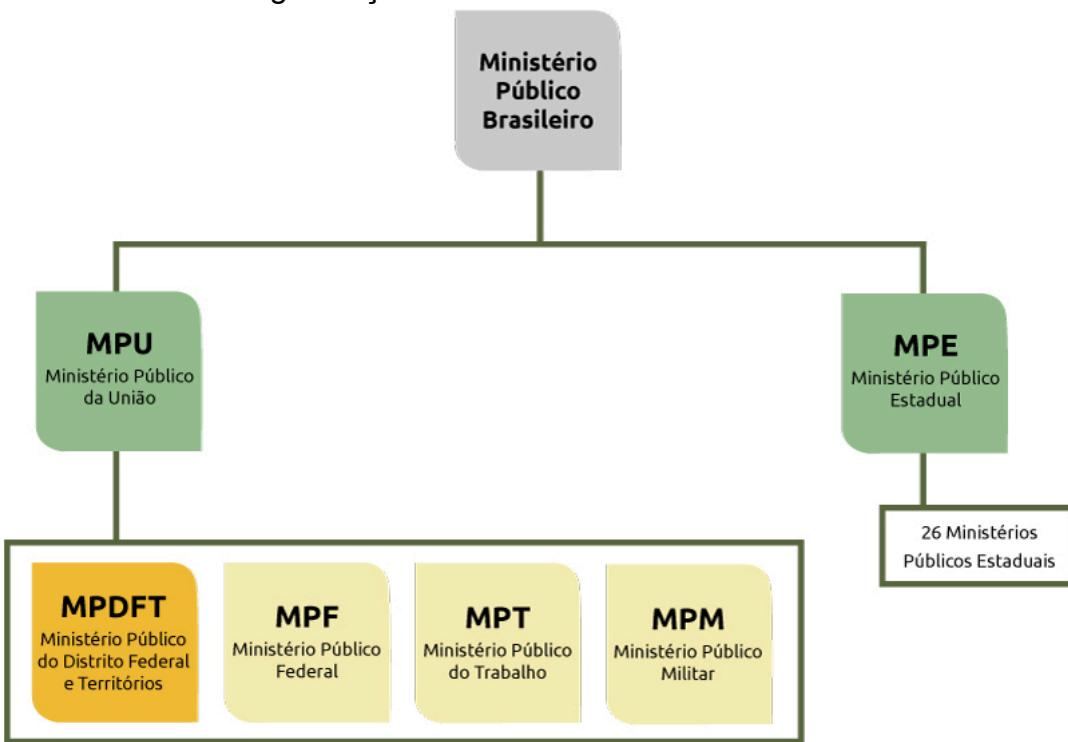
⁴ Atua no caso de crimes federais e demais assuntos de interesse da União. É chefiado pelo procurador-geral da República, que também dirige o MPU (Página Oficial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na web: <https://www.mpdft.mp.br/>. Acesso em jul. 2024).

⁵ Fiscaliza o cumprimento da legislação trabalhista quando há interesse público para regularizar as relações entre empregados e empregadores. Principais temáticas de atuação: trabalho infantil e escravo, meio ambiente do trabalho, liberdade sindical e fraudes trabalhistas. É chefiado pelo procurador-geral do Trabalho. (Página Oficial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na web: <https://www.mpdft.mp.br/>. Acesso em jul. 2024).

⁶ Responsável pelas ações em casos de crime militar cometido por integrantes das Forças Armadas (quando cometido por integrantes da Polícia Militar, a atribuição é do Ministério Público estadual) (Página Oficial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na web: <https://www.mpdft.mp.br/>. Acesso em jul. 2024).

⁷ Tem as mesmas atribuições dos Ministérios Públicos estaduais, mas pertence à estrutura do MPU. Atua na defesa dos direitos da sociedade do DF e dos Territórios, quando forem criados, em áreas como saúde, educação, consumidor, combate à corrupção, segurança pública, meio ambiente e direitos humanos. É chefiado pelo procurador-geral de Justiça do DF e dos Territórios. (Página Oficial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na web: <https://www.mpdft.mp.br/>. Acesso em jul. 2024)

FIGURA 1: Organização da estrutura do Ministério Público Brasileiro



FONTE: MPDFT, 2024.

O MPU possui autonomia funcional, administrativa e financeira e as carreiras dos diferentes ramos são independentes entre si. Nesse sentido, cada ramo supracitado tem um concurso específico que deve ser prestado. Ou seja, para ser membro do MPPE, o candidato deve prestar concurso para o MPPE. A única exceção está relacionada à carreira técnico-administrativa, pois basta que o candidato preste concurso para o MPU para ser lotado em qualquer um dos ramos. Como nos Ministérios Pùblicos estaduais, o MPDFT é formado por promotores e procuradores de Justiça, conhecidos como membros da instituição. Os promotores de Justiça trabalham na primeira instância e os procuradores de Justiça, na segunda instância (MPDFT, 2024).

FIGURA 2: Esfera de atuação dos promotores e procuradores de justiça



FONTE: MPDFT, 2024.

Em termos de atuação funcional é um tipo de órgão singular, pois apesar de ser composto por vários agentes, as decisões podem ser tomadas por cada chefe particularmente. Quanto à posição estatal, o MP está classificado como órgão autônomo, porque não está vinculado a nenhum dos três poderes, e possui autonomia administrativa, financeira e técnica. Contudo, está subordinado hierarquicamente aos órgãos independentes (STF, STJ, Senado, Câmara de Deputados, etc). Nesse sentido, o MP é um órgão que possui autonomia, mas não independência (Azevedo, 2020).

O MP pode ser classificado como um tipo de departamento do Estado, que desempenha funções estatais com atribuição própria. Como entidade maior, o Estado está acima desse órgão para responder pelos possíveis abusos cometidos pelos seus agentes.

O MP é representado pelos procuradores e promotores de justiça, que atuam junto com outros profissionais para garantir os direitos sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos, tais como o direito à vida, à liberdade, à educação e à saúde. Além disso, o MP também fiscaliza o cumprimento das leis acionando o poder judiciário quando preciso. A instituição tem como missão “defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena” e visa ser reconhecida como uma instituição de excelência, indutora de respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais (MPBA, 2022).

Além dos membros, o Ministério Público é formado por servidores de diversas formações, nas áreas jurídica, de perícia, psicossocial e administrativa, que dão apoio à atuação das promotorias e procuradorias de Justiça. Os membros do MP possuem direitos específicos como a “vitaliciedade”, ou seja, após completarem dois anos de estágio probatório só podem perder o cargo por sentença judicial. A “inamovibilidade” lhes garante o direito de escolha em caso de transferência para outro local, além disso é garantida a “independência funcional”, ou seja, a liberdade de os membros emitirem convicções divergentes quando vários deles atuam num mesmo processo (*ibidem*).

Para além disso, tem como valores o compromisso, dedicação, determinação, unidade e respeito. As ações desenvolvidas pela instituição têm como objetivo a

construção do bem comum por meio de ações efetivadas na sociedade e para os cidadãos. Além disso, o Ministério Público tem autoridade legal de cobrar as instituições que implementem as políticas a elas vinculadas, tendo em vista que é um órgão fiscalizador dessas políticas públicas. Pois conforme estabelecido no artigo 127 da constituição, devido a sua autonomia funcional e administrativa em que lhe cabe a função de “fiscalizar a aplicação das leis, para a proteção do Estado democrático de direito e para resguardar o interesse público” (Rey, 2009, p. 76 apud Veber, 2018, p. 13).

As ações movimentadas na Justiça podem ser executadas por meio de um processo Judicial ou extrajudicial. No caso dos processos extrajudiciais, as ações são realizadas com ou sem a presença de advogados através de um acordo entre as partes envolvidas em um conflito. Já os processos judiciais são realizados quando existem conflitos que não são solucionados por meio de um acordo amigável entre as partes e assim entra a impositividade do Estado, através de instituições específicas. Ou seja, são aquelas ações que envolvem a interferência do Juiz e levam mais tempo para serem concluídas.

Além disso, quando as causas acabam se tornando processo judicial por não se obter consenso entre partes em conflitos, passam por mais burocracia, atritos e delongas para resolutividade. Nesse sentido, como as demandas passam por muitos processos até a decisão final do juiz, isso implica em maior desgaste, demora e cansaço para os atores envolvidos nas causas. Assim, a jurisdicinalização de causas pode se estender por longos períodos e ao invés de contribuir para a viabilização dos direitos, dificulta ainda mais o acesso à justiça, acarretando por fim na violação desses direitos (Legitimvs, 2024).

Assim, instituições como o Ministério Público, hoje atuam com forte atuação no âmbito extrajudicial, através de negociações que não perpassam o Poder Judiciário, interferindo e intervindo diretamente nas políticas públicas ou fiscalizando essas políticas. Tais experiências se efetivam por meio de práticas que transitam da arbitrariedade à mediação de interesses, e projetos que resultam em novos consensos e pactuações, os quais podem ser mais ou menos favoráveis aos interesses dos segmentos populares, a depender da correlação de forças (CFESS, 2014).

Ademais, existe uma característica do Ministério Público que é fundamental para o trabalho de Assistentes Sociais, que é a independência funcional e administrativa dos seus membros (Promotores e procurador de justiça). Essa característica é importante para o fomento e fiscalização das políticas públicas, ou seja, a provocação que aconteça ou sejam implementadas essas políticas. “No caso do fomento, evidencia-se que o guia para a ação institucional são os direitos garantidos legalmente e ainda não efetivados, constituindo-se numa agenda de direitos” (Tejadas, 2023, p. 468). Assim sendo, por meio dessa independência funcional, os membros do Ministério Público podem se posicionar na defesa dos preceitos constitucionais sempre que estes direitos não estiverem sendo efetivados. No que refere a fiscalização das políticas públicas, Silvia Tejadas considera que está relacionado com

A qualidade da política pública, evidenciando que não basta a oferta de programas, projetos e serviços correlacionados a direitos; é preciso avaliar sua qualidade e correspondência aos direitos assegurados. Dessa forma, a fiscalização é dotada de expressiva complexidade, pois conduz o Ministério Público ao âmago das políticas, à sua gestão, aos paradigmas que as definem, aos seus processos cotidianos de trabalho (Tejadas, 2013, p. 468).

Segundo Silvia Tejadas (2013), em decorrência de sua autonomia e independência funcional, que visa conferir à instituição uma atuação não subjugada a interesses de governos ou de qualquer outro dispositivo de poder presente na sociedade, o Ministério Público tem o dever de agir quando os segmentos mais vulnerabilizados e enfraquecidos na luta política apresentam necessidades não supridas, como crianças e adolescentes, idosos, interditos, pessoas com deficiência, entre outros, tendo um papel ativo na defesa de direitos. Entretanto, “o Ministério Público é incumbido de uma missão que não foi apropriada internamente por todos os seus membros, evidenciando-se a disputa pela hegemonia da direção social da instituição” (Tejadas, 2013, p. 467). Por isso, a instituição precisa ser integrada de procuradores, promotores e servidores com conhecimento sobre o sistema de proteção social, sobre funcionamento e estrutura das políticas públicas para que assim coadunem com a missão institucional.

A visão crítica da correlação de forças, a visão de totalidade da realidade social, o diálogo com os diferentes atores que compõem a esfera pública é que dará qualidade política à intervenção do Ministério Público. No entanto, vale considerar

que há um paradoxo vivido pelo Ministério Público, pois a despeito de sua missão de defesa dos interesses coletivos, conserva ainda a condição de instituição estatal. Vale lembrar que o Estado serve, primordialmente, aos interesses do capital e é nesse movimento contraditório que tal instituição a partir da constituição de 1988 tem o potencial de criar hegemonias diferentes daquelas que já estão postas (Porto, 2006 apud Tejadas, 2013).

Para que o projeto ético político ande na direção da missão atribuída ao Ministério Público, os (as) Assistentes Sociais não devem encarar as necessidades trazidas pelos sujeitos singulares como problemas individuais e nem enveredar na culpabilização dos indivíduos. Essas demandas devem ser analisadas levando-se em consideração o contexto de desigualdades que é inerente a sociedade capitalista e interpretadas como expressões de necessidades humanas básicas não satisfeitas. O objetivo profissional não deve ser o disciplinamento ou ajuste de conduta desses indivíduos para se enquadrar às normas, mas um direcionamento político voltado para a transformação social (Mioto, 2009 apud CFESS, 2014).

Portanto, observa-se que apesar de inserido numa estrutura com muitas contradições, o Ministério Público é atualmente um agente importante no resguardo dos direitos que dizem respeito a toda a sociedade. Desde que adquiriu novas atribuições e funções após a Constituição de 1988, detém competência para fiscalizar a aplicação das leis para a proteção do Estado democrático de direito e para defender o interesse público. (Rey, 2009 apud Veber, 2018).

4. O SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES EM FACE DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: PROBLEMATIZAÇÕES E ANÁLISES

O presente capítulo discorre sobre a história do Ministério Público do Estado da Bahia, abordando inicialmente a caracterização da instituição, sua estrutura, áreas de atuação e órgãos auxiliares. Além disso, situa o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), enquanto órgão auxiliar em que está inserido o Serviço Social desde 1999. Por fim, apresenta o trabalho do Serviço Social na mediação de conflitos familiares que afetam os Direitos de Crianças e Adolescentes, além de apresentar os limites e desafios postos ao Serviço Social diante da reorganização dos processos de trabalho no CAOCIFE. Esse capítulo aborda também a análise e interpretação dos dados com base na aplicação de questionário às Assistentes Sociais do CAOCIFE.

4.1 Caracterização do campo da pesquisa: Ministério Público do Estado da Bahia

Para cada Estado da federação existe um Ministério Público. Especificamente na Bahia, o MP foi abrigado inicialmente pela estrutura do judiciário desde a sua criação, na década de 80 a instituição ocupava apenas algumas salas do Fórum Ruy Barbosa. Em seguida, no ano de 1984 foi adquirida a primeira sede (Palacete Ferraro) devido a ampliação das atribuições do Órgão. A desvinculação do poder judiciário só ocorreu depois da promulgação da constituinte em 1989. Nesse mesmo ano foi promulgada a Constituição Estadual da Bahia e depois desse período, o MPBA passou a ter a autonomia e independência prescritas na carta magna e na Constituição Estadual Baiana (MPBA, 2022).

O Palacete Ferraro, localizado na Avenida Joana Angélica, nº 1.830 foi construído em 1830, servindo inicialmente como residência dos padres lazartistas, e tombado em 1938 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Nele também funcionou a Escola Nossa Senhora Auxiliadora a partir de 1927, sob a direção da educadora Anfrísia Santiago, que faleceu em 1970. O prédio foi adquirido para abrigar a primeira sede do Ministério Público em 1984, onde permaneceu até 1993, quando o Governo da Bahia instalou no local o Colégio Estadual Anfrísia

Santiago. A educadora foi homenageada pelo MP durante a reinauguração do Palacete Ferraro que ocorreu em 2009 (MPBA, 2024).

Como resultado de um processo de expansão das atividades do MP baiano, um reflexo do fortalecimento ministerial a partir da Constituição Federal de 1988, em 1994, foi inaugurada a Sede do Ministério Público, localizada no bairro de Nazaré, na Avenida Joana Angélica. Um prédio histórico, em lugar que teria sido o antigo Sítio da Cova da Onça, construído para servir de residências para antigas famílias de fazendeiros (MPBA, 2024).

Portanto, o MPBA possui uma sede de atendimento ao cidadão localizada na Avenida Joana Angélica, Palacete Ferraro desde o ano 1830, outra Sede também na Avenida Joana Angélica, Nazaré desde 1994. Também foram inauguradas nos anos de 1998 e 2001 a Sede da Fesmip e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF, respectivamente. Por fim, existe uma Sede Administrativa do MP em Ondina, bem como outra Sede da Corregedoria no mesmo bairro. O Ministério Público do Estado da Bahia, possui sede Principal na 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Ba, que foi inaugurada em 3 de dezembro de 2010.

A instituição foi crescendo ao longo dos tempos, ampliou-se as atribuições, as demandas que lhes eram próprias e foram criados escritórios regionais no interior do Estado e Centro de Apoio operacionais com o intuito de facilitar o trabalho dos promotores. Em 1996 com a aprovação da Lei Complementar nº 11 (Lei orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) foi concretizada a legitimação formal e finalizada da Instituição. Essa lei garantiu uma integração ainda mais plena com a sociedade baiana prescrevendo a instalação de uma promotoria de justiça em cada uma das comarcas do Estado da Bahia (MPBA, 2022).

O Ministério Público da Bahia é composto pelos Centros de Apoios Operacionais e é composto por 29 promotorias de Justiça destinadas a prestar auxílio material e técnico, além de coordenar às atividades das promotorias de justiça do interior do Estado que integram as respectivas regiões: Alagoinhas; Barreiras; Bom Jesus da Lapa; Brumado; Camaçari; Euclides da Cunha; Eunápolis; Feira de Santana; Guanambi; Ibotirama; Ilhéus; Irecê; Itaberaba; Itabuna; Itapetinga; Jacobina; Jequié; Juazeiro; Paulo Afonso; Porto Seguro; Santa Maria da Vitória;

Santo Antônio de Jesus; Seabra; Senhor do Bomfim; Serrinha; Simões Filho; Teixeira de Freitas; Valença; Vitória da Conquista (MPBA, 2024).

De acordo a lei complementar de nº 011, de 18 de janeiro, de 1996, O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que é presidida, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por mais 24 (vinte e quatro) Procuradores de Justiça. Os órgãos de administração superior do Ministério Público, portanto, são a Corregedoria Geral de Justiça⁸; Procuradoria Geral de Justiça⁹, Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores de Justiça. Já os órgãos de administração são a Procuradoria de Justiça e Promotorias de Justiça. Além disso, existem os órgãos auxiliares diversos onde estão inseridos os Centros de Apoio Operacional. Por fim, estão inseridos nessa estrutura, os órgãos de execução (núcleos, unidades de apoio, etc.) (MBPA, 2024).

Portanto, a instituição ministerial é composta por membros – os quais são os Procuradores e Promotores de Justiça, por servidores públicos que ocupam os cargos técnicos e de apoio administrativo e estagiários.

De acordo site do Ministério Público do Estado da Bahia, cada área possui um Centro de apoio Específico, dos quais estão o CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor¹⁰; CAOCA - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente¹¹; CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional Criminal¹²; CAODH - Centro de Apoio Operacional dos Direitos

⁸ É órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, sendo exercida pelo Corregedor-Geral eleito na forma da Lei Orgânica do Ministério Público deste Estado (MPBA, 2015).

⁹ Órgão responsável por orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do ministério Público (MPBA, 2024)

¹⁰ Tendo como objetivos principais: prestar atendimento e orientações a pessoas físicas e jurídicas, colaborar com os poderes públicos ou órgãos privados em campanhas educacionais, divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público, dentre outros (MPBA, 2024).

¹¹ É um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, e tem por finalidade estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de infância e adolescência (MPBA, 2024).

¹² um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem por finalidade atender às incumbências previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 46 da Lei Complementar estadual nº. 11/96, no sentido de desenvolver atividades com vistas à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, empreendendo as medidas necessárias à sua garantia, além de estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de proteção dos direitos coletivos, difusos, transindividuais e individuais indisponíveis e homogêneos, no que tange

Humanos¹³; CEDUC – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação¹⁴; CEAMA - Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo¹⁵; CAOPAM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa¹⁶; CESAU- Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde¹⁷; CEOESP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social¹⁸

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, objeto desse trabalho é regulamentado pelo Ato Nº 054/2008, considerado um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, destinado a exercer as funções indicadas no art. 46 da Lei Complementar nº 11/1996, especialmente em relação às matérias atinentes aos arts. 129 da Constituição Federal e 138 da Constituição Estadual, tendo como atribuição

aos direitos humanos, aos direitos da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher, bem como no combate à discriminação (MPBA, 2024).

¹³ É um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem por finalidade atender às incumbências previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 46 da Lei Complementar estadual nº. 11/96, no sentido de desenvolver atividades com vistas à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, empreendendo as medidas necessárias à sua garantia, além de estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de proteção dos direitos coletivos, difusos, transindividuais e individuais indisponíveis e homogêneos, no que tange aos direitos humanos, aos direitos da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher, bem como no combate à discriminação (MPBA, 2024).

¹⁴ Órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, com atuação na área da Educação, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover: o intercâmbio entre os seus membros na busca pela uniformidade de atuação na área educacional; a elaboração e execução de projetos, a realização de cursos e seminários para aperfeiçoamento funcional; a contribuição para a sensibilização e o comprometimento dos órgãos de execução; a integração com os demais Centros de Apoio; a articulação para a ampliação do número de Promotorias de Justiça especializadas em Educação, concretização dos direitos assegurados pelas Constituições Federal, Estadual e demais leis correlatas (MPBA, 2024).

¹⁵ É um órgão auxiliar do Ministério Público aos Órgãos de Execução das áreas afins em todo o Estado da Bahia. O CEAMA foi criado através do Ato n. 48/92 da Procuradoria Geral de Justiça e tem como meta precípua a “proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico” (MPBA, 2024).

¹⁶ Criado através do Ato Normativo da PGJ nº 027/2014, de 16 de dezembro de 2014, tem como finalidade: orientar, estimular, subsidiar, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (MPBA, 2024).

¹⁷ Tem a finalidade de estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de proteção e defesa da saúde desenvolvendo atividades que contribuam para o cumprimento das atribuições funcionais constitucionais de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos à saúde assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia (MPBA, 2024).

¹⁸ Tem a finalidade de promover a articulação, harmonização, mediação de relações e a integração das ações voltadas à segurança pública e defesa social. Constitui-se valioso instrumento para o fortalecimento da ação ministerial, no âmbito dos novos paradigmas previstos no Plano Estratégico do Ministério Público (MPBA, 2024).

precípua, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que operam na esfera cível, além de prestar auxílio material e técnico-jurídico, propiciando um melhor desempenho das atividades institucionais por parte de cada Promotor de Justiça, podendo apresentar propostas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração de política institucional, com vistas à melhoria do serviço, realização de convênios, cursos, palestras e eventos (MPBA, 2024).

De acordo com o Ato nº 054/2008 (alterado pelo Ato 120/2010), o CAOCIFE exerce suas atividades nas seguintes áreas: - família e sucessões; - registros públicos; - falências e recuperações judiciais; - fazenda pública; - fundações; - conflitos agrários; - eleitoral; e outras atribuições correlatas (*ibidem*).

O CAOCIFE é um centro amplo que possui uma coordenação geral, além de uma equipe de apoio técnico administrativo onde estão inseridas psicóloga, Analista Contábil, assessoras técnicas jurídicas e Assistentes Sociais. O Centro ainda é composto de três Secretarias Processuais diferentes: a Secretaria Processual das promotorias de Justiça Cíveis, Falência e Registros Públicos, a Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Família da capital e a Secretaria Processual e Administrativa da fazenda Pública e Fundações. Cada uma dessas secretarias possui um (a) promotor (a) de coordenação e promotores (as) de execução de ações, além de apoio técnico administrativo que são os Assistentes Técnicos Administrativos.

Vale destacar que o CAOCIFE é composto por apenas três Assistentes Sociais, das quais apenas duas atuam diretamente com o atendimento ao público, ficando uma Assistente Social responsável pela assessoria técnica da promotora de justiça coordenadora geral desse órgão auxiliar.

4.2 A inserção do Serviço Social no MPBA

Para situar a inserção do Serviço Social no Ministério Público do Estado da Bahia é de extrema importância considerar uma figura fundamental nesse processo ainda no ano de 1999; a Assistente Social “Almeida”. Assim também importa levar em consideração o tipo de formação que esta adquiriu na época, os pressupostos teóricos que embasaram a sua atuação e a partir daí a forma como a prática

profissional foi sendo executada no Ministério Público do Estado da Bahia. Nesse contexto, a discussão teórica sobre o Serviço Social no sociojurídico ainda era incipiente e não compunha a grade curricular do curso nas instituições de ensino.

Além disso, apesar de a profissão ter se vinculado à vertente crítica e marxista a partir do movimento de reconceituação de 1960, resquícios do Serviço Social conservador continuaram sendo reproduzidos na prática profissional, principalmente, em instituições do âmbito jurídico. Essa realidade não foi diferente nas Promotorias de Justiça de Famílias da Capital, conhecida anteriormente como NUPAR (Núcleo de Paternidade Responsável), onde funciona hoje a Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça de Família da Capital.

Por meio de um processo seletivo, houve o ingresso da primeira Assistente Social mencionada, pois naquela época não havia concurso público para os ministérios públicos brasileiros. Ocorria a contratação de mão de obra temporária através dos contratos Reda. Somente depois de dois anos houve a mudança do tipo de contrato da assistente Social que passou a ser o cargo comissionado e houve a contratação de outra Assistente Social.

A inserção do Serviço Social se deu porque existia na época um projeto do Ministério Público denominado “MP vai às ruas” que foi o primeiro trabalho criado para aproximar a Instituição da sociedade. Esse projeto consistia em tirar os membros do MP (Promotores de Justiça, Procuradores) dos seus gabinetes e levar até a população mais vulnerável, principalmente nos bairros da periferia da cidade de Salvador. Para as atividades do Projeto, a instituição dispunha de 3 automóveis; dois ônibus para a capital e um ônibus para atividades nos municípios do interior da Bahia. As atividades nos municípios do interior da Bahia ocorriam quando havia solicitação por parte dos promotores de justiça das respectivas comarcas. Haja vista, conforme site do Ministério Público, nos anos 90 a instituição.

Entra em processo de expansão pelo interior do estado, por meio da criação de escritórios regionais. Ao longo da década, eles foram instalados em Barreiras, Feira de Santana, Guanambi, Itabuna, Juazeiro, Porto Seguro, Simões Filho e Vitória da Conquista, Santa Maria da Vitória, Seabra, Camaçari, Irecê, Eunápolis, Juazeiro, Feira de Santana, Ilhéus, Valença, Vitória da Conquista, Itabuna, Senhor do Bonfim, Bom Jesus da Lapa, Paulo Afonso e Itaberaba. Em 1998, foram instituídas 27 Promotorias de Justiça Regionais, cujas sedes foram sendo construídas ou instaladas ao longo da primeira década dos anos 2000 (MPBA, 2024).

Na realização dessas atividades era feito um tipo de “clínica geral” onde eram atendidas demandas de família: acordo de alimentos, reconhecimento de paternidade, conflitos familiares, violência contra mulher, conflitos fundiários etc.

Logo após o seu ingresso na Instituição, por sempre valorizar o campo de estágio, a primeira Assistente Social considerou a necessidade de se articular com a faculdade da qual concluiu a graduação (Faculdade Católica de Salvador) requisitando alunas para que atuassem na instituição como estagiárias.

Através de trabalhos realizados pela Assistente Social supracitada, foi apresentado aos promotores de justiça a importância do Serviço Social para a instituição. Assim foi feita a aplicação de um questionário, o que foi considerado um dos primeiros instrumentos de trabalho do Serviço Social. A partir da coleta de dados foi traçado um perfil da prática profissional que era genérica, por haver apenas uma Assistente Social que tratava de todos os assuntos (família, criminal, direitos humanos, educação). Na época, uma Assistente Social da FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente ficava à disposição do Ministério Público, especificamente da Promotoria da Infância e da Juventude. Assim, a Assistente Social fundadora do Serviço Social no Palacete Ferraro se aproximou dessa outra colega para desenvolver as demandas de família que atendia. Além disso, o Serviço Social representado pela profissional supracitada passou a desenvolver outras atividades como palestras nas comunidades mais carentes com a presença dos promotores de justiça. Outros instrumentos de trabalho utilizados foram entrevistas, questionários, orientação à população, a escuta qualificada

Desde sua inserção, o Serviço Social esteve vinculado ao Projeto “Paternidade Responsável; “viver com cidadania” e do Programa “MP vai às Ruas”, hoje conhecido como “MP Comunidade”. Desde esse momento, a prática profissional era ainda muito pautada numa visão pouco crítica e mais técnica.

Em seu bojo, o Serviço Social participava da triagem, ou seja, o acolhimento das demandas que chegavam para atendimento. Para isso, a Assistente Social contava com uma equipe de 10 estagiárias. Uma nova Assistente Social foi contratada para a área de cidadania dois anos após o ingresso da primeira Assistente Social que estava vinculada ao projeto “MP vai às ruas”. O referido projeto com o passar dos tempos teve suas atividades ampliadas para outras

promotorias tais como: Promotoria de família, cíveis, de registros Públicos, promotorias de fundações e terceiro setor. A partir disso, as Assistentes Sociais passaram a realizar visitas de inspeção às unidades da criança e do adolescente, em instituições do terceiro setor, fundações. Nesse bojo, houve a contratação de mais duas Assistentes Sociais através de processo seletivo. Posteriormente, passou-se a existir o processo de contratação de novas Assistentes Sociais para outras áreas do MP por meio de concurso público, onde o primeiro ocorreu em 2009.

Especificamente na sede do Palacete Ferraro, onde eram atendidas as demandas das Promotorias de Família, a triagem era realizada pelo Serviço Social, pois havia a necessidade de um olhar atento para o atendimento das demandas de família apresentadas. Contudo, a partir da pandemia de covid-19, o MP passou por um redimensionamento à nível nacional em que as promotorias de justiça de família foram ampliadas. Até aquele momento, as duas profissionais atuantes respondiam por demandas de 5 promotores de Justiça, contudo, a partir disso foram ingressadas demandas de mais 31 promotores, totalizando assim, 36 promotores, incluindo promotores de família, de registros públicos, fundações, cíveis, de fazenda pública e terceiro setor. Umas das estratégias de resistência do Serviço Social para que não houvesse sobrecarga em decorrência do atendimento da triagem foi esse movimento para que ocorresse a mudança de designação de algumas funções, pois além do Serviço Social, havia outros assistentes técnicos administrativos que atuavam no órgão.

Portanto, devido a essa amplitude de atuação com o redimensionamento de 2020, este passa a ser considerado um problema para o pleno exercício da profissão, uma vez que além de acarretar sobrecarga para as profissionais vinculadas ao Setor, estaria levando também ao desvio de funções por ser uma atividade administrativa. Apesar de atuarem para satisfazer as necessidades da classe trabalhadora através da prestação de serviços públicos, as/os Assistentes sociais não devem executar as ações que estão fora das atribuições profissionais. Com apenas 2 Assistentes Sociais atuando no Setor seria inatingível uma atuação de qualidade, pois até mesmo a saúde desses profissionais ficaria comprometida.

Considerando que o Serviço Social nesse espaço já havia adquirido terreno e respeito, até mesmo por parte de alguns promotores, foi feita uma contraposição por parte da Assistente Social que implementou o Serviço Social no Setor. A partir das exigências feitas pelas profissionais de Serviço Social, foi realizada a mudança de algumas funções, e as demandas que antes eram acolhidas pelo Serviço Social passaram a ser atendidas pela Equipe de servidores da Secretaria Processual e Administrativa de Famílias que faz parte do CAOCIFE. Nesse sentido, o Serviço Social deixou de atender as demandas espontâneas e passou a intervir somente nas demandas em que os promotores demandam em alguns procedimentos ligados a acordo de alimentos e exame de DNA.

Hoje o Ministério Público baiano conta um total de 32 Assistentes Sociais distribuídos por diferentes promotorias e comarcas, especificamente no CAOCIFE, estão presentes duas Assistentes Sociais que atuam no processo intermediário dos procedimentos sobre acordo de alimentos e exame de DNA quando é demandado pelos Promotores de Justiça, para que assim estes tenham subsídios para a decisão final nestes procedimentos. Atualmente, o CAOCIFE dispõe de um total de 3 Assistentes Sociais. Destas, 2 atuam no atendimento ao público do Palacete Ferraro, nas demandas de família e 1 atua como assessora técnica da coordenação do Centro de Apoio mencionado.

Vale destacar que a lei de regulamentação da profissão dispõe como atribuição privativa do Serviço Social a “assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social” (Brasil, 1993, s./p. apud Veber) e reconhece também como competências profissionais prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas a (elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil) (Brasil, 1993 apud Veber, 2018).

4.3 O Serviço Social na mediação de conflitos familiares no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do MPBA

Desde a gênese da profissão, os (as) Assistentes Sociais têm feito parte de processos de atenção à família e são os únicos profissionais que têm este como objeto privilegiado de intervenção durante toda sua trajetória histórica. Ao longo do tempo, a família vem sendo uma categoria que tem passado por diferentes configurações apresentando questões variadas que são consequência da realidade sócio-histórica em que se encontram. Conforme Dalva Gois (2019);

A implantação do Serviço Social na Justiça de Família deu-se num contexto normativo patriarcal, marcado pela desigualdade do poder familiar entre homem e mulher, cujas relações eram legisladas pelo Código Civil de 1916 e pelo não reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, típico da legislação menorista (Gois, 2019, p. 24).

Já Fávero (2005, apud Gois, 2019) sinaliza que o Serviço Social inseriu-se oficialmente no Juizado de menores de São Paulo, em 1949, com a criação do Serviço de Colocação Familiar. Devido a ampliação de problemas atrelados ao público infanto juvenil, que envolviam famílias e seus filhos, (os) as Assistentes Sociais passaram a ser demandados (as) para subsidiar a decisão judicial por meio da elaboração de pareceres, estudos e perícias sociais. Na década de 1980 com a implantação do Serviço Social junto às Varas de Família e Sucessões, a atuação profissional é formalizada através do Provimento nº136, de 15 de abril de 1980, do Conselho Superior da Magistratura.

Apesar de sua longa tradição no trato com famílias e do aprofundamento da discussão teórico-metodológica e ético-política, ocorrida no Serviço Social nas últimas décadas, as ações dos (as) Assistentes Sociais, continua sendo considerada muito aquém das exigências que lhes são colocadas. Principalmente em decorrência do silêncio teórico e até falta de questionamento da estrutura e falta de debate das relações de poder que estão estabelecidas dentro de instituições hierárquicas da área sociojurídica. Isso acaba fomentando uma perspectiva que orienta à prática guiada pelo senso comum e por padrões de ajustamento de condutas (Mioto, 2004 apud Galdino, 2022).

Assim, o exercício profissional com famílias ainda se movimenta através de processos pautados nos padrões de normatividade e estabilidade. Ou seja, as ações continuam calcadas na perspectiva da funcionalidade e relacionadas aos processos de integração e controle social. Dessa forma, tira-se de foco a discussão da família no contexto de uma sociedade desigual e excludente, fortalece-se, direta ou indiretamente, uma visão da família como produtora da patologia e busca-se a “pacificação artificial” das famílias. Nisso vê-se um processo de responsabilização individual e desresponsabilização do Estado (Mioto, 2004, p.4 apud Galdino, 2022, p.103).

Se o Serviço Social Tradicional, de acordo com Vieira (1981, p. 50 apud Gois, 2019, p. 27) era pautado pela abordagem individual no trato a demandas de família, e o objetivo profissional consistia em “ajudar a pessoa a resolver seus próprios problemas, seja através de mudanças de atitudes, seja pela utilização dos recursos da comunidade ou por ambos os meios”, na contemporaneidade, temos o desafio de contribuir para mudanças estruturais que assegurem direitos sociais. O objetivo profissional deve ser a busca por uma nova ordem societária que não seja regida pela exploração de classe, raça e gênero.

Além disso, ao se referir ao processo de mediação de conflitos não se trata aqui de o (a) Assistente Social fazer uso da metodologia “mediação de conflitos” de acordo a Lei 13.140/2015, mas sim se apropriar da categoria marxiana “mediação” para que sua atuação esteja submetida a uma perspectiva crítica. De acordo a Lei supracitada, a mediação é uma “atividade técnica exercida por um terceiro imparcial e sem poder decisório, que escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (Brasil, 2015 apud Barros, et.al, 2019).

Após a promulgação desta Lei, a prática desta metodologia ganhou contornos de política pública, de modo que foi inaugurado marcos reguladores para sua implementação por todas as esferas públicas (CRESS-SP, 2016, apud Barros, et.al, 2019). Segundo as normativas, a mediação de conflitos judiciais pressupõe a intervenção do mediador, formado há pelo menos dois anos em curso de graduação e com curso específico em mediação. Além disso, a própria legislação explica não

ser possível o exercício concomitante como mediador e como servidor judiciário (Gois, 2019).

O processo de realização de sessão de mediação como forma de resolução de conflitos vem se expandido na área sociojurídica, o que vem sendo acompanhada pelo número de Assistentes Sociais que atuam na posição de “mediadores e conciliadores jurídicos”. Por conta disso, o conceito “mediação” ou a ação verbal “mediar” tem correspondido, de forma imediata, às ações práticas do senso comum e aos processos de mediação de conflitos, principalmente conflitos familiares (Barros e Silva, 2019).

Sob essa perspectiva, tanto a expressão “mediação” como o conceito verbal “mediar”, têm sido compreendidos de maneira diferente do que a categoria marxiana “mediação” propõe. Nesse sentido, o entendimento do que seja mediação à luz do que prescreve a Lei nº 13.140/2015 está muito distante de expressar um processo de reflexão crítica de apreensão da realidade, mais distante ainda de qualquer possibilidade de práxis transformadora. De acordo Barros e Silva (2019), nota-se uma completa confusão e ambivalência na apropriação da expressão mediação, quando submetida a um arbitrário entendimento e considerada sob as mais diferentes significações, muitas delas contraditórias, segundo preceitos de frações da classe dominante. De acordo as autoras, quando:

Submetida à perspectiva crítica, a categoria mediação adentra num universo rico, marcado por crescentes discussões e múltiplas possibilidade de crítica radical às relações econômicas e sociais burguesas (Barros, et.al, 2019, p. 2).

Barros 2013 (apud Barros et.al 2019) explica que a origem acadêmica da mediação de conflitos data das décadas de 1950 e 1960, predominantemente, nos países de língua anglo-saxã e se desenvolve em outros países nas décadas seguintes, chegando ao Brasil na década de 1990. No Brasil, essa metodologia foi introduzida em diferentes áreas tais como a psicologia Social, Terapia Familiar e o Direito. Segundo Barros (2013, p.40 apud Barros et.al 2019), “[...] por meio de programas formatados por instituições privadas, financiadas pelo governo, ou de forma privada no âmbito de espaços particulares, sendo o pagamento dos encontros de mediação feitos pelos mediados”. Desse modo

[Os] métodos aqui abordados são frutos de uma tendência liberal em todo o mundo, pois vários países, indistintamente e de modo muito peculiar, perceberam as dificuldades do formalismo judicial estatal e sua pouca aspiração diante do dinamismo exigido pelas diversas áreas do inter-relacionamento afetivo, profissional ou comercial entre pessoas físicas e jurídicas, e as consequências entre elas na gestão e resolução de conflitos de maneira rápida, eficaz e eficiente. Há que se notar que essa tendência liberal mantém estreita relação com a retirada cada vez maior do Estado dos assuntos de interesses dos particulares, situando-se no bojo do reconhecimento da plenitude do cidadão como objeto de deveres e direitos que por si só, pode melhor administrar, transformar e resolver seus conflitos [...] (Sampaio; Neto, 2007 apud Barros, et.al, 2019, p. 2).

Desse modo, quando (o) a Assistente Social atua sem levar em consideração a particularidade, singularidade e totalidade dos fenômenos sociais que se apresentam no cotidiano de trabalho, estará apenas executando um método de tendência neoliberal que ao invés de fomentar os interesses da classe trabalhadora, apenas vai atribuir a causa dos problemas familiares aos próprios indivíduos a quem atende.

Além disso, essa metodologia foi incluída no ordenamento jurídico brasileiro com a prerrogativa de que seria no intuito de “desafogar” o judiciário, uma vez que as sessões de mediação seria um método aplicado em sessões anteriores a qualquer processo que fosse tramitar através da figura do juiz. Assim, o mediador atuaria como um terceiro imparcial e sem poder decisório, que escolhido pelas partes atua para estimular o diálogo entre elas, de modo que cheguem a um consenso e resolvam entre si os seus conflitos. Além disso, o propósito com o uso dessa metodologia é a celeridade nos processos jurídicos.

Como se observa, a utilização da metodologia mediação de conflitos, que chegou a se tornar lei, caracteriza uma intervenção fragmentada e individualizada que não leva em consideração a totalidade que envolve os sujeitos sociais e volta-se para o âmbito individual, constituindo também um nicho de mercado no campo da prestação de serviços especializados, uma vez que atua em conflitos comerciais, empresariais e no campo terapêutico focado nas relações familiares e conjugais (CRESS-SP, 2016 apud Barros et.al 2019).

Nesse sentido, observa-se que a tendência dessa metodologia de resolução de conflitos, implica diretamente nas relações entre Estado e sociedade, individualizando conflitos e desresponsabilizando o Estado, além de desconsiderar que os conflitos que chegam até o Judiciário carregam consigo conteúdos sociais.

Portanto, o significado da categoria mediação para o Serviço Social se difere da metodologia mediação de conflitos, pois esta última não possibilita a mediação, enquanto categoria ontológica e reflexiva. Conforme aponta Barros et.al 2019

Suas práticas se limitam a um atendimento que se baseia em disfunções sociais individuais dos sujeitos, disfunções essas que, sob a lógica dessa metodologia, são passíveis de resoluções imediatistas, pragmáticas e utilitaristas, presas na aparência dos fenômenos sociais, desconsiderando assim toda a teia de complexidade da sociedade capitalista (*ibidem*, p. 6).

Nesse sentido, a aderência das funções de mediador/ conciliador judicial por Assistentes Sociais nas instituições que fazem parte da área sociojurídica retrocede a centralidade da categoria ontológica mediação na intervenção profissional. Além disso, altera o significado social da profissão, retirando seu caráter crítico e emancipatório.

Enquanto categoria marxiana de análise da realidade, a mediação possui uma dimensão ontológica e reflexiva e está inserida no contexto da ontologia do ser social, ou seja, das expressões históricas das relações que o ser humano criou com a natureza. É reflexiva, porque se elabora pela razão, o que permite ultrapassar o plano da aparência em busca da essência, é ontológica, porque se faz presente em qualquer realidade independente dos sujeitos terem consciência disso (Pontes, 1997 apud Barros et.al 2019).

Historicamente, a categoria mediação ganhou evidência na discussão metodológica para o Serviço Social no Brasil a partir da segunda metade da década de 1980, momento em que a profissão adquiriu amadurecimento a partir da teoria crítico dialética de Marx. Conforme Pontes (1997) citado por Borges (2019)

[a] relação do Serviço Social com a categoria mediação surge com a aproximação com a perspectiva crítico-dialética que ocorreu por ocasião do movimento de reconceituação da profissão, pois havia a necessidade de uma orientação teórica e prática que direcionasse a intervenção profissional para uma prática transformadora (Pontes, 1997, p. 187 apud Borges et.al 2019, p. 7).

Nesse sentido, a categoria marxiana mediação é um subsídio teórico que possibilita a articulação entre diversas dimensões da vida social, firmando uma atuação profissional que caminhe na perspectiva crítica de transformação da realidade, através do desvelamento das determinações sociais das demandas que chegam na instituição desprovidas de mediações. Para isso, os (as) Assistentes

Sociais precisam ter uma atuação propositiva e não apenas executiva, um olhar ampliado que possibilitem empreender ações transformadoras (Borges et.al 2019).

Em um solo tão contraditório como a área sociojurídica, é necessária uma atuação profissional que supere a aparência dos fenômenos e a imediaticidade, por isso, o uso da categoria mediação, no trabalho com conflitos familiares é tão importante. O(a) Assistente Social que considera a metodologia de conflitos em detrimento da categoria mediação, se inclina para a negação da complexidade social contida nas demandas da área sociojurídica. O trabalho dos (as) Assistentes Sociais nessa área não deve se limitar a tramitação de procedimentos judiciais por meio de atos burocráticos e tecnicistas, pois a proteção dos direitos da população usuária dos serviços só é possível com uma atuação crítica e o compromisso político com a transformação estrutural das relações socioeconômicas. Portanto, é notória a incompatibilidade entre a atuação profissional direcionada pela perspectiva crítica e a metodologia mediação de conflitos (*ibidem*).

As demandas postas aos Assistentes Sociais do CAOCIFE consistem em expressões da questão social, mas que aparecem como demandas individuais. No que se refere a situações de reconhecimento de paternidade, por exemplo, observa-se a realidade de mulheres como chefe de famílias, com a atribuição de dona do lar e mãe, sem o devido amparo estatal, que sozinhas precisam se responsabilizar pelos cuidados dos filhos que sofreram abandono paterno. Ao analisar as realidades dessas famílias, observa-se que estão inseridas num contexto maior de desigualdade produzida pelo sistema capitalista.

No cotidiano do trabalho do CAOCIFE, os profissionais atuam, principalmente, com indivíduos que vivenciam situação de abandono parental, desemprego, violência psicológica, informalidade, pobreza, violação dos direitos da criança, desigualdade de renda, preconceito, criminalidade etc. Todos esses fatores vêm contribuindo para o crescimento do número de crianças e adolescentes sem o registro de paternidade e sem a presença da figura de um pai/mãe no processo de desenvolvimento. Diante disso, cabe ao Assistente Social fazer uso dos instrumentos técnicos próprios da profissão (relatório, parecer social, estudo social, acompanhamento, visita domiciliar, laudo social, entrevista, escuta qualificada etc.) e

exercer seu conhecimento teórico reflexivo para uma atuação intervventiva e eficiente para mudança dessa realidade.

Por ser uma unidade voltado para os assuntos relacionados ao Direito de Família, os tipos de atendimento realizados pelo Serviço Social do CAOCIFE estão relacionados a: Reconhecimento de paternidade de casos encaminhados por presídios do Estado da Bahia, realização de DNA gratuito para reconhecimento de paternidade, acordo de alimentos, realização de DNA pago, Orientações sobre os direitos da população usuária.

Para o atendimento das demandas que chegam na instituição torna-se necessário a execução de um procedimento extrajudicial com início de Registro pela equipe de Apoio Técnico Administrativo, o despacho da demanda para a intervenção do promotor (a) e quando necessário, a intervenção do Serviço Social no intermédio para a decisão final que cabe ao promotor (a) de Justiça. Assim, o trabalho das Assistentes Sociais é uma atividade meio e não fim. Atualmente, o Serviço Social intervém em todos os casos de Exame de DNA e casos de reconhecimento de paternidade encaminhados por unidades prisionais para o MPBA.

O projeto “paternidade responsável” criado desde 1999, se constitui como o carro chefe do CAOCIFE. Atualmente este nem é mais considerado projeto, mas sim uma prática institucional, uma vez que projeto tem início, meio e fim e por já existir a mais de 25 anos no MPBA se tornou uma prática da instituição sem previsão para encerramento. Além disso, são executadas atividades propostas pelo “Projeto Paternidade Responsável” por meio de ações investigativas, realização de exames de DNA para indivíduos em vulnerabilidade, e palestras sobre o direito à filiação e os benefícios ligados a isso.

Filiação é conceito relacional; é a relação de parentesco que se estabelece entre duas pessoas, uma das quais é considerada filha da outra (pai ou mãe). O estado de filiação é a qualificação jurídica dessa relação de parentesco, atribuída a alguém, compreendendo um complexo de direitos e deveres reciprocamente considerados. O filho é titular do estado de filiação, da mesma forma que o pai e a mãe são titulares dos estados de paternidade e de maternidade, em relação a ele (NETTO, 2004, p.1).

Além desse projeto, existe também o programa “MP comunidade” (antes denominado “MP vai às ruas”), que realiza ações itinerantes junto às comunidades promovendo uma aproximação entre elas e a instituição. Essas ações são realizadas

por meio de uma Unidade móvel equipada com quatro gabinetes, que foi conquistada em 2017 (MPBA,2022).

Esse programa “MP comunidade” é também executado em outros municípios do Estado em parceria com as Comarcas e Promotorias de cada região. Para tanto, com a Unidade Móvel do Programa, parte da equipe da Secretaria de famílias se desloca para os municípios designados, possibilitando que o MP se aproxime das demandas existentes nessas comunidades, democratizando informações e atuando para a garantia dos direitos previstos na Constituição Federal.

O projeto “Paternidade Responsável” fundamenta-se em promover a um maior número de crianças o direito à filiação, e assim dá margem para a garantia de outros direitos tais como a pensão alimentícia e a cidadania. Contudo, observa-se que apesar de muitos homens registrarem seus filhos e assumirem a paternidade nos termos da lei, por meio da homologação com o juiz ou promotor, muitos destes não assumem uma “parentalidade” integral, e ao invés de atuarem como pais, existem apenas como genitores. É certo que ser pai não é apenas ter filho e nem tampouco pagar pensão, a parentalidade possui sentido mais amplo e está relacionado a participação integral do genitor no processo de desenvolvimento da criança. Como afirma Mansour Chalita “Acreditar que basta ter filhos para ser um pai é tão absurdo quanto acreditar que basta ter instrumentos para ser músico”(2006, p.50). Por isso, o genitor se torna pai a partir do momento que acompanha e participa das fases da vida de um filho.

O fim do relacionamento conjugal entre os pais deveria romper apenas o convívio entre os ex-cônjuges, sem comprometer o direito da criança. A criança ou adolescente não pode ser privado de manter relação afetiva com um dos genitores por causa do laço conjugal rompido entre estes, exceto quando o motivo do rompimento envolve situações de riscos ou violência para um dos envolvidos, principalmente a criança que é a mais vulnerável. Assim sendo, independente do divórcio ou rupturas conjugais, é dever dos genitores zelar pelo bem-estar e participar do processo de desenvolvimento dos seus filhos. Mesmo que a guarda unilateral seja deferida para um dos pais, aquele que não a possui tem assegurado seu direito de convivência com o filho (JUSBRASIL, 2015).

Assim sendo, o direito de convívio não decorre da obrigação alimentar e é um meio de contemplar tanto o genitor (a) que não possui a guarda, quanto a própria criança ou adolescente, tendo em vista que assim será reforçado o vínculo entre ambos que não possuem contato diariamente. Ainda que um direito dependesse do outro para ser exercido, o relacionamento entre pais e filhos vai muito além de uma questão financeira, pois a falta de convívio pode gerar danos irreparáveis no desenvolvimento pleno da criança, podendo levar, inclusive, a indenização por danos morais e abandono afetivo (JUSBRASIL, 2015)

Contudo, observou-se que na maioria dos casos atendidos na Secretaria Processual de Famílias, que após rompimento de laços conjugais ou amorosos entre os genitores, a criança também passava a sofrer com os impactos do conflito, ao ponto de ser privada de ter convívio com um dos genitores e não receber a assistência alimentícia por conta disso. Quando se transfere para a criança, os conflitos da relação entre os genitores, esta acaba sendo a mais prejudicada, porque nos problemas mencionados entre os pais, o direito do (a) filho (a) fica para segundo plano (SANTOS, et. al, 2019).

Considerando o projeto e os programas desenvolvidos pelo Serviço Social na instituição, pode-se afirmar que o trabalho profissional realizado tem contribuído para a efetivação da política de assistência. Junto ao projeto “Paternidade Responsável”, o Serviço Social tem viabilizado às crianças e adolescentes o direito à filiação, o acesso à educação, saúde e cidadania. Em ação conjunta com muitas escolas da rede pública, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado é feito um levantamento das crianças que não possuem o nome do pai no registro de nascimento, e as mães são convocadas para atividades como palestras nas escolas onde seus filhos estudam. Além disso, são orientadas acerca dos direitos da criança e do adolescente e em seguida, o Serviço Social faz o encaminhamento de cada caso com o objetivo de ser realizado o reconhecimento de paternidade. Ademais, essas mães são o veículo de acesso aos pais dessas crianças, por isso esse primeiro contato é feito com elas.

Afirma-se, com isso, as atribuições do Ministério Público em velar principalmente para que os integrantes da população infantojuvenil tenham respeito, dentre outros, ao direito à dignidade, à personalidade e à convivência familiar. Para

tanto, vem sendo adotadas diversas medidas direcionadas ao fortalecimento, ampliação e aprimoramento das ações na defesa dos direitos individuais indisponíveis relativos à filiação, destacando-se a operacionalização, a partir de 1999, das ações do Projeto Paternidade Responsável e, em 2008 a criação em sua estrutura através do ato nº 008/2008, do Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável (NUPAR), visando subsidiar os Promotores de Justiça com atribuição na área cível na execução das atividades de promoção de reconhecimentos espontâneos de paternidade e de ações correlatas (MPBA, 2022).

Muitas das famílias que recorrem ao Ministério Público para a realização do Exame de DNA não dispõem de condições econômicas para a realização do procedimento e através da cota de gratuidade disponibilizada pela Instituição, em parceria com o Ministério da Justiça, essas famílias têm acesso a este serviço, para tanto, o exercício profissional deve estar pautado numa perspectiva crítica de análise superando a aparência desses fenômenos.

Em demandas de DNA, por exemplo, geralmente estão envolvidas crianças fruto de relação extraconjugal, em que muitas vezes as partes não mantêm mais um relacionamento, porém continuam sendo ambos responsáveis pelos cuidados dos filhos. Nesses contextos, cabe aos Assistentes Sociais atuarem no intuito de orientar essas famílias que para além de um relacionamento conflituoso quanto ex-parceiros, o que está atrelado a “conjugalidade¹⁹”, existem questões sociais relacionadas a uma criança ou adolescente que depende tanto da presença da mãe quanto do pai, o que chamamos de relação de “parentalidade²⁰”.

Nas demandas sobre acordo de alimentos, as Assistentes Sociais atuam para orientar quanto a importância do direito à pensão alimentícia bem como o direito à convivência, que vem como decorrência do direito à filiação, ou seja, o reconhecimento de paternidade. Nesse sentido, o papel das Assistentes Sociais está em orientar essas famílias quanto a diferença que existe entre o direito à pensão alimentícia, bem como o de convivência, esclarecendo que ambos devem ser

¹⁹ "A conjugalidade inicia-se a partir do relacionamento entre dois adultos unidos por laços afetivos e sexuais, visando satisfazer suas necessidades psicológicas e apoiarem-se mutuamente, criando, portanto, o subsistema conjugal" (Juras, et. al, 2016).

²⁰ "A parentalidade surge com a inclusão de um filho ao sistema familiar, exigindo do então casal o desenvolvimento de novas tarefas, voltadas à proteção, ao sustento e à educação dos filhos, formando, então, o subsistema parental" (Juras, et. al, 2016).

respeitados por ambas as partes. Além disso, para o estabelecimento do acordo, as Assistentes Sociais realizam o Estudo Social para a análise da realidade socioeconômica.

Além das demandas para reconhecimento de paternidade biológica, existe também o reconhecimento de paternidade socioafetiva, bem como multiparental. Devido ao surgimento de novos arranjos familiares, a relação familiar não se limita à figura do pai e da mãe, mas também pode envolver outras configurações. Fato é que atualmente é possível existir dois pais e duas mães no registro de nascimento (um biológico e outro socioafetivo). O reconhecimento da paternidade socioafetiva, por exemplo, pode ser realizado a partir dos 12 anos, conforme preconiza o art. 10-A1 do provimento 83º do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A entrada do processo é realizada no cartório, e em seguida é encaminhado para o MPBA, onde a Assistente Social fará um parecer ou estudo social, segundo despacho do promotor (a) de justiça para o reconhecimento da paternidade.

Em casos de reconhecimento de paternidade biológica, caso o suposto pai tenha dúvida, é orientado a fazer o exame de DNA. Quando o Serviço Social é demandado pelo Promotor (a), após o atendimento ao usuário (a), se for identificado que o pai tem condições de pagar 200 reais, ele fica como responsável por arcar com os custos, mas caso seja alguém em vulnerabilidade é concedido a cota de gratuidade.

Contudo, existe uma cota de 800 exames de DNA disponibilizados anualmente para toda Bahia, que podem ser realizados através do MPBA gratuitamente, cuja verba vem do Ministério da Justiça. O material genético é coletado pelo Labexame (empresa terceirizada localizada na Avenida Joana Angélica), e encaminhado para o Lab Forense, localizado no Rio Grande do Sul que possui convênio com o MPBA e Ministério da Justiça. 540 desses exames são da modalidade trio (envolvendo 3 pessoas), e o restante é distribuído entre duo (pai e criança) e *post mortem* (quando o pai já é falecido um parente mais próximo pode realizar o exame no lugar). Além disso, o MPBA tem parceria com o Laboratório Biocroma, localizado no bairro Rio Vermelho em Salvador, onde são realizados os exames pagos. O exame *post-mortem* pago equivale a 400 reais e o exame duo custa 200 reais. Portanto, apesar de terem um custo, os exames são de valores bem

abaixo do preço comum que é cobrado, por conta da parceria entre o Ministério Público e o Laboratório que realiza o procedimento.

Através das ações que são desenvolvidas no projeto “Paternidade responsável” em articulação com a secretaria de educação, os direitos de muitas crianças estão sendo garantidos. Através das Escolas de Rede Pública de ensino, o MP adquire lista de nomes de alunos que não possuem o nome do pai no registro e assim, por meio do projeto paternidade responsável chega até as mães dessas crianças para realizarem ações voltadas para o reconhecimento de paternidade. Além disso, o trabalho desenvolvido pelo projeto tem evitado a lotação das Varas de Família, que recebem constantemente um alto fluxo de ações sobre pagamento de pensões alimentícias.

O (a) Assistente Social precisa ter um olhar atento para as necessidades dos usuários que são atendidos pelo Centro, porque apesar de muitas pessoas chegarem apresentando algum tipo de demanda de forma explícita, há também casos que envolvem muitas necessidades que estão implícitas. Uma genitora, por exemplo, pode chegar requerendo a segunda via da certidão de um filho com a ausência do nome do genitor. Nesse caso, a Assistente Social pode provocar uma demanda ao abordar essa mãe e orientar quanto a importância do nome do pai no registro de nascimento da criança e quais os direitos que pode acessar a partir disso. Contudo, a decisão final da busca ou não desse genitor para ser incluído no registro da criança deve ser por parte da genitora.

Para exercício das atividades profissionais no CAOCIFE, o Serviço Social utiliza de instrumentos como: ficha social, relatório social, parecer, estudo social, visita domiciliar e entrevista. Ainda, no cotidiano do trabalho da unidade, as Assistentes sociais trabalham com a realização de atendimentos, agendamento de exame de DNA, contatos com a rede de serviço socioassistencial, educacional e de saúde, encaminhamento para recursos disponíveis na rede pública e viabilização de parcerias e convênios entre MPBA e órgãos governamentais e não governamentais. Todos os atendimentos realizados pelas Assistentes Sociais são registrados no sistema de informação do MPBA conhecido como IDEA. Além disso, quando necessário, o Serviço Social pode acionar o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, Escolas e Colégios Municipais e Estaduais, Secretarias de Educação, Maternidades e Abrigos (Santos, 2019).

Contudo, a partir dos atendimentos acompanhados pelo Serviço Social do CAOCIFE nota-se que os direitos da criança têm sido violados, tornando ainda mais acirrada a desigualdade social na sociedade brasileira. Menos pais nos registros de nascimento são menos crianças nas escolas, sem vacinação, alimentação, moradia, lazer etc.

Quando uma criança não é assistida como deveria e nem recebe o reconhecimento afetivo e parental, deixa de acessar direitos básicos, o que aumenta significativamente o quadro de pobreza. Ademais, o capital se mantém através da subjugação de corpos vulnerabilizados e esses corpos pertencem àqueles que já foram historicamente oprimidos. Muitos dos pais também sofrem com a questão do desemprego e por isso vivem da informalidade.

Sendo assim não têm seus direitos trabalhistas garantidos e sobrevivem com uma renda mínima de onde devem também tirar o sustento de seus filhos. Portanto, para sua manutenção é favorável ao sistema capitalista manter uma classe pauperizada, que necessite do trabalho (mesmo que em condições precárias) para sobreviver.

Desse modo, importa considerar que na atuação frente a conflitos familiares que interferem em direitos como “reconhecimento de paternidade”, “pensão alimentícia”, “direito de convivência”, o (a) Assistente Social deve ter em mente que as demandas que chegam na instituição são compostas de várias determinações sociais de um sistema que é produtor de desigualdades, por isso a necessidade do uso da categoria “mediação” em sua atuação profissional.

4.4 Limites e desafios para atuação do Serviço Social no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do MPBA

O processo de trabalho em que o (a) Assistente Social participa coloca desafios tais como decifrar a realidade em que atua e construir propostas de trabalho. As possibilidades estão dadas na realidade, mas não se transformam automaticamente em alternativas profissionais. Nesse sentido, cabe aos

profissionais, apropriarem-se dessas possibilidades e, como sujeitos, desenvolvê-las transformando-as em projetos e frentes de trabalho. Para Iamamoto (2001, p.63 apud Galdino, 2022, p.39), “a instituição não é um condicionante a mais do trabalho do Assistente Social. Ela organiza o processo de trabalho do qual ele (ela) participa”. São essas instituições que definem o papel e funções que compõem o cotidiano do trabalho institucional.

As mudanças que ocorrem dentro dessas instituições também interferem diretamente nesses processos de trabalho em que os (as) Assistentes Sociais estão inseridos (as). Apesar de ser um órgão chamado para atuar em situações de não garantia de direitos no âmbito extrajudicial, de modo a tornar os procedimentos mais ágeis e menos burocratizados, existem áreas do Ministério Público do Estado da Bahia, como a Cível, especificamente, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), tem adquirido características cada vez mais semelhantes aos trâmites do âmbito judicial. Mudanças determinadas pela Coordenação do Centro, que tornam os procedimentos cada vez mais longos e burocráticos, inviabilizando ainda mais o acesso à justiça e dificultando a vida da população que depende dos serviços.

Por exemplo, o novo fluxo de atendimento implementado para o Serviço Social e servidores da Secretaria processual e Administrativa de Justiça de Famílias, setor do CAOCIFE passou por novas mudanças em abril de 2024, que tanto reorganizaram os processos de trabalho das Assistentes Sociais tornando-os mais tecnicista, quanto tornaram mais longos e burocratizado o atendimento ao público atendido pelas Promotorias de Justiça de Famílias do Ministério Público do Estado da Bahia.

A partir dessa mudança, foi determinado que o Serviço Social não deve tratar as demandas diretamente com os Promotores de justiça em execução, mas sim atuar apenas do meio de alguns procedimentos de acordo de alimentos quando demandado pelos (as) Promotores (as) e nas demandas de Exame de DNA e reconhecimento de paternidade. O Apoio técnico administrativo ficou responsável por encaminhar o procedimento para o Promotor (a) responsável, de acordo determinação da Coordenação do CAOCIFE, que após aval e assinatura, devolveria para os servidores públicos para o repasse final ao Serviço Social quando este é

convocado em algum procedimento. Enquanto isso, o usuário permanece sofrendo pela delonga na espera do atendimento que poderia ser mais ágil se não tivesse tanta burocratização.

Considera-se que em instituições do sociojurídico, a atuação de Assistentes Sociais tende a ser ainda mais limitada pela autonomia da vontade ou poder de mando das autoridades jurídicas. Considera-se também que tal situação ocorre, pois apesar de necessário, o jurídico é ainda considerado uma categoria burguesa, pois surge como conquista de classe e não se propõe a questionar a essência da dominação capitalista. Assim sendo, estabelece relações de poder fomentando a manutenção de uma sociedade de casta, em que os “grandes” dominam sobre os “pequenos”.

Ademais, vale considerar que o Serviço Social está inserido numa instituição hierárquica em que as relações de poder são bem estabelecidas e isso torna a atuação cada vez mais limitada, pois apesar de possuírem uma autonomia relativa, estas profissionais estão subordinadas ao poder de mando dos operadores do Direito, neste caso, os promotores.

As Assistências Sociais encontram ainda mais desafios para propor e até mesmo sugerir mudanças referente a atuação do Serviço Social. Além disso, a ausência de uma visão crítica e de totalidade da realidade social por parte dos profissionais que lidam com as demandas relacionadas ao Direito de Família e a baixa discussão coletiva na equipe, desencadeia a perda da direção política emancipatória, principalmente na atuação das Assistentes Sociais que trabalham no setor. Num ambiente onde não se tem espaço para a crítica, e os indivíduos apenas batem continência acerca das decisões tomadas pelos operadores do direito, a tendência das condições de vida da população usuária dos serviços é só piorar.

A crítica sempre objetiva, construtiva e comprovável, conforme prevê nosso código de ética profissional, é elemento constituinte da atuação profissional no sócio jurídico. A falta dessa criticidade, principalmente numa realidade com tendências conservadoras que não considera a estrutura social como principal desencadeadora de desigualdades, acaba construindo visões culpabilizadas, criminalizantes e descontextualizadas dessas famílias, reiterando práticas violadoras de direitos. Os casos atendidos no âmbito da justiça são interpretados pela perspectiva

conservadora como meros “problemas jurídicos” ou “ritos processuais”, mas que na verdade carregam conteúdos de cunho eminentemente político e social. São apresentados como conflitos individuais entre partes, quando na realidade são expressões da questão social, próprias da sociedade de classes.

Isso não significa dizer que instituições do sócio jurídico não contribuem em nada para a garantia de direitos, pois enquanto parte do Estado, existem como respostas às exigências da classe trabalhadora por seus direitos. Portanto, ao mesmo tempo em que essas instituições estão vinculadas ao projeto burguês que visa a manutenção da ordem e o controle social, é também veículo para a satisfação das necessidades sociais que existem.

O que existe de discussão na realidade institucional analisada, é promovido pelo Serviço Social e para o Serviço Social. Não há uma discussão coletiva que envolva os demais profissionais que atuam no atendimento das demandas relacionadas a conflitos familiares, pois cada função é muito bem demarcada. Aqui não se trata sobre as diferentes atribuições, mas da falta de articulação e discussão. Essa baixa articulação, portanto, potencializa a perda da direção política que contribua para a transformação da realidade social e a superação do status quo. Conforme aponta Silvia Tejadas:

Assim, coloca-se, ao mesmo tempo, como possibilidade e desafio a constituição de processos dialógicos com os membros do Ministério Público. É por meio das decisões tomadas por eles que as indicações do Serviço Social terão incidência intrainstitucional e na atuação da instituição em face dos distintos atores da esfera pública, implicados com a efetivação ou não dos direitos humanos (2013, p. 478).

Observou-se que o Serviço Social dentro das Promotorias de Justiça de Famílias tem tido cada vez mais a sua atuação limitada nos casos que são atendidos pela Secretaria Processual e Administrativa de Justiça de Famílias. Apesar de o Serviço Social ter sido considerado a porta de entrada das demandas que chegavam no Setor, a atuação das Assistentes Sociais foi diminuindo, por causa da reorganização dos processos de trabalho dentro do órgão.

Nesse sentido, as Assistentes Sociais deixam de intervir em muitos casos relacionados ao acordo de alimentos. A ausência do Serviço Social nesses atendimentos é prejudicial, primordialmente, para a população demandatária dos serviços sociais, uma vez que a qualificação na área das Ciências Sociais Aplicadas

propicia aos Assistentes Sociais conhecer a realidade política, econômica, cultural e social com mais aprofundamento e acolher com mais precisão as demandas que são postas.

Os casos sobre acordo de alimentos, por exemplo, atendidos pela SPAJF do MPBA são primeiramente recebidos pela equipe de servidores públicos que compõem o quadro organizacional do Setor, e na maioria das vezes é encaminhado para a realização da audiência com os promotores, sem passar pelo Serviço Social. Isso ocorre, pois os promotores de Justiça de Famílias que hoje atuam no setor, antes faziam parte de outras promotorias e não atuavam diretamente com a equipe composta por Assistentes Sociais. Neste sentido, muitos deles não conhecem o que o Serviço Social faz dentro do Setor, e por isso acabam não recorrendo a este profissional para a realização de um estudo social antes que seja realizada a audiência para a formalização do acordo. Ou até mesmo porque não consideram necessário outro profissional para que intervenha em suas determinações. Ou seja, muitos promotores não veem na prática, a importância do Serviço Social para a elaboração de um estudo social prévio aos acordos de alimentos, nem no acolhimento de tais demandas.

A partir do redimensionamento ocorrido em 2021 determinado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, o Núcleo de Paternidade Responsável, Setor onde atua o Serviço Social, foi transformado em Secretaria Processual e Administrativa de Famílias. Além disso, foram redistribuídos mais 24 promotores que atendiam apenas nas varas de Família e estes passaram a atuar no atendimento ao público na respectiva área de atuação, nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, na Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, com atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas. Estes promotores passaram a atuar com as demandas da esfera extrajudicial nesta nova Secretaria Processual e Administrativa de Famílias pertencente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do Ministério Público (CAOCIFE).

Antes desse redimensionamento, o Serviço Social era responsável por atender as demandas espontâneas de apenas 4 Promotores de Justiça de Famílias, ou seja, realizava a triagem de acolhimento dos casos. Todavia, como o redimensionamento implicou em mais demandas atendidas pela Secretaria Processual e Administrativa, isso interferiu também nos processos de trabalho do Serviço Social, que passou a atender um maior número de casos, portanto, houve uma intensificação do trabalho para esse Setor que contava e conta com apenas duas Assistentes Sociais.

Em sequência, no ano de 2022, foi realizada uma mudança no fluxograma do atendimento da Secretaria Processual e Administrativa de Famílias por determinação dos Promotores de Justiça de Família. Foi decidido que o atendimento psicossocial dependeria do despacho do promotor de Justiça, portanto, o Serviço Social deixou de atender as demandas espontâneas e passou a intervir somente nos casos em que o promotor de Justiça via a necessidade de acionar as Assistentes Sociais. Ou seja, a intervenção ou não do Serviço Social não estaria relacionado a necessidade da população usuária, mas do poder de mando do promotor responsável por cada demanda atendida.

Anterior a estas mudanças, o Serviço Social era responsável por atender os casos sobre exame de DNA, casos encaminhados pelo cartório para reconhecimento de paternidade, solicitações de segundas vias de certidão de nascimento/casamento encaminhadas por instituições não governamentais que realizam ações em parceria com o Ministério Público, reconhecimento de paternidade espontâneo e casos encaminhados pelo presídio para reconhecimento de paternidade. Todavia, a partir da mudança da coordenação do CAOCIFE, setor de análise neste trabalho, novas transformações surgiram no Centro, o que reverberou nas atribuições das Assistentes Sociais e consequentemente na população usuária.

Periodicamente são realizadas mudanças relacionadas ao fluxograma das atividades a serem realizadas pela equipe que compõe o setor, que inclui os promotores coordenadores, promotores de execução e o apoio técnico administrativo. Por exemplo, em dezembro de 2022, por decisão dos promotores em execução, foi realizada a mudança do fluxograma dos atendimentos desta Secretaria

que incidiu diretamente no trabalho das Assistentes Sociais e acabou dificultando os acessos aos serviços para a população usuária, uma vez que o procedimento para a garantia destes serviços se tornou mais longo e burocratizado.

Em 2022, foi decidido pelos promotores de Justiça de Famílias do CAOCIFE, que o atendimento prévio das demandas seria realizado pelos servidores da Secretaria Processual e Administrativa. A triagem passou a ser feita por estes servidores em que seria também feita a análise da demanda com vistas a identificar se estava dentro das atribuições das promotorias de justiça de Famílias.

Estes servidores ficaram também responsáveis pelo preenchimento do formulário com os dados pessoais de cada requerente, documentos da criança ou adolescente em questão, bem como nome e telefone do requerido (aquele a ser procurado(a) pelo Ministério Público para resolução de conflitos através de negociação). Após esse procedimento inicial, a ficha de atendimento e os documentos coletados seriam transformados em notícia de fato por outro servidor da secretaria, através do cadastro de pessoas físicas no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA).

Após a distribuição eletrônica a demanda era encaminhada para o Promotor (a) de Justiça selecionado (a) responsável por cada caso. A partir dessa mudança no fluxograma, as demandas recebidas pela Secretaria Processual e Administrativa de Famílias só passavam pelo Serviço Social por Despacho dos Promotores de Justiça em execução. Assim sendo, muitas demandas recebidas por esse setor, que são expressões da questão social, deixaram de contar com a intervenção do Serviço Social, o que repercute diretamente na viabilização dos direitos desses usuários. Além de ter tornado o acesso aos serviços ainda mais difícil e burocratizado para a população usuária.

Para as demandas referentes a solicitação de Exame de DNA, por exemplo, bastava que a requerente (na maioria das vezes a genitora) procurasse pela Secretaria Processual e Administrativa, e o Serviço Social realizava o atendimento para colher informações acerca do suposto genitor. A partir da mudança ocorrida, em situações que apenas uma das partes procurasse pelo serviço, deveria passar pelos servidores da Secretaria, em seguida para o promotor (a), o Serviço Social e

por fim novamente pelo promotor (a) para realização da audiência de abertura do exame de DNA.

Além disso, os casos encaminhados pelo cartório de crianças sem o nome do pai no registro de nascimento para reconhecimento de paternidade, tornou-se também parte de um procedimento mais longo e burocratizado, implicando em maior desgaste para a população usuária dos serviços. O que antes era repassado diretamente para o Serviço Social para que fossem feitas as providências para o reconhecimento, teriam que passar antes pela equipe de servidores da Secretaria de Famílias. Isso também se deu em relação aos casos referentes ao reconhecimento de paternidade espontâneo, e dos casos para reconhecimento de paternidade encaminhadas por unidades de presídio de Salvador.

Ademais, com a mudança da coordenação do CAOCIFE, outros serviços realizados anteriormente deixaram de existir na Secretaria Processual e Administrativa de Famílias, como é o caso da emissão de ofício para a garantia de segundas vias de certidão de nascimento, casamento e óbito de forma gratuita para os usuários registrados nos cartórios da capital de Salvador. Anteriormente, essa era uma demanda atendida pelo Serviço Social do Setor, que contava com o apoio da antiga Coordenação do CAOCIFE.

Visando viabilizar o serviço e facilitar o acesso da população à segunda via de certidões gratuitas, esta coordenação anterior realizava ações de execução, no intuito de desburocratizar estes serviços. Contudo, deixou de ser uma demanda atendida pelo Serviço Social e passou a ser realizada apenas por outra Secretaria do CAOCIFE- Secretaria Processual das Promotorias de Justiça Cíveis, Falências e Registros Públicos, e somente para as pessoas cujo cartório de registro são dos municípios do interior da Bahia e outros Estados e não mais para os usuários cujos cartórios de registro civil são da Comarca de Salvador.

Apesar desse redimensionamento ser compreendido, em alguns aspectos, como positivo no que se refere às condições de trabalho das Assistentes Sociais, uma vez que as demandas espontâneas seriam melhor distribuídas gerando uma redução na intensificação do trabalho, por outro lado, a viabilização dos direitos da população usuária tornou-se mais difícil, tendo em vista que os usuários dos serviços teriam de passar por um procedimento mais longo e burocrático até que

tivesse suas necessidades atendidas e em muitos casos não contariam com a mediação de profissionais qualificados em ter um olhar atento para as particularidades de cada situação recebida pelo Setor.

Vale ressaltar que este é um problema de total responsabilidade do Estado por não disponibilizar um quadro pessoal suficiente para atuar frente a essas demandas em que o Ministério Público deve intervir através de seus agentes. Com apenas duas Assistentes Sociais atuando num setor tão amplo como o CAOCIFE fica inviável oferecer um serviço de qualidade para a população usuária.

Ademais, no meio Jurídico, utiliza-se uma linguagem técnica que é própria do Direito, e que nem sempre é compreendida pela população que utiliza dos serviços ofertados, que em grande parte são pessoas de baixa renda, alguns sem escolaridade e aquém dos conteúdos do ambiente jurídico. Levando em consideração que a linguagem é um dos instrumentos de trabalho utilizados pelo Serviço Social, nota-se que através deste recurso é possível uma comunicação acessível com os usuários dos serviços, de modo que estes saibam dizer o que querem e saiam sabendo o que devem fazer após o atendimento. O que ocorre é que após a finalização de algumas audiências, incluindo casos em que o Serviço Social não intervém, é feito o atendimento padronizado de demandas que envolve diferentes nuances e particularidades, sem a presença de um olhar atento à realidade social e contexto de vida dos usuários, no fim, as necessidades destas pessoas permanecem sem as respostas adequadas, muitas vezes, ficando até mesmo inconclusas. Portanto, vê-se a restrição dos direitos cada vez maior em decorrência da burocratização dos serviços públicos e os reflexos negativos disso para a população que depende dos serviços.

Todavia, o exercício da profissão exige um profissional competente para propor e negociar com as instituições sobre os seus projetos, defendendo seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais, indo além das rotinas institucionais buscando compreender no movimento da realidade, as tendências e possibilidades. A autonomia relativa referenciada pelo projeto ético político (código de ética, A Lei que regulamenta a profissão 8.662/1993, e as Diretrizes Curriculares) e seu projeto profissional.

4.5 Conhecendo a atuação das Assistentes Sociais nos conflitos familiares no MPBA: problematizações e análises de dados

Para a coleta de dados desta pesquisa, foi realizada um questionário com 11 perguntas estruturadas e abertas às duas Assistentes Sociais que atendem ao público do CAOCIFE e que atuam junto ao Projeto Paternidade Responsável²¹, embora utilizemos nesta análise as respostas de 5 perguntas, como já abordado na metodologia deste estudo.

É válido ressaltar que, no que tange aos aspectos éticos, assegura-se aos mesmos o sigilo da identidade e o uso das suas informações exclusivamente para fins acadêmicos. Assim, esta pesquisa busca respeitar e manter a identidade dos participantes restritos, portanto, foram escolhidos nomes fictícios, o qual irá ser reportado às respostas das assistentes sociais por “Assistente Social 1” e “Assistente Social 2”.

Buscou-se analisar nas respostas dadas pelos componentes da amostra (as duas Assistentes Sociais questionadas) se pai, mãe e filhos são considerados na perspectiva de totalidade, enquanto indivíduos sociais cujos conflitos familiares são mediados pelas dimensões econômicas, sociais, culturais (raça/etnia, gênero e geração). Aqui o grande desafio na elaboração dessa pesquisa foi o desvelamento das expressões da questão social (Paula, 2015 apud Góis, 2019). Portanto, a partir das respostas dadas pelas Assistentes sociais foi possível perceber essas expressões nas demandas de famílias atendidas no CAOCIFE.

No que se refere o ingresso das Assistentes Sociais no MPBA, as respostas por parte dos componentes da amostra podem ser observadas a seguir:

Pergunta 1- Como se deu o seu ingresso no MP (Palacete Ferraro)?

Resposta 1: “*Através de concurso público no ano de 2009*”

Resposta 2: “*Ingressei no Ministério Público da Bahia em 10/2011 fazendo parte da Equipe Técnica do Centro Operacional de Segurança Pública e Defesa Social. Em 2022, manifestei o desejo de mudar a minha área de atuação no MP. Em contato*

²¹ Atualmente este projeto é considerado uma prática institucional, uma vez que tem 25 anos de existência.

com a Assessora Técnica do CAOCIFE, fui informada sobre as tratativas referente ao acréscimo da vaga de Analista Técnica no CAOCIFE. Em 06/2023 a relocação foi efetivada.

Conforme as respostas acima, o ingresso das duas Assistentes sociais no CAOCIFE se deu em diferentes momentos. Ademais, observa-se que em 2009 ocorreu o primeiro concurso público para o cargo de Assistente Social, pois antes os contratos eram realizados por meio do Regime Especial de Direito Administrativo-REDA. Neste sentido, nota-se que o trabalho do Serviço Social no início da história do MPBA se dava por meio de um contrato que possui tendência do modelo de Gestão Pública Gerencial com pressupostos que atendem aos interesses neoliberais. Sem contar que esse tipo de contrato não garante boas condições de trabalho para as Assistentes Sociais, principalmente por não lhes garantir vitaliciedade, que é um direito dos servidores públicos, conforme destaca-se no capítulo 3 deste trabalho (MPBA, 2022). O referido modelo de gestão orienta-se pelos valores de eficiência, qualidade na prestação de serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações públicas a fim de colocá-las em níveis de competição com a atividade privada, tendo por finalidade a revisão das formas de atuação do Estado e o atendimento às exigências da democracia contemporânea (BRASÍLIA, 1995, p. 16).

Além disso, e como já abordado anteriormente, o Ministério Público é composto por diferentes órgãos de Apoio Operacionais, que são os Centros. Uma das Assistentes Sociais participantes do questionário, apesar de ter ingressado no MP em 2011 no Centro Operacional de Segurança Pública e Defesa Social, em 2022 passou a integrar a equipe do CAOCIFE.

Posto isso, no que concerne às demandas de família, as respondentes pontuaram o que se apresenta a seguir:

Pergunta 2 - Quais demandas atendia no início, apenas de Família?

Resposta 1: *"Investigação de paternidade, reconhecimento de paternidade espontâneo, reconhecimento de paternidade cujo pai encontra-se custodiado, acordo de alimentos, acordo de guarda sem litígio, queixas de alienação parental, reconhecimento de paternidade socioafetiva.*

Resposta 2: “*Demandas envolvendo investigação de paternidade, reconhecimento de paternidade, mediação de conflitos familiares, visitas de inspeção quando há denúncia de mal gerenciamento das associações e fundações*”.

Como já foi dito previamente, desde a gênese na profissão, os (as) Assistentes Sociais têm feito parte de processos de atenção à família e são os únicos profissionais que têm este como objeto privilegiado de intervenção durante toda sua trajetória histórica (Dalva Gois 2019). No que se refere às demandas acima mencionadas, estão diretamente ligados aos direitos de crianças e adolescentes que muitas vezes têm seus direitos violados em decorrência de conflitos familiares que surgem como uma das expressões da questão social.

A investigação de paternidade, por exemplo, ocorre como consequência de existirem crianças em situação de abandono paterno, ou até mesmo quando esta criança é fruto de uma gravidez não planejada ou em situações de filhos nascidos fora do casamento. Além disso, existem também as demandas de reconhecimento de paternidade de pais que se encontram em situação de prisão. Ao analisar a ficha cadastral desses homens reforça-se um dado estatístico que aponta que a maioria da população encarcerada é negra. Isso também pode ser observado tanto nas observações aos casos atendidos pelas Assistentes Sociais, quanto nos contatos que eram realizados pelas estagiárias do CAOCIFE para as genitoras dessas crianças que careciam do reconhecimento de paternidade, para assim poder acessar outros direitos²². Entre isso, outras demandas atendidas pelas Assistentes Sociais são: reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva.

Além das demandas para reconhecimento de paternidade biológica, existe também o reconhecimento de paternidade socioafetiva, bem como multiparental. Devido ao surgimento de novos arranjos familiares, a relação familiar não se limita à figura do pai e da mãe, mas também pode envolver outras configurações. Fato é que atualmente é possível existir dois pais e duas mães no registro de nascimento (um biológico e outro socioafetivo). O reconhecimento da paternidade socioafetiva, por exemplo, pode ser realizado a partir dos 12 anos, conforme preconiza o art. 10-A1 do provimento 83º do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A entrada do processo é realizada no cartório, e em seguida é encaminhado para o MPBA, onde a Assistente

²² O auxílio reclusão, por exemplo, é pago aos dependentes do segurado durante seu período de reclusão, se este contribui ao INSS em até no mínimo 24 meses, mas se a criança ou adolescente não carrega o sobrenome do pai no registro, fica impossibilitada de acessar esse benefício.

Social fará um parecer ou estudo social, segundo despacho do promotor (a) de justiça para o reconhecimento da paternidade.

Em relação a pergunta “Como o trabalho do Serviço Social contribui na mediação de conflitos familiares que afetam o Direito à filiação de Crianças e Adolescentes”, as respostas podem ser observadas a seguir:

Pergunta 3 - Como o trabalho do Serviço Social contribui na mediação de conflitos familiares que afetam o Direito à filiação de Crianças e Adolescentes?

Resposta 1: “*O assistente social, operando com a mediação de conflitos familiares, através do manejo dos seus instrumentais teóricos e técnicos, auxilia os grupos familiares a gerenciarem os seus conflitos, divergências e controvérsias, promovendo a sensibilização e compreensão dos seus papéis no exercício da parentalidade para a defesa do interesse que melhor atenda à criança e ao adolescente, buscando com tais sujeitos possibilidades para a efetivação de tais direitos*”

Resposta 2: “*principalmente onde há conflitos familiares, o Serviço social contribui para o entendimento dos direitos e deveres de cada ente. A abordagem do Serviço Social também se mostra pedagógica na medida em que apresenta a importância da influência paterna e materna para a criança e ao adolescente, demonstrando que não deve haver concorrência entre eles*”.

Conforme respostas apresentadas acima pode-se observar que através da utilização de instrumentos técnicos e teóricos, as Assistentes Sociais do CAOCIFE têm atuado na mediação de conflitos familiares que afetam o direito de criança e adolescente. Mas ao se tratar de mediação conforme a abordagem marxiana, não deve ser papel do (a) Assistente Social “auxiliar os grupos familiares a gerenciarem seus conflitos”, uma vez que, ao atuar desse modo, estaria sendo feito uso da “metodologia mediação de conflitos” e não da “mediação” à luz do que trata a teoria crítica de Marx.

De acordo com a perspectiva marxiana já explicitada no capítulo quatro dessa pesquisa, a mediação é uma categoria com subsídio teórico que possibilita a articulação entre diversas dimensões da vida social, firmando uma atuação profissional que caminhe na perspectiva crítica de transformação da realidade, através do desvelamento das determinações sociais das demandas que chegam na instituição desprovidas de mediações. Para isso, os (as) Assistentes Sociais

precisam ter uma atuação propositiva e não apenas executiva, um olhar ampliado que possibilitem empreender ações transformadoras (Borges et.al 2019).

Como já abordado anteriormente, é fundamental a realização de ações socioeducativas junto às famílias que estão envolvidas em conflitos familiares, contudo, o cuidado deve estar em o (a) Assistente Social não enveredar em um discurso que aponte para a culpabilização dos indivíduos, como complementa Horst e Mioto (2017):

“Ou seja, se desconhecemos a intencionalidade e o compromisso da nossa atuação junto a famílias da classe trabalhadora, continuaremos fadados a um trabalho que culpabiliza essas famílias, classificando-as “desestruturadas”, e, dessa forma reproduz uma prática profissional que confronta o horizonte profissional aberto desde a década de 1970” (Horst e Mioto, 2017, p. 229).

Ainda nessa perspectiva, a expressão “mediação” como o conceito verbal “mediar”, têm sido compreendidos de maneira diferente do que a categoria marxiana “mediação” propõe. Nesse sentido, o entendimento do que seja mediação à luz do que prescreve a Lei nº 13.140/2015 está muito distante de expressar um processo de reflexão crítica de apreensão da realidade, mais distante ainda de qualquer possibilidade de práxis transformadora. De acordo Barros e Silva (2019), nota-se uma completa confusão e ambivalência na apropriação da expressão mediação, quando submetida a um arbitrário entendimento e considerada sob as mais diferentes significações, muitas delas contraditórias, segundo preceitos de frações da classe dominante. Às vezes essas confusões estão presentes até mesmo entre as profissionais que por estarem há muito tempo distante da academia, acabam se distanciando da compreensão crítica de alguns conceitos importantes para a atuação profissional.

O processo de realização de sessão de mediação como forma de resolução de conflitos vem se expandido na área sociojurídica, o que vem sendo acompanhada pelo número de Assistentes Sociais que atuam na posição de “mediadores e conciliadores jurídicos”. Por conta disso, o conceito “mediação” ou a ação verbal “mediar” tem correspondido, de forma imediata, às ações práticas do senso comum e aos processos de mediação de conflitos, principalmente conflitos familiares (Barros e Silva, 2019).

Desse modo, conforme apresentado na revisão teórica, quando (o) a Assistente Social atua sem levar em consideração a particularidade, singularidade e totalidade dos fenômenos sociais que se apresentam no cotidiano de trabalho, estará apenas executando um método de tendência neoliberal que ao invés de fomentar os interesses da classe trabalhadora, apenas vai atribuir a causa dos problemas familiares aos próprios indivíduos a quem atende.

Após pesquisa bibliográfica realizada pela plataforma Scielo, foi encontrado que em geral, os conflitos familiares podem ser divididos em conflito conjugal e conflito pais-filho. Entre pais e filhos, os conflitos são comuns na fase da adolescência e adulta jovem e podem ocorrer por diversos motivos, principalmente aqueles vinculados ao cotidiano familiar (Bernal, 2012). Via de regra, a mãe ainda é a maior responsável pelas atividades ligadas à família e aos cuidados com os filhos (Wagner, Falcke, Silveira, & Mosmann, 2002; Wagner, Predebon, Mosmann, & Verza, 2005) e, por consequência, os conflitos com ela podem ser mais frequentes devido a sobrecarga física e emocional (Terres, 2016).

Além disso, existem diferenças entre pai e mãe no relacionamento com os filhos. Devido a estrutura machista e patriarcal em que a sociedade foi se formando, os pais estão, tradicionalmente, mais voltados à proteção externa, proporcionando uma visão do mundo aos filhos, enquanto as mães estão mais ligadas à proteção dentro do lar, mediando as relações entre os membros da família (Bögels & Perotti, 2014), o que pode explicar os contrastes nos conflitos pai-filho e mãe-filho. Já o conflito conjugal - quando investigado a partir da perspectiva dos filhos é denominado de conflito interparental - atinge de forma direta a relação pais e filhos, conforme sustenta a hipótese de *spillover* (Erel & Burman, 1995; Mosmann, Wagner, & Sarriera, 2008). Nesse entendimento, a relação conjugal conflituosa transborda e influencia negativamente a relação com os filhos, contribuindo para um ambiente familiar permeado por discórdias e promovendo a violação de direitos seja de criança ou de adolescentes (Terres, 2016).

Em relação a pergunta “No que se refere ao exame de DNA e acordo de alimentos quais os principais instrumentos de trabalho utilizados”, as respostas podem ser observadas a seguir:

Pergunta 4 – No que se refere ao exame de DNA e acordo de alimentos quais os principais instrumentos de trabalho utilizados?

Resposta 1 : “*acolhimento, escuta ativa qualificada, acompanhamento social, atendimento em grupo e individual, estudo social, relatórios e pareceres técnicos*”

Resposta 2: “*Observação, Relatório, Parecer, Dinâmica de Grupo, Palestras, entrevistas*”

Como observado nas respostas acima, as Assistentes Sociais utilizam instrumentos como acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento, relatórios, pareceres, palestras, observação. O Serviço Social é peça importante nos procedimentos que são realizados no Centro, pois fornecem subsídios que embasam decisões finais a partir de uma perspectiva social crítica.

De acordo com o blog do GESUAS (2020)²³, o conhecimento é o principal instrumento de trabalho em qualquer área, pois permite que o profissional tenha uma real dimensão das diversas possibilidades de intervenção. Por meio da dimensão ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica, os (as) Assistentes Sociais fazem uso dos demais instrumentos de trabalho para viabilizar os direitos dos usuários. Assim como as mediações que se constituem a partir da singularidade, universalidade e particularidade, a instrumentalidade deve se pautar sobre a realidade social. Sua concretude e complexidade necessitam de um aparato técnico-metodológico específico, de modo que seja possível compreender a totalidade do objeto de intervenção.

Os instrumentos e técnicas do Serviço Social podem ser classificados de caráter quantitativos ou qualitativos e são, por assim dizer, nossas ferramentas de trabalho, as quais também não podem sofrer isolamento, desta maneira as autoras recomendam que instrumento e técnica devam estar “(...) organicamente articulados em uma unidade dialética (entrevista, relatório, visita, reunião, observação participante etc.)”. (Martinelli e Koumrouyan, 1994, p.137).

Para Guerra (2013), o instrumental técnico-operativo ultrapassa as técnicas e os instrumentos, pois inclui o conjunto de ações e procedimentos adotados pelo profissional, visando alcançar uma dada finalidade, bem como a avaliação sistemática sobre o alcance dessas finalidades e dos objetivos da ação. Para a autora, incluem-se como componentes do instrumental técnico-operativo “as

²³ Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/a-instrumentalidade/>. Acesso: 19/08/2024.

estratégias, táticas, instrumentos e técnicas, conhecimentos específicos, procedimentos, éticas, cultura profissional e institucional, particularidades dos contextos organizacionais” (2013, p. 26).

Como elementos constitutivos da dimensão técnico-operativa, Guerra indica: as estratégias e táticas definidas para orientar a ação profissional, os instrumentos, técnicas e habilidades utilizados pelo profissional, o conhecimento procedural necessário para a manipulação dos diferentes recursos técnico-operacionais, bem como a orientação teórico-metodológica e ético-política dos agentes profissionais (Guerra, 2013, p. 27).

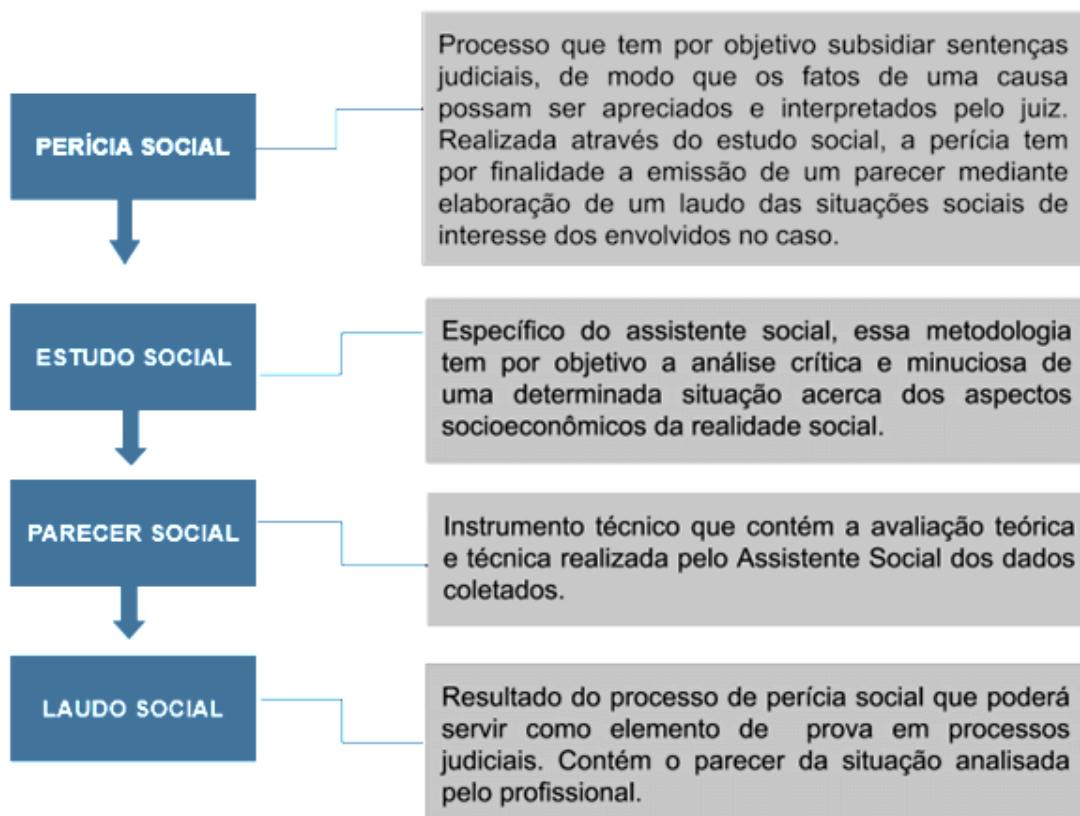
Falar em observação é falar em linguagem, em comunicação. Por esse motivo, este tem sido um dos instrumentos valorizados pelas Assistentes Sociais do CAOCIFE. “Pensamento e linguagem, enquanto formas de objetivação e sociabilidade dos homens, incorporam o quadro categorial representativo da realidade” (Guerra, 1995, p.177). A observação, enquanto uma das formas de apreensão do real contribui para que a realidade torna-se inteligível, para que seus símbolos, feições, configurações, representações se manifestem aos sujeitos (profissionais/usuários) determinando assim a construção de um saber relacional, articulado, permitindo aos sujeitos “apreenderem não apenas a lógica interna dos fenômenos que se expressam na realidade, mas as conexões que aí se estabelecem” (*ibidem*, 1995, p.178).

O estudo social possibilita o acesso a determinados serviços, programas, e benefícios, bem como na efetivação de direitos ou subsidiar pareceres sociais. Têm a família como elemento central da análise que visa compreender os diversos vínculos e a estrutura das relações familiares vivenciadas pelos sujeitos, de modo a garantir a proteção de seus membros (Medeiros, 2020).

Já o parecer social, instrumento muito utilizado pelas Assistentes sociais do CAOCIFE, é a avaliação conclusiva, teórica e técnica realizada pelo assistente social, dos dados coletados após a finalização do estudo social. Além de conter o posicionamento do profissional acerca da realidade social estudada, deve evidenciar os aspectos significativos para a viabilização de direitos sociais, fazendo referência aos elementos analíticos e aos instrumentos utilizados nas dimensões investigativa e interventiva (Medeiros, 2020).

Além disso, os principais instrumentos de trabalho solicitados às Assistentes Sociais da área sociojurídica são perícias sociais, estudo social, parecer social e laudo social. No CAOCIFE, os instrumentos mais utilizados pelas Assistentes sociais são o estudo social nos casos de acordo de alimentos e o parecer social.

FIGURA 3 - Instrumentos de trabalho das Assistentes Sociais na área sociojurídica



FONTE: MEDEIROS, 2020²⁴.

No que tange às expressões da questão que se apresenta enquanto demanda no âmbito do sociojurídico e nas especialidades do trabalho no CAOCIFE, foram observados os dados conforme apresentados a seguir:

Pergunta 5 - De que maneira você identifica as expressões da questão social nos conflitos familiares?

Resposta 1: *A questão social pode ficar mascarada no atendimento aos conflitos familiares uma vez que o problema central envolve disputas de papéis dos pais, mas ao aprofundar nas dimensões da realidade social em que vivem tais famílias, é possível identificar a vulnerabilidade social decorrentes das desigualdades sociais, das disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, que são manifestações da questão social.*

Resposta 2: *As dificuldades financeiras também se apresentam de forma nítida*

²⁴ Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/a-instrumentalidade/>. Acesso: 19/08/2024.

Conforme observa-se nos dados acima, as demandas atendidas pelo Serviço Social chegam desprovidas de mediação. É necessário olhar para além da aparência dos fenômenos que são apresentados. As mães que procuram o Ministério Público para solicitarem serviços como acordo de alimentos, realização de exame de DNA são mulheres, em sua maioria mulheres negras, em situação de vulnerabilidade socioeconômica. São mulheres em um contexto de reprodução de desigualdades que é própria do sistema capitalista. Segundo Iamamoto e Carvalho, a questão social é compreendida como

As expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão (Iamamoto e Carvalho, 2014, p. 84).

Desse modo, de acordo as respostas analisadas na tabela acima pode-se concluir que conforme aponta uma das Assistentes Sociais “R1”, as demandas de famílias que são atendidas no CAOCIFE, muitas das famílias que recorrem ao Ministério Público para a realização do Exame de DNA não dispõem de condições econômicas para a realização do procedimento e através da cota de gratuidade disponibilizada pela Instituição, em parceria com o Ministério da Justiça, essas famílias têm acesso a este serviço, para tanto, o exercício profissional deve estar pautado numa perspectiva crítica de análise superando a aparência desses fenômenos.

Em demandas de DNA, por exemplo, geralmente estão envolvidas crianças fruto de relação extraconjugal, em que muitas vezes as partes não mantêm mais um relacionamento, porém continuam sendo ambos responsáveis pelos cuidados dos filhos. Nesses contextos, cabe aos Assistentes Sociais atuarem no intuito de orientar essas famílias que para além de relações conflituosas enquanto ex-parceiros, o que está atrelado a “conjugalidade”, existem questões sociais relacionadas a uma criança ou adolescente que depende tanto da presença da mãe quanto do pai, o que chamamos de relação de “parentalidade”.

Nas demandas sobre acordo de alimentos, as Assistentes Sociais atuam para orientar quanto a importância do direito à pensão alimentícia bem como o direito à

convivência, que vem como decorrência do direito à filiação, ou seja, o reconhecimento de paternidade. Nesse sentido, o papel das Assistentes Sociais está em orientar essas famílias quanto a diferença que existe entre o direito à pensão alimentícia, bem como o de convivência, esclarecendo que ambos devem ser respeitados por ambas as partes. Além disso, para o estabelecimento do acordo, as Assistentes Sociais realizam o Estudo Social para a análise da realidade socioeconômica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz do estudo realizado pode-se concluir que o Serviço Social é um tipo de atividade inserida na divisão sociotécnica do trabalho, que tem contribuído para a fonte de riqueza material através da prestação de serviços. Ao vender a sua força de trabalho, e lançar mão de instrumentos e técnicas, os (as) Assistentes Sociais têm contribuído tanto para os interesses do capital quanto para os interesses da classe capitalista.

Ademais, não é possível pensar no trabalho do Serviço Social sem considerar a realidade institucional em que os (as) Profissionais dessa área atuam. No caso do Ministério Público constatou-se que é uma instituição que apesar de estar fortemente marcada pelas relações de poder, existe uma característica do Ministério Público que é fundamental para o trabalho de Assistentes Sociais, que é a independência funcional e administrativa dos seus membros (Promotores e procuradores de justiça). Essa característica é importante para o fomento e fiscalização das políticas públicas, ou seja, a provocação que aconteça ou sejam implementadas essas políticas. “No caso do fomento, evidencia-se que o guia para a ação institucional são os direitos garantidos legalmente e ainda não efetivados, constituindo-se numa agenda de direitos” (Tejadas, 2023, p. 468).

O trabalho das Assistentes Sociais do CAOCIFE, principalmente em ações vinculadas ao projeto “paternidade responsável” tem contribuído significativamente para a viabilização de direitos como o primeiro registro civil, direito à pensão alimentícia, acordo de alimentos, etc. As ações tanto realizadas no Município de Salvador quanto no interior do Estado da Bahia têm garantido que inúmeras crianças tenham direito à cidadania e proteção. Contudo, a reorganização dos processos de trabalho em que o Serviço Social está inserido tem gerado desafios e limites na atuação das Assistentes Sociais do CAOCIFE.

Por meio desse estudo evidenciou-se também que as demandas atendidas pelo Serviço Social no CAOCIFE aparecem como mero problemas individuais, contudo, como bem pontuou a Assistente Social 1; “A questão social pode ficar mascarada no atendimento aos conflitos familiares uma vez que o problema central envolve disputas de papéis dos pais, mas ao aprofundar nas dimensões da realidade social em que vivem tais famílias, é possível identificar a vulnerabilidade

social decorrentes das desigualdades sociais, das disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, que são manifestações da questão social". Os achados podem contribuir para a construção e incremento de políticas públicas direcionadas à promoção do desenvolvimento familiar, e para o aperfeiçoamento de intervenções junto às famílias.

Além disso, a partir desse estudo observou-se que a concepção acerca da categoria mediação é ainda confundida inclusive por Assistentes Sociais que atuam no atendimento de famílias, pois a apreensão está mais atrelada a mediação enquanto metodologia de tendência neoliberal do que mediação à luz do que propõe a teoria de Marx. Contudo, a despeito disso é possível observar a abertura das Assistentes Sociais de compreenderem e direcionarem sua atuação com vistas a desvelar as expressões da questão social contidas nas demandas que surgem.

Por fim, foi possível concluir através desse estudo que as últimas mudanças ocorridas no CAOCIFE no que se refere ao fluxo de atendimento interferiu diretamente no trabalho das Assistentes Sociais, o que acabou afetando também a viabilização dos direitos da classe trabalhadora. As demandas extrajudiciais são caracterizadas como mais ágeis em relação às ações que são judicializadas, mas no caso das mudanças aqui referidas, observou-se que a burocratização dos processos dificultou ainda mais o acesso aos serviços pela classe trabalhadora.

Todavia, a despeito de tais mudanças, o Serviço Social continua contribuído através de ações socioeducativas na mediação de conflitos familiares que afetam os direitos das crianças e adolescentes. Nos atendimentos em que as Assistentes Sociais são demandadas é realizada a escuta qualificada de cada usuário para a garantia efetiva de seus direitos, pois o direito de ser escutado é fundamental numa sociedade de silenciamento.

Por fim, as hipóteses consideradas nesta pesquisa foram confirmadas, pois observou-se que as Assistentes Sociais do CAOCIFE por meio de seu trabalho imaterial têm contribuído para a fonte de riqueza material. Além disso, os processos de trabalho em que o Serviço Social está inserido é organizado pela coordenação do CAOCIFE e tem impactado diretamente no trabalho das Assistentes Sociais.

REFERÊNCIAS

A pensão alimentícia e a convivência familiar. Jusbrasil, 2015. Disponível em:<[Pensão alimentar](#)>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

AZEVEDO, DAVI DIAS. Classificação dos órgãos públicos. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <[Classificação dos órgãos públicos](#)> Acesso em: 09, de jul de 2024.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, S. P.; SILVA, R. C. S. Mediações Necessárias: A categoria marxiana mediação, o serviço social e a metodologia mediação de conflitos. In: Encontro Nacional de Pesquisadoras/es de Serviço Social, 2019, Vitória. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Vitória: OJS/PKP, 2019. v. 16. p. 1-14.

BORGIANI, Elizabete. Para entender o Serviço Social na Área Sócio jurídica. In: Serviço Social & Sociedade, Esp. Área sócio jurídica, n. 115, São Paulo: Cortez Editora, 2013.

BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. 5. ed. Tradução Sérgio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BRANDÃO, Z. A dialética macro/micro na sociologia da educação. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, SP, n. 113, p. 153-165, jul. 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASÍLIA. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Câmara da Reforma do estado. 1995. Disponível em: [planodiretor](#). Acesso em: 03 ago. 2024.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília, 2014.

COLMAN Duarte, E. E.; Dala Pola, K. Trabalho em Marx e Serviço Social. Serviço Social em Revista, [S. I.], v. 12, n. 1, p. 179–201, 2009. DOI: 10.5433/1679-4842.2009v12n1p179. Disponível em: [LINK](#). Acesso em: 23 abr. 2024.

ESCURRA, María Fernanda. O trabalho como categoria fundante do ser social e a crítica à sua centralidade sob o capital. Verinotio, Rio das Ostras, ano 11, n. 22, p. 17-17, out. 2016.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. São Paulo, Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em:>[Serviço social e sociojurídico](#)> Acesso em 21 de jun de 2024.

GALDINO, Shellen Batista. **Serviço Social para concursos direto na questão: 450 questões comentadas da banca IBFC.** Shellen Batista Galdino. --João Pessoa, PB: Serviço Social para concursos, 2022.

GILÓ, Lara Moreira; LIMA, Walex Brendo. **O Serviço Social é trabalho?** In: VI Seminário CETROS crise e mundo do trabalho no Brasil, 2018, Campus do Itaperi. Disponível em:[O serviço social é trabalho?](#). Acesso em 21 de jun. De 2024.

GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social na justiça de família: demandas contemporâneas do exercício profissional.** São Paulo: Cortez, 2019.

GUERRA, Y. D. **A Instrumentalidade do Serviço Social.** São Paulo, Cortez, 1995.

História do MP. Ministério Público do Estado da Bahia, 2022. Disponível em: <https://memorial.mpba.mp.br/historia-do-mp/>. Acesso em: 07 de jul de 2024.

HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo?** 2017.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 1999.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional/ Marilda Villela Iamamoto.** - 26.ed.- São Paulo, Cortez, 2015.

Instituto brasileiro de Direito de Família. Disponível em:[IBDFAM](#). Acesso em: 09 ago. 2024

JURAS, M. M., & Costa, L. F. (2016). **Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda.** *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 32(spe), e32ne215. Disponível em: [Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda1 He was neither a good fa](#). Acesso em 19 de ago de 2024.

LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival. **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário.** Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

KOPROWSKI, Ana Helena, et al. **Conflito conjugal e sistema parental: uma revisão integrativa da literatura nacional.** PENSANDO FAMÍLIAS, v.24, p.15-31, 2020. Disponível em: [Conflito conjugal e sistema parental: uma revisão integrativa da literatura nacional](#). Acesso em 19 de agosto de 2024.

LEGITIMVS. Disponível em<:[legitmvs](#)>. Acesso em 04 de jul.2024

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. Atlas, 2003.

MAYRING, Ph. **Einführung in die qualitative Sozialforschung [Introdução à pesquisa social qualitativa]**. Weinheim, DE: Beltz, 2002.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O acesso à justiça e o Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1998.

MERRIAM, S. B. **Qualitative research and case study applications in education**. São Francisco, CA: Jossey-Bass, 1998.

MPDFT. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/sobre-o-mpdft?start=6>. Acesso em: 07 de jul de 2024.

MPDFT. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Disponível em: [MPDFT](#). Acesso em 04 de jul. 2024

MPPR. **Direito de Família Pensão alimentícia no direito de família**. 2022. Disponível em: > <https://mppr.mp.br/pagina-6662.html#> Acesso em: 07 de dez. de 2022.

MPU. **Ministério Público da União**. Disponível em> <https://www.mpu.mp.br/institucional/historico-do-mpu>> Acesso em 03 de jul. 2024.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 11. ed. Salvador: Jus Podivm, 2019. v. 1. 1823p .

NETTO, Jose P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Renato. **Concepção de Trabalho na Filosofia do Jovem Marx e Suas Implicações Antropológicas**. Kínesis, Vol. II, nº 03, Abril-2010, p. 72 – 88.

SANTOS, Flávia Barbosa. **Trabalho e trabalhadores Assistentes Sociais: Interlocuções necessárias no presente**. In: 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018, Vitória- ES. Anais. Vitória: UFES, 2018. P. 3-16.

SANTOS, Talita Emille. C. **Desafios e potencialidades do trabalho profissional do Assistente Social no Ministério Público do Estado da Bahia: Uma sistematização da experiência de estágio**. Tese (Graduada em Serviço Social) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFBA. Salvador, p. 93. 2021.

SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da. **O Serviço Social no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Projeto Ético-Político e Profissional: relato de uma experiência**. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 23, p.53-59, jan./jun. 2006.

SOUSA, Raylane Marques. **Marx e o Materialismo Histórico**. In: I Semana de Economia Política UFC-UECE: A crítica da economia política em tempos de crise do capital, 2012, Fortaleza. Anais da I Semana de Economia Política UFC-UECE: A crítica da economia política em tempos de crise do capital, 2012. v. I. p. 1-7.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos**. Serviço Social & Sociedade, v. 115, p. 462-486, 2013. Disponível em: [Serviço Social e Ministério Público: - aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos](#). Acesso em: 23 jun. 2024.

TJDFT. Disponível em: <[Abandono afetivo — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios](#)>. Acesso em: 15 de nov de 2022.

TERRES, Trindade, M.; MOSMANN, C. **Conflitos familiares e práticas educativas parentais como preditores de dependência de internet**. Psico-USF (Impresso), v.21, p. 623-633, 2016.

VEBER, Jéssica. **A importância do Serviço Social no Ministério Público a partir da percepção dos Promotores de Justiça das comarcas da grande Florianópolis**. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.

APÊNDICE 01

QUESTIONÁRIO PARA ASSISTENTE SOCIAL

- 1- Como se deu o seu ingresso no MPBA e na sede Palacete Ferraro?
- 2- Quais demandas atendia quando ingressou no MPBA, apenas demandas de família?
- 3- Como o trabalho do Serviço Social contribui na mediação de conflitos familiares que afetam o Direito à filiação de Crianças e Adolescentes?
- 4- Atualmente em quais demandas de família o serviço social atua no CAOCIFE? Além disso, quais são as demandas de registros públicos e fundação?
- 5- Qual tem sido a principal e mais recorrente função do Serviço Social no Centro?
- 6- No que se refere ao exame de DNA e acordo de alimentos quais os principais instrumentos de trabalho utilizados?
- 7- De que maneira você identifica as expressões da questão social nos conflitos familiares?
- 8- Atualmente você considera que o número de Assistentes sociais atuantes na sua comarca é suficiente e suprem as demandas?
- 9- Você encontra dificuldade de articulação profissional com os promotores de Justiça?
- 10- Na sua concepção, os promotores valorizam a importância do seu trabalho?
- 11- Você considera que o projeto institucional coaduna com o projeto profissional do Serviço Social?